



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 9331/MAP – 29 Outubro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 7/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4153/2010/5582 de 29 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

**Exmo. Senhor
Dr. Luis de Carvalho
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
8048	21.09.2010	MAOT/4153/2010/5582 PROCº 48.30	29-10-2010

**ASSUNTO: Resposta ao Requerimento n.º 7/XI/2ª - AC de 21 de Setembro de 2010
- Preocupações da Comissão Europeia sobre Resorts Turísticos em Rede
Natura 2000**

Em resposta ao Requerimento n.º 7/XI/2.ª, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de informar V. Exa. do seguinte:

Uma vez que a resposta à Pergunta nº. 4049/XI/1ª, de 12 de Julho 2010, sobre o mesmo assunto provocou alguns equívocos cumpre antes de mais esclarecer alguns pontos prévios:

A Comissão emitiu o comunicado de imprensa citado no requerimento parlamentar a propósito da decisão de notificar ao Estado Português um Parecer Fundamentado no âmbito do processo comunitário pendente sobre empreendimentos turísticos no Sítio Comporta-Galé.

O Ministério do Ambiente informou em resposta ao citado requerimento parlamentar que o referido processo comunitário, de acordo com o respectivo Parecer Fundamentado, diz apenas respeito aos projectos conhecidos como “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho” clarificando que «não são objecto do referido processo comunitário quaisquer outros projectos turísticos ou preocupações da Comissão Europeia».

Resulta que apesar de as autoridades nacionais terem facultado à Comissão Europeia elementos relativos aos projectos sites na Herdade da Comporta referidos no citado comunicado de imprensa, a Comissão Europeia optou expressamente por abordar na discussão do processo em curso constante do respectivo Parecer Fundamentado apenas e exclusivamente os projectos “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho”, quando estava ao seu dispor manifestar as suas alegadas preocupações relativamente também àqueles projectos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

Por outro lado, a Comissão ao emitir o comunicado de imprensa sobre um processo controvertido, cuja discussão se encontra ainda em curso e antes de ser dada oportunidade de resposta ao Estado português, assumiu publicamente como factos referências erradas e que induzem em erro.

Refere no comunicado de imprensa que «apurou que estão previstos mais cinco projectos de construção na mesma zona protegida, com uma capacidade total de 50.000 camas», citando a par dos projectos “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho” a “Herdade da Comporta/Carvalhal”, a “Herdade da Comporta/Comporta” e “Costa de Santo André”. Tendo em conta que os projectos “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho” têm uma capacidade máxima projectada em 2912 camas, basta somar as capacidades de alojamento referidas para se verificar que não estão em causa no Sítio Comporta-Galé mais 50.000 camas. Este valor de alojamento citado erradamente pela Comissão no comunicado de imprensa, diz respeito à capacidade máxima de alojamento turístico assumida para as Áreas de Desenvolvimento Turístico pelo PROTALI de 1993 para todo o Litoral Alentejano (existentes e projectadas).

Outra questão que é ilegitimamente assumida no comunicado de imprensa da Comissão, assim como no Parecer Fundamentado, diz respeito à errada convicção criada pela Comissão de que os impactes dos projectos em causa «seriam compensados por um novo plano de gestão para a área que incluiria uma zona de conservação privada. Mas que até à data não foram aplicadas quaisquer medidas».

Cumprе esclarecer que a mitigação e compensação de impactes dos projectos “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho” no Sítio Comporta-Galé foram definidas e impostas em sede de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Os planos de gestão ambiental elaborados pelos promotores visam dar cumprimento às determinações constantes das respectivas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) e foram verificados e validados pelo ICNB, constituindo documentos enquadradores do elenco de obrigações que decorrem para os promotores na sequência dos procedimentos de AIA para a componente conservação da natureza.

Tal como o Governo português teve oportunidade de clarificar na resposta ao Parecer Fundamentado, a Comissão interpretou erradamente as informações prestadas quanto à pendência da elaboração do Plano de Gestão do Sítio de Importância Comunitária (SIC) Comporta-Galé, assim como quanto à possibilidade



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

que está a ser equacionada de criação de uma área protegida de natureza privada de iniciativa dos promotores dos projectos em questão.

Ambos os instrumentos, a par da revisão do PROTALI através da aprovação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), foram referenciados pelas autoridades nacionais no âmbito do presente processo, apenas e tão só, para ilustrar a manutenção de uma política firme de contenção das fortes pressões de intervenção num território litoral, tendo como pano de fundo a protecção dos valores de conservação que ditaram a sua classificação como SIC.

Em momento algum, as autoridades nacionais assumiram perante a Comissão Europeia a necessidade de reforço das medidas ambientais impostas aos projectos na sequência dos procedimentos de AIA levados a cabo em 2005.

O Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé de que se deu nota á Comissão Europeia e cuja elaboração está a ser promovida e coordenada pelo ICNB, visa dar concretização à disposição prevista no artigo 6º nº 1 da Directiva Habitats que prevê que, em relação às zonas especiais de conservação (ZEC), os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão implicar planos de gestão (ou outros instrumentos). No caso do SIC Comporta-Galé, a classificação como ZEC deverá ser efectuada até Junho de 2012.

Ora, a pendência de processos comunitários visa exactamente dar aos Estados-membros oportunidade de clarificar e muitas vezes corrigir convicções que a Comissão forma antes de uma eventual apresentação do caso em Tribunal que em última instância valida ou não os juízos da Comissão Europeia.

No presente caso subsistem diversos equívocos na base do juízo formado pela Comissão Europeia. Daí que se possa questionar a correcção de comunicados de imprensa sobre processos controvertidos como o presente antes de concluída a sua discussão na sede própria que é na pendência do processo comunitário.

Em resposta às questões concretas colocadas pelas Senhoras Deputadas, confirma-se que relativamente ao Sítio Comporta-Galé só existe o processo acima descrito, que se encontra pendente.

Não estando obrigado a fazê-lo enquanto não terminar a discussão em curso com a Comissão Europeia, o Governo português faculta, por uma questão de transparência e apenas com o intuito de desfazer os equívocos criados pelo comunicado de imprensa da Comissão Europeia, cópia do Parecer Fundamentado e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

da respectiva resposta, conforme solicitado, assim como cópia da Notificação de Incumprimento de 2008 e respectivas respostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/EG



S. R.
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

JUR/Nº S05776/08
Autor: JC/MM
Proc.º: 206.01.1069
Data: 09-05-2008

FAX

**PARA: MAOTDR
MEI**

ATT:

N.º DESTINO:

N.º PÁGINAS: 1+18

TEXTO:

Junto se envia carta da Comissão Europeia nº 203119 de 8.5.08, relativa a uma notificação para cumprir sobre os projectos no SIC "Comporta/Galé"(processo nº 2006/4575).

Prazo para resposta: 9. 6.08

Com os melhores cumprimentos.

MARIA DE DEUS PEREIRA
Chefe Divisão

GRI
REGISTRADA Nº 3204
DATA 9 / 5 / 08
CÍVIL

CS		SECRETARIA
CA		SECRETARIA
CC		SECRETARIA
CD		SECRETARIA
CE		SECRETARIA
CF		SECRETARIA
CG		SECRETARIA
CH		SECRETARIA
CI		SECRETARIA
CJ		SECRETARIA
CK		SECRETARIA
CL		SECRETARIA
CM		SECRETARIA
CN		SECRETARIA
CO		SECRETARIA
CP		SECRETARIA
CQ		SECRETARIA
CR		SECRETARIA
CS		SECRETARIA
CT		SECRETARIA
CU		SECRETARIA
CV		SECRETARIA
CW		SECRETARIA
CX		SECRETARIA
CY		SECRETARIA
CZ		SECRETARIA
CA		SECRETARIA
CB		SECRETARIA
CC		SECRETARIA
CD		SECRETARIA
CE		SECRETARIA
CF		SECRETARIA
CG		SECRETARIA
CH		SECRETARIA
CI		SECRETARIA
CJ		SECRETARIA
CK		SECRETARIA
CL		SECRETARIA
CM		SECRETARIA
CN		SECRETARIA
CO		SECRETARIA
CP		SECRETARIA
CQ		SECRETARIA
CR		SECRETARIA
CS		SECRETARIA
CT		SECRETARIA
CU		SECRETARIA
CV		SECRETARIA
CW		SECRETARIA
CX		SECRETARIA
CY		SECRETARIA
CZ		SECRETARIA



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

SECRETARIADO-GERAL

Bruxelas, 08. 05. 2008

TITULO: NOTA FISCAL Nº 682/VE
 PROD: A-1113
 ATIB: B. Sampaio
 - 8 - 05 - 2008
 COPIA: 1
 of: sy
 cf:

SG-Greffe(2008)DI 203119

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
 DE PORTUGAL JUNTO
 DA UNIÃO EUROPEIA
 Av. de Cortenberg, 12
 B - 1040 BRUXELLES

Assunto : Notificação para cumprir
 infracção nº 2006/4575

O Secretariado-Geral solicita-lhe que transmita ao Ministro dos Negócios Estrangeiros a carta da Comissão em anexo, relativa ao assunto acima mencionado.

Pela Secretária-Geral,

Karl VON KEMPIS

Anexo. C(2008) 1382

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 06/05/2008

2006/4575
C(2008) 1382

Senhor Ministro:

Permito-me chamar a atenção de Vossa Excelência para o Sítio de Importância Comunitária (SIC) "Comporta-Galé" (PTCON0034), proposto por Portugal em 28 de Agosto de 1997 e aprovado a nível comunitário em 19 de Julho de 2006, ao abrigo do artigo 4.º da Directiva 92/43/CEE de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

De duas queixas dirigidas à Comissão, consta que as autoridades portuguesas autorizaram e anunciaram a construção de diversos projectos turísticos susceptíveis de implicar impactes significativos neste SIC. Trata-se, concretamente, dos projectos turísticos "Loteamento Costa Terra", "Campo de Golfe Costa Terra" e "Loteamento Herdade do Pinheirinho", autorizados pelas autoridades portuguesas, respectivamente, em 23 de Março de 2007 os dois primeiros e em 4 de Dezembro de 2006 o terceiro, e de duas urbanizações situadas na "Herdade da Comporta", cuja construção foi viabilizada na sequência de duas resoluções do Conselho de Ministros da República Portuguesa de 1 de Fevereiro de 2008.

1. Os factos

1.1. O projecto "Loteamento Costa Terra" ocupa uma área total de cerca de 200 ha (ao longo de 2 km de litoral), implica a impermeabilização de 47,40 ha (correspondentes a 23,5% da área do projecto) e compreende 206 lotes para a construção de moradias, 1 lote para a construção de um hotel, 1 lote para a construção de uma estalagem, 6 lotes para a

Sua Excelência Dr. Luís AMADO
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Largo do Rilvas
P - 1399-030 - Lisboa

Commission européenne, B-1049 Bruxelles - Belgique
Europese Commissie, B-1049 Brussel - België
Telephone: 00-32-(0)2-299.11.11

construção de aparthotéis, 4 lotes para a construção de apartamentos e um total de 2912 camas. Compreende igualmente serviços comuns (recepção, centros desportivos com piscinas cobertas e centro de talassoterapia, zona comercial, cafés e esplanadas, banco, discoteca, bares, parques de jogos, 2 clubes de ténis com 2x6 cortes, clube hípico, estação de serviço, 1857 lugares de estacionamento, 8 lagoas, 20 ha de espaços verdes) e projectos associados de abastecimento de água e electricidade e de tratamento de águas residuais e resíduos.

A avaliação de impacto ambiental foi iniciada em Dezembro de 2004. Incluiu um estudo de impacto de Dezembro de 2004 e um aditamento ao estudo de impacto de Fevereiro de 2005. Foi depois objecto do parecer final da comissão de avaliação de Junho de 2005 e de uma declaração final de avaliação (DIA) de 13 de Julho de 2005.

O aditamento ao estudo de impacto ambiental identificou como directamente afectada por impactos decorrentes do projecto (com exclusão da área do campo de golfe) uma área total de 142,72 ha de habitats naturais de importância comunitária, nomeadamente os seguintes:

- 2260 – Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* – 36,93 ha;
- 4030 – Charneças secas europeias – 67,44 ha;
- 5210 – Matagais arborescentes de *Juniperus* spp. – 33,5 ha
- 9543 – “Pinhais mediterrânicos com *Pinus pinea*” – trata-se provavelmente do habitat 9540 (Pinhais mediterrânicos mesógeos endémicos) – 5,48 ha.

O anexo I ao estudo de impacto contém as observações do Instituto de Conservação da Natureza (ICN). Indica o ICN no seu parecer que, em consequência da execução do projecto, são de esperar impactos significativos em certos habitats referidos no anexo I da Directiva 92/43/CEE, numa extensão de 158 ha. O ICN indica ainda que o estudo de impacto faz uma identificação errónea de dois habitats que, na verdade, eram prioritários: em vez do habitat 5210, o projecto afectava 42 ha do habitat prioritário 2250* – Dunas litorais com *Juniperus* spp.; em vez do habitat 9543, o projecto afectava 5,5 ha do habitat prioritário 2270* – Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*.

O estudo de impacto identifica também como alvo de impactos resultantes do projecto diversas espécies vegetais, entre as quais as espécies prioritárias *Armeria rouyana* (que, ademais, é um endemismo lusitano), *Ionopsidium acaule*, *Linaria ficulhoana* (outro endemismo lusitano) e *Ononis hackelii* (endemismo lusitano), várias delas confirmadas por uma visita do ICN ao local.

No que se refere à fauna, o estudo de impacto identifica 10 espécies de anfíbios, 15 espécies de répteis, 130 espécies de aves selvagens e 21 espécies de mamíferos susceptíveis de impactos negativos permanentes e irreversíveis, embora considerando-os de magnitude reduzida. O parecer do ICN realça que o estudo não menciona os impactos resultantes da fragmentação causada pela construção da urbanização e das redes de acesso e pela ocupação intensiva da área, que implicarão um efeito de barreira para as espécies mais sensíveis. E destaca ainda o facto de os outros projectos previstos para o SIC (“Golfe Costa Terra” e “Lotçamento do Pinheirinho”) serem implantados numa linha paralela à costa que, tal como o estudo de impacto indica, constitui o principal corredor ecológico da zona.

1.2. O projecto "Golfe Costa Terra" ocupa uma área total de 75,92 ha (incluídos nos 200 ha da urbanização "Costa Terra") e consiste na realização de um campo de golfe de 18 buracos e de um conjunto de estruturas associadas, tais como uma *clubhouse*, rede de distribuição de água, rede de irrigação, infra-estruturas eléctricas, redes de esgotos e rede de acessos ao campo de golfe. Importa, além disso, referir que, no exterior da área de 200 ha de ocupação dos projectos, serão montados estaleiros para servirem simultaneamente a construção do terreno de golfe e do loteamento.

A avaliação de impacto ambiental foi iniciada em Dezembro de 2004. Incluiu um estudo de impacto de Dezembro de 2004 e um aditamento ao estudo de impacto de Fevereiro de 2005. Foi depois objecto do parecer final da comissão de avaliação de Junho de 2005 e de uma declaração final de avaliação (DIA) de 13 de Julho de 2005.

O estudo de impacte conclui que não há habitats prioritários na zona do projecto. O aditamento ao estudo de impacte identificou uma área de 239,02 ha de habitats de importância comunitária directamente afectados pelo projecto, nomeadamente os seguintes:

2260 – Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* – 70,87 ha;

4030 – Charneças secas europeias – 110,70 ha;

5210 – Matagais arborecentes de *Juniperus* spp. – 49,88 ha;

6420 – Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de *Molinio-Holoschoenion* – 0,10 ha;

9543 – "Pinhais mediterrânicos com *Pinus pinea*" – trata-se provavelmente do habitat 9540 (Pinhais mediterrânicos mesógeos endémicos) – 7,47 ha.

A comissão de avaliação de impacte propõe, em Junho de 2005, um parecer favorável, tendo em conta a avaliação global efectuada e os aspectos assinalados no relatório. No entanto, uma vez mais o ICN assinalou que pelo menos 10 ha do habitat 2050* seriam sujeitos a impactes negativos. Por outro lado, as mesmas espécies vegetais prioritárias que eram destruídas pelo projecto de urbanização sofreriam igualmente impactes negativos na zona do golfe. Tal facto foi reconhecido na declaração final de impacte ambiental (DIA) de 13 de Julho de 2005, porquanto esta exige medidas de minimização e compensação pela perda dos diversos habitats.

1.3. O projecto "Loteamento Herdade do Pinheirinho" ocupa uma superfície total de cerca de 200 ha, implica a impermeabilização de 30 ha e compreende 204 lotes para a construção de moradias, 2 lotes para a construção de dois hotéis, 4 lotes para a construção de ~~aparthotéis~~, 3 lotes para apartamentos e um total estimado de 2912 camas. Inclui também um clube de golfe e um campo de golfe de 27 buracos, com a área total de 90 ha, e bem assim serviços comuns e projectos associados, como uma rede de distribuição de água, uma rede de distribuição de gás natural, uma rede de telecomunicações, infra-estruturas eléctricas, redes de esgotos e de drenagem, vias de comunicação, uma rede de irrigação, uma estação de tratamento e espaços verdes.

A avaliação de impacto ambiental foi iniciada em Dezembro de 2004. Incluiu um estudo de impacto de Novembro de 2004 e um aditamento ao estudo de impacto de Março de

2005. Foi depois objecto de uma declaração final de avaliação (DLA) de 8 de Agosto de 2005.

Foi efectuado um primeiro estudo de impacte ambiental, que a comissão de avaliação não validou devido à ineficiência de informação, nomeadamente no que se refere às incidências na natureza. O estudo foi depois revisto, de modo que a versão final do estudo de impacte ambiental assinala os seguintes impactes directos:

Impactes nos habitats prioritários:

2250* – Dunas litorais com *Juniperus* spp. – cartografado mas não quantificado;

2270* – Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster* – cartografado mas não quantificado.

Deve-se notar que estes dois habitats prioritários, embora presentes em pequena quantidade dentro da área de implantação do projecto, fazem parte de uma área mais vasta adjacente à área do projecto, o que significa que são susceptíveis de sofrer impactes indirectos. O aditamento ao estudo de impacte do projecto de loteamento "Pinheirinho" assinala os dois habitats prioritários acima referidos como sofrendo também impactes indirectos numa superfície total de 216,66 ha, por se encontrarem num perímetro de 500 metros em relação às urbanizações "Pinheirinho" e "Costa Terra". Acresce que estão igualmente previstos impactes indirectos do mesmo tipo em habitats não-prioritários, numa área de 1.531,39 ha.

Segundo o parecer do ICN, poderão esperar-se impactes negativos directos resultantes de movimentos de terras para a execução do campo de golfe e para a construção de três lagoas nas dunas ao longo de toda a parte oeste da urbanização (a mais sensível, porque situada do lado do mar e do cordão dunar). Segundo o ICN, o estudo de impacte omite as intervenções ao longo desta área, nomeadamente a construção das três lagoas. Estas intervenções ultrapassam a área de ocupação do projecto e tornarão instáveis as dunas. Implicarão impactes negativos directos nos habitats prioritários 2270* e 2250* e no habitat não-prioritário 2260.

Os impactes directos nos habitats não-prioritários, em termos de superfície, são os seguintes:

2190 -- Depressões húmidas intradunares -- 3,2 ha;

2260 -- Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* -- 190,53 ha;

4030 -- Charnecas secas europeias -- 177,61 ha;

5210 -- Matagais arborescentes de *Juniperus* spp. -- 9,57 ha (segundo o parecer do ICN, deve ser identificado em certos casos como habitat prioritário "2250* -- Dunas litorais com *Juniperus* spp.", mesmo que se encontre degradado).

Os impactos nas espécies vegetais do anexo II (inclusive prioritárias) são os seguintes:

*Armeria rouyana** -- espécie prioritária + endemismo lusitano;

*Ionopsidium acaule** -- espécie prioritária, possivelmente presente na área de implantação do projecto;

Herniaria maritima, *Santolina impressa*, *Thymus carnosus* e *Thymus capitellatus*.

Relativamente à fauna, o estudo de impacte considera que a sua importância é reduzida, com excepção das zonas costeiras, mas identifica impactes negativos permanentes e irreversíveis devidos à destruição de habitats de várias espécies de anfíbios, répteis, aves selvagens e mamíferos. Segundo o ICN, o estudo omitiu os impactes relativos à fragmentação e ao efeito de barreira causados pela execução do projecto e da rede de acessos e pela ocupação intensiva da área.

1.4. Os dois projectos da "Herdade da Comporta" ocupam, respectivamente, 346,7 ha e 377 ha. Segundo a queixa, o primeiro inclui 3467 camas turísticas e 1470 camas residenciais, repartidas por 2 hotéis, 2 apart-hotéis, 3 aldeamentos de apartamentos e 250 moradias, prevendo ainda a possibilidade de construção de 2 campos de golfe. O segundo projecto inclui 4478 camas turísticas e 1496 camas residenciais, repartidas por 4 hotéis, 11 aldeamentos de apartamentos e 2 campos de golfe de 18 buracos.

Refere a queixa que a execução dos projectos foi possibilitada na sequência da aprovação das resoluções do Conselho de Ministros n.º 17/2008 e n.º 18/2008. Estas resoluções retiraram da Reserva Ecológica Nacional a área de implantação dos projectos, incluindo-os em áreas de desenvolvimento turístico, previstas, respectivamente, pelos planos de ordenamento municipal dos concelhos de Grândola e de Alcácer do Sal e pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTAL). As áreas em questão encontram-se também situadas no interior do SIC "Comporta-Galé" e, de acordo com a queixa, são susceptíveis de afectar habitats prioritários 2250* (matos litorais de zimbros *Juniperus* spp.) e a espécie vegetal prioritária *Armeria rouyana*.

2. Procedimento

Por ofício de 30 de Março de 2006, os serviços da Comissão chamaram a atenção das autoridades portuguesas para os projectos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho", assinalando que, segundo a queixa dirigida à Comissão, a área de implantação dos projectos abrigava vários habitats e espécies, alguns dos quais prioritários, protegidos pela Directiva 92/43/CEE. Por outro lado, teria sido possível encontrar, no território do concelho de Grândola mas fora do SIC "Comporta-Galé", localizações que não poriam em causa nem o interesse público dos projectos nem a conservação da zona protegida. Ainda segundo a queixa, os planos de ordenamento territorial da zona de implantação dos projectos não teriam sido sujeitos a uma avaliação de incidências.

No mesmo ofício, os serviços da Comissão invocaram as obrigações decorrentes do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE, em matéria de avaliação das incidências dos projectos susceptíveis de afectar de forma significativa sítios Natura 2000, conforme a interpretação feita pela jurisprudência "Dragaggi". Consideraram que, daquelas disposições, se inferia que a autorização dos projectos poderia ser posta em causa, porque eles eram susceptíveis de provocar impactes significativos em habitats e espécies protegidos, alguns dos quais prioritários. No caso de se confirmar que, fora do SIC, existiam localizações alternativas capazes de satisfazer o interesse público dos projectos, poderia deduzir-se que as autoridades portuguesas não tinham tomado as medidas aptas a salvaguardar o sítio. Idêntica conclusão se poderia extrair se se confirmasse que o plano de ordenamento não tinha sido sujeito a uma avaliação das incidências sobre o SIC.

A situação foi posteriormente abordada durante uma reunião entre os serviços da Comissão e as autoridades portuguesas, em 21 de Abril de 2006. As autoridades portuguesas foram convidadas a dar esclarecimentos quanto às características dos projectos, ao processo de avaliação do impacto ambiental (em especial, precisões sobre as conclusões do estudo de impacto e o parecer final da comissão de avaliação do impacto, em matéria de incidências do projecto no SIC) e ao plano de ordenamento do litoral na zona em questão. As autoridades portuguesas foram ainda solicitadas a fornecer uma cópia dos documentos relativos à avaliação de impacto (nomeadamente, estudos de impacto, relatório da consulta pública e parecer final de avaliação).

Por ofício de 13 de Julho de 2006, as autoridades portuguesas confirmaram as explicações dadas aquando da reunião e prestaram diversas precisões complementares a respeito dos impactos no SIC, dos instrumentos de planeamento da região e das razões de interesse público justificativas dos projectos.

Em relação aos projectos "Costa Terra", as autoridades portuguesas expressam a opinião de que os impactos seriam negativos, significativos, permanentes, irreversíveis e de média magnitude unicamente no que se refere aos habitats não-prioritários 4030 e 2260. Os habitats prioritários, a saber, 2250* - Dunas litorais com *Juniperus* spp. e 2270* - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*, não seriam afectados de forma significativa dado o seu mau estado de conservação e o facto de se circunscreverem a pequenas áreas. Quanto à flora, fora identificada uma só espécie prioritária, a *Armeria rouyana*. Por último, os impactos na fauna não seriam significativos.

Os impactos dos projectos "Herdade do Pinheirinho" para a flora e a fauna seriam equivalentes aos dos projectos "Costa Terra". Além disso, os habitats da zona, entre os quais o 2250, estavam também bastante degradados e apresentavam um nível de conservação reduzido.

As autoridades portuguesas explicam em seguida que o ICN tinha apresentado o seu parecer favorável sob condição de ser demonstrada a inexistência de soluções alternativas e a existência de razões imperativas de interesse público e de serem definidas medidas de compensação de molde a assegurar a coerência global da Rede Natura e a conservação dos valores afectados. As condições impostas pelo ICN seriam seguidamente integradas na declaração final de impacto ambiental e pelas decisões dos membros do Governo envolvidos, que reconheceram a ausência de alternativas e as razões de interesse público, inclusive de natureza social e económica, dos projectos.

A resposta fornece em seguida explicações sobre os diversos planos de ordenamento territorial afectados, a saber: PROTALI (Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano), aprovado em 27 de Agosto de 1993, PDM (Plano Director Municipal) de Grândola, aprovado em 8 de Fevereiro de 1996, POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira), aprovado em 29 de Outubro de 1999, e PP (Plano de Pormenor) das Fontainhas, aprovado em 7 de Fevereiro de 2003.

O PROTALI previu unidades de ordenamento, as UNOR, e áreas de desenvolvimento turístico no litoral, as ADT, cuja delimitação deveria ser regulamentada pelos PDM e cujos tipos de utilização e níveis de ocupação deveriam ser definidos pelo PP. Para a zona litoral a norte da cidade de Sines, onde se localiza o SIC "Comporta-Galé", o PROTALI previu sete UNOR e sete ADT. A regulamentação complementar do PROTALI definiu a capacidade máxima das UNOR. Para a UNOR 4, que é objecto do PP das Fontainhas, foi determinada uma capacidade máxima de 5175 camas turísticas e

1725 camas residenciais. A ADT que é objecto do PP das Fontainhas representa menos de 1,3% do SIC "Comporta/Galé". A selecção e o enquadramento das ADT tiveram por base estudos que avaliaram a capacidade de utilização dos solos. No âmbito do PROTALI, do PDM e do PP, foram colocadas em confronto alternativas de localização, com um carácter determinante dado pelo factor "impacte ambiental". Embora a avaliação de impacte ambiental (AIA) não tenha analisado soluções alternativas, a comissão de avaliação formulou a opinião de que a inexistência de localizações alternativas havia sido adequadamente tratada no âmbito dos instrumentos de ordenamento do território.

Por último, a resposta refere-se aos benefícios socioeconómicos dos projectos, tais como o aumento da oferta turística de qualidade e a criação de 1710 postos de trabalho directos e 4210 indirectos, o que representaria 50% da população residente do concelho, numa região atingida por graves problemas de desertificação e envelhecimento.

A situação seria analisada aquando de uma nova reunião, efectuada em 24 de Abril de 2007, na qual os serviços da Comissão pediram, muito especialmente, precisões sobre a cartografia do SIC e a transmissão da documentação relativa à AIA dos projectos, e seria objecto de esclarecimentos complementares por parte das autoridades portuguesas por ofício de 17 de Junho de 2007.

Nesta nova resposta, as autoridades portuguesas insistem no facto de que, relativamente às incidências dos projectos sobre o SIC "Comporta/Galé", a AIA tinha identificado impactes negativos significativos nos habitats não-prioritários 2260 e 4030 e concluído que os impactes na flora e na fauna, além de não-significativos, poderiam ser minimizados. Os impactes em habitats prioritários identificados tinham-se revelado não-significativos, pois a afectação era residual e referia-se a áreas fragmentadas que se encontram num estado de conservação pouco interessante para a sua regeneração. Os habitats afectados também tinham sido considerados como não-fundamentais para garantir a integridade do sítio, tanto mais que a sua presença noutras áreas do sítio era muito mais importante.

A resposta refere-se seguidamente à cartografia do SIC e explica que a melhor representação disponível dos habitats presentes e das incidências dos projectos se encontrava nos mapas de habitats utilizados para efeitos da AIA. A este respeito, a resposta inclui, em anexo, os documentos relativos à AIA pedidos pelos serviços da Comissão aquando da reunião anterior.

As autoridades portuguesas precisam ainda que, no referente à cartografia de habitats, o parecer final da comissão de avaliação tinha efectuado uma correcção em relação ao estudo de impacte: o habitat 5210 devia com efeito ser classificado como habitat prioritário 2250* (Dunas litorais com *Juniperus* spp.). Todavia, tal correcção não alterava as conclusões em termos de alcance dos impactes sobre habitats prioritários. Segundo as autoridades portuguesas, num sistema dunar em que os habitats apresentam configuração em mosaico e capacidade de regeneração elevada, era necessário verificar se as áreas afectadas estavam bem conservadas ou se, muito pelo contrário, se tratava de áreas de menor importância dos habitats em questão. Ora, os habitats prioritários afectados apresentavam um carácter residual, fragmentado, degradado e não fundamental para assegurar a integridade do sítio.

No que respeita à análise de alternativas, o ofício refere os planos de ordenamento indicados na resposta anterior e acrescenta as seguintes precisões: o PROTALI tinha tido em conta a protecção e valorização ambiental das áreas com estatuto legal de

conservação à época e ainda as áreas de interesse para a conservação identificadas pelo Programa Corine, que seriam depois utilizadas como suporte para a designação de sítios da rede Natura 2000, nomeadamente a designação do SIC "Comporta/Galé". De resto, os sítios Natura coincidiam em grande parte com a rede de protecção e valorização ambiental prevista no PROTALI. Este punha em confronto a ocupação turística das ADT e o objectivo de protecção e valorização ambiental.

Aquando da elaboração do PDM de Grândola, tinha tido lugar um exercício similar, com vista à definição mais aprofundada das propostas de ocupação turística, conforme assinalava um relatório apenso à resposta. O regulamento do PDM tinha tido em consideração a protecção dos sítios de interesse para a conservação da natureza e definido os seguintes critérios: implantação das áreas de ocupação turística em "cunha" e perpendicularos à costa; distância mínima de 5 km entre áreas; proibição de construção a menos de 1 km da costa; forte limitação da abertura de vias de acesso ao litoral; proibição de vias de comunicação paralelas à costa.

Por último, o PP das Fontainhas tinha definido em pormenor a ocupação e os tipos de utilização possível na ADT prevista pelo PROTALI. Tinha igualmente redefinido, com base em estudos técnicos e científicos, a ADT, segundo a delimitação constante do PDM de Grândola.

As autoridades portuguesas extraem em seguida a conclusão de que, embora a AIA dos projectos não tivesse estudado alternativas, a comissão de avaliação do impacte ambiental tinha considerado que a inexistência de localizações alternativas fora ponderada no âmbito dos diversos planos de ordenamento do território.

A resposta refere ainda a questão da avaliação das incidências cumulativas dos projectos. As autoridades portuguesas explicam que os efeitos cumulativos tinham sido considerados e, no que se refere às incidências do ponto de vista do factor "biológico", a conclusão tinha sido de que os impactes em questão decorriam da possível fragmentação e do efeito de barreira causado pelos projectos na linha de costa, que é o principal corredor ecológico identificado. A este respeito, a necessidade de assegurar a permeabilidade de um espaço de separação entre os dois núcleos da ADT 4 (Fontainhas) tinha sido contemplada, quando se determinou que na zona não se construiriam vias de comunicação nem outras infra-estruturas. As autoridades portuguesas acrescentam que a análise dos efeitos cumulativos não podia ser dissociada da análise do estudo das alternativas e que, por conseguinte, os efeitos cumulativos tinham sido ponderados no âmbito dos instrumentos de planeamento atrás referidos.

Durante uma reunião efectuada em 7 de Dezembro de 2007, as autoridades portuguesas insistiram nos argumentos anteriores - importância mínima dos impactes no SIC, inexistência de impactes significativos em habitats prioritários, análise das alternativas no âmbito dos planos de ordenamento territorial - e sublinharam a importância económica e social dos projectos. Assinalaram também o facto de dois outros projectos incluídos em outras tantas ADT previstas pelo PROTALI no interior do SIC Comporta/Galé estarem já em vias de aprovação. Trata-se, com efeito, dos dois projectos "Herdade da Comporta".

3. Apreciação jurídica

3.1. Base jurídica

A Directiva 92/43/CEE de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, prevê, no n.º 2 do artigo 6.º, que “os Estados-Membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos habitats naturais e dos habitats de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da [...] directiva”.

Segundo o n.º 3 do mesmo artigo 6.º, “os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.”

Nos termos do n.º 4, “se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-Membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-Membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.”

Aquando da realização da AIA, o sítio “Comporta/Galé”, embora já proposto por Portugal, não tinha ainda sido aprovado a nível comunitário.

No seu acórdão de 13/01/2005 relativo ao processo C-117/03 (Dragaggi), o Tribunal de Justiça reservou a aplicação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE aos sítios seleccionados pela Comissão para a lista referida no n.º 2, último parágrafo, do artigo 4.º da directiva. No que respeita aos sítios propostos pelos Estados-Membros mas ainda não aprovados a nível comunitário (SICp), o Tribunal declarou que, por força da Directiva 92/43/CEE, os Estados-Membros estão obrigados a tomar medidas de protecção adequadas, à luz do objectivo de conservação referido na directiva, com vista a salvaguardar o interesse ecológico pertinente de que esses sítios se revestem a nível nacional.

Contudo, o SIC “Comporta/Galé” foi entretanto aprovado a nível comunitário em 19 de Julho de 2006, ou seja, em data anterior à autorização final dos projectos “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho”, que teve lugar, respectivamente, em 23 de Março de 2007 e em 4 de Dezembro de 2006.

Por outro lado, decorre da legislação portuguesa de transposição da Directiva 92/43/CEE, a saber, o Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, em particular do artigo 10.º, que as obrigações decorrentes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da directiva são aplicáveis aos SICp.

Nestes termos, é de concluir que o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE se aplica aos projectos em questão.

3.2. Avaliação das incidências no SIC

O estudo de impacte ambiental do projecto "Loteamento Costa Terra" identificou vários habitats do anexo II da Directiva 92/43/CEE afectados pelo projecto e nenhum habitat prioritário. Chamado a pronunciar-se no âmbito da avaliação do impacte ambiental (AIA), o ICN confirmou que, em consequência da execução do projecto, são de esperar impactes significativos em certos habitats referidos no anexo I da Directiva 92/43/CEE, numa extensão de 158 ha. O ICN declarou ainda que o estudo de impacte fizera uma identificação errónea de dois habitats que, na verdade, eram prioritários: em vez do habitat 5210, o projecto afectava 42 ha do habitat prioritário "2250* - Dunas litorais com *Juniperus spp.*" e, em vez do habitat 9540, afectava 5,5 ha do habitat prioritário "2270* - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*".

O relatório final da comissão de avaliação de impacte ambiental (Parecer da Comissão de Avaliação) reconheceu o erro em relação aos habitats prioritários 2250* e 2270*. No entanto, a conclusão extraída foi de que os impactes nos habitats prioritários não seriam significativos, tendo em conta o seu carácter residual e fragmentado e o seu mau estado de conservação, bem como o facto de se circunscreverem a pequenas áreas.

Importa, em primeiro lugar, assinalar que o projecto implica a afectação de 158 ha de habitats que devem ser protegidos e em relação aos quais a AIA concluiu que os impactes decorrentes do projecto seriam negativos, significativos, permanentes e irreversíveis.

No que respeita aos habitats prioritários, importa observar que o seu carácter residual, fragmentado e degradado não pode ser admitido como justificação. Com efeito, incumbe aos Estados-Membros a obrigação de manter em bom estado de conservação as espécies e os habitats dos sítios, o que pode implicar a adopção das medidas que visam a conservação dos habitats e das espécies, assim como de medidas correctivas. Conforme o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias declarou no seu acórdão de 20 de Outubro de 2005 (processo C-6/04, Comissão contra Reino Unido), "...é evidente que, para aplicar o artigo 6.º, n.º 2, da directiva habitats, tanto pode ser necessário adoptar medidas destinadas a evitar prejuízos e perturbações externas causados pelo Homem como medidas destinadas a neutralizar evoluções naturais susceptíveis de deteriorar o estado de conservação das espécies e dos habitats naturais". Acresce que áreas de 42 e 5,4 ha não podem ser consideradas como apresentando um carácter desprezável. Aliás, no caso vertente, importa assinalar que o SIC foi objecto de um projecto LIFE destinado a assegurar a conservação dos habitats em questão (LIFE98 NAT/P/005235, «Rede NATURA 2000 na Península de Setúbal/Sado»).

O estudo assinalou também impactos em diversas espécies vegetais prioritárias – *Armeria rouyana* (igualmente endemismo lusitano), *Ionopsidium acaule*, *Linaria ficulhoana* (igualmente endemismo lusitano), *Ononis huckelii* (igualmente endemismo lusitano) – confirmadas por uma visita do ICN ao local, além de ter identificado 10 espécies de anfíbios, 15 espécies de répteis, 130 espécies de aves selvagens e 21 espécies de mamíferos, susceptíveis de impactos negativos permanentes e irreversíveis, apesar de os considerar de magnitude reduzida.

Assinale-se ainda que o parecer do ICN destaca o facto de o estudo não referir os impactos resultantes da fragmentação causada pela construção da urbanização e das redes de acessos e pela ocupação intensiva da área, que implicarão um efeito de barreira para as espécies mais sensíveis. O parecer do ICN cita igualmente o facto de os outros projectos previstos para o SIC (“Golfe Costa Terra” e “Loteamento do Pinheirinho”) serem implantados numa linha paralela à costa que, tal como o estudo de impacto indica, constitui o principal corredor ecológico da zona.

A conclusão imediata é de que o projecto implicará impactos significativos em habitats não-prioritários e prioritários e em espécies vegetais prioritárias. Por conseguinte, a conclusão da comissão de avaliação de que os habitats prioritários não são afectados significativamente é incorrecta e resulta de uma avaliação inadequada das incidências do projecto no SIC, o que é ademais confirmado pelo facto de o estudo de impacto não ter considerado os efeitos de fragmentação e de barreira decorrentes do projecto.

Por outro lado, a AIA não analisou as incidências cumulativas com os outros dois projectos, que foram objecto de avaliações separadas. Na sua resposta de 17 de Julho de 2007, as autoridades portuguesas manifestaram o ponto de vista de que os efeitos cumulativos se limitavam à possível fragmentação e ao efeito de barreira causados pelos projectos na linha de costa – que o estudo de impacto não examinou – e de que a necessidade de assegurar a permeabilidade do espaço entre os dois núcleos da ADT “Fontainhas” tinha sido contemplada pela determinação de não se construírem vias de comunicação nem outras infra-estruturas na zona. Além disso, os efeitos cumulativos teriam sido analisados no âmbito dos instrumentos de planeamento urbano da zona.

Teria cabimento questionar a forma jurídica adoptada para formalizar o compromisso de limitar a fragmentação dos habitats e espécies e o efeito de barreira causados pelo projecto. Em todo o caso, é igualmente pertinente assinalar que as explicações dadas pelas autoridades portuguesas permitem confirmar que o estudo de impacto não identificou os habitats e espécies afectados por impactos cumulativos e que, portanto, tampouco a AIA os avaliou. Em consequência, não é possível extrair conclusões sobre a eficácia das medidas de minimização decididas (proibição de construção de outras vias de comunicação e infra-estruturas na zona).

No que se refere ao projecto “Golfe Costa Terra”, o estudo de impacto concluiu que não havia habitats prioritários na zona. O aditamento ao estudo de impacto identificou uma área de 239,02 ha de habitats de importância comunitária directamente afectados pelo projecto. A comissão de avaliação deu parecer favorável, tendo em conta a avaliação global efectuada e os aspectos assinalados no relatório. No entanto, uma vez mais o ICN assinalou que pelo menos 10 ha do habitat 2050* seriam objecto de impactos negativos, além de que as mesmas espécies vegetais prioritárias que eram destruídas pelo projecto de urbanização sofreriam igualmente impactos negativos na zona do golfe.

Nestes termos, o parecer favorável da comissão de avaliação de impacto revela-se incorrecto e em contradição com os pareceres técnicos do organismo competente em matéria de conservação da natureza, o que conduz novamente à conclusão de que a avaliação das incidências do projecto no SIC não foi adequada. Tal conclusão é reforçada pela ausência de uma análise dos impactos cumulativos, conforme atrás exposto.

Quanto ao projecto "Herdade do Pinheirinho", é de assinalar que o estudo de impacto inicial continha lacunas de informação tão evidentes que a comissão de avaliação considerou judicioso pedir a sua revisão. Ora, a versão revista do estudo assinala impactos directos em habitats prioritários, a saber, 2250* - Dunas litorais com *Juniperus* spp. e 2270* - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*, assim como impactos numa área de 130,54 ha de habitats não-prioritários.

Além disso, o aditamento ao estudo de impacto assinala os dois habitats prioritários acima referidos como sofrendo também impactos indirectos numa superfície total de 216,66 ha, por se encontrarem num perímetro de 500 metros em relação às urbanizações "Pinheirinho" e "Costa Terra". Estão igualmente previstos impactos indirectos do mesmo tipo em habitats não-prioritários, numa área de 1.531,39 ha.

Segundo o parecer do ICN, poderão ainda esperar-se impactos negativos directos resultantes de movimentos de terras para a execução do campo de golfe e para a construção de três lagoas nas dunas ao longo de toda a parte oeste da urbanização (a mais sensível, porque situada do lado do mar e do cordão dunar). Segundo o ICN, o estudo de impacto omite as intervenções ao longo desta área, nomeadamente a construção das três lagoas. Estas intervenções exercem impactos negativos directos nos habitats prioritários 2270* e 2250* e no habitat não-prioritário 2260.

O estudo de impacto indica também impactos directos em duas espécies vegetais prioritárias e em várias espécies animais.

Na sua resposta de 13 de Julho de 2006, as autoridades portuguesas reconheceram que os impactos dos projectos "Herdade do Pinheirinho" para a flora e a fauna seriam equivalentes aos dos projectos "Costa Terra". Nessa conformidade, os argumentos acima expostos quanto ao impacto significativo do projecto "Costa Terra" nos habitats prioritários podem ser aplicados ao projecto "Herdade do Pinheirinho". Do mesmo modo, as deficiências em matéria de avaliação dos impactos cumulativos observados nos projectos "Costa Terra" podem ser também assinaladas em relação ao projecto "Herdade do Pinheirinho". As conclusões a extrair são, pois, que a avaliação não foi adequada quanto à determinação das incidências no SIC "Comporta/Galé", tendo em conta os objectivos da sua conservação, e que o projecto é susceptível de impactos em habitats e espécies vegetais não-prioritários e prioritários.

No que se refere aos dois projectos "Herdade da Comporta", embora as informações transmitidas pela queixa sejam bastante sumárias, não é menos verdade que os projectos ocupam uma área de 744 ha situada no interior do SIC "Comporta/Galé" e, segundo a queixa, são susceptíveis de afectar habitats e espécies prioritários do SIC.

Verificadas que estão as insuficiências e lacunas da avaliação de impacto ambiental e a possibilidade de os projectos exercerem impactos negativos no SIC, importa igualmente verificar se eles cumprem as condições estipuladas no n.º 4 do artigo 6.º da directiva.

3.3. Estudo das soluções alternativas

As autoridades portuguesas comunicaram várias vezes o ponto de vista segundo o qual, embora as AIA dos projectos não tivessem analisado soluções alternativas, estas tinham sido contempladas no âmbito dos diversos planos de ordenamento territorial da zona, a saber, PROTALI (Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano), aprovado em 27 de Agosto de 1993, PDM (Plano Director Municipal) de Grândola, aprovado em 8 de Fevereiro de 1996, POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira), aprovado em 29 de Outubro de 1999, e PP (Plano de Pormenor) das Fontainhas, aprovado em 7 de Fevereiro de 2003.

O PROTALI previu unidades de ordenamento do território, as UNOR, e áreas de desenvolvimento turístico no litoral, as ADT, cuja delimitação deveria ser regulamentada pelos PDM e cujos tipos de utilização e níveis de ocupação deveriam ser definidos pelo PP.

Além disso, segundo as autoridades portuguesas, o PROTALI teria tido em conta a protecção e valorização ambiental das áreas com estatuto legal de conservação à época da aprovação do plano e ainda as áreas de interesse para a conservação identificadas pelo Projecto Biótopos do Programa Corine, as quais seriam depois utilizadas como suporte para a designação de sítios da rede Natura 2000, nomeadamente a designação do SIC "Comporta/Galé". O plano teria também posto em confronto a ocupação turística das ADT e objectivos de protecção e valorização ambiental.

Ainda segundo as autoridades portuguesas, aquando da elaboração do PDM de Grândola, teriam sido realizados estudos com o propósito de definir mais aprofundadamente a ocupação turística das ADT. O regulamento do PDM teria tomado em consideração os sítios de interesse para a conservação da natureza e definido uma série de critérios para a execução de projectos de urbanização.

Por último, o PP das Fontainhas teria definido em pormenor a ocupação e a utilização possível na ADT prevista pelo PROTALI. Teria igualmente redefinido, com base em estudos prévios técnicos e científicos, a ADT delimitada pelo PDM de Grândola.

Cumpra, em primeiro lugar, assinalar que as autoridades portuguesas reconheceram que as AIA dos três projectos ("Loteamento Costa Terra", "Golfe Costa Terra" e "Loteamento Herdade do Pinheirinho") não fizeram a análise de soluções alternativas.

Em seguida, deve também notar-se que nenhum dos planos atrás citados se refere ao SIC "Comporta-Galé" ou às obrigações decorrentes da Directiva 92/43/CEE.

Poder-se-ia a este respeito objectar que o SIC foi proposto em 28 de Agosto de 1997, ou seja, após a aprovação do PROTALI e do PDM de Grândola, mas então contrapor-se-ia que, aquando da elaboração do PDM (1996), a proposta de designação do SIC era do conhecimento das autoridades portuguesas. De resto, estas reconhecem que o Programa Corine, que motivou a proposta do SIC, foi tido em conta pelo PROTALI e, por maioria de razão, pelo PDM. Além disso, o PP, claramente posterior à proposta do SIC, também não fez qualquer referência ao SIC, quando se tratava de definir em pormenor a localização e a ocupação dos projectos. Em todo o caso, a Directiva 92/43/CEE estava já publicada quando o PROTALI foi aprovado e era aplicável aquando de todos os outros planos.

As autoridades portuguesas afirmam, por outro lado, que, embora não referissem o SIC, os planos, PROTALI incluído, tinham tido em conta o objectivo de protecção da natureza. A análise do regime jurídico dos planos em questão e dos mapas correspondentes conduz todavia a uma conclusão diferente.

Com efeito, o Decreto Regulamentar n.º 26/93, que aprova o PROTALI, prevê toda uma série de zonas com estatuto específico na perspectiva da conservação da natureza: "áreas com interesse nacional ou internacional para a conservação da natureza", "áreas com interesse regional ou local para a conservação da natureza" e "outras áreas indispensáveis à estabilidade ecológica e à utilização sustentável dos recursos naturais", entre as quais a "Reserva Ecológica Nacional". Ora, segundo os mapas transmitidos pelas autoridades portuguesas, a UNOR "Fontainhas" e as duas ADT onde se situam os projectos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho" não estão incluídas em qualquer área de interesse internacional, nacional, regional ou local para a conservação da natureza. Embora as zonas em questão se encontrem no interior da Reserva Ecológica Nacional, observa-se que o Decreto Regulamentar n.º 26/93 se limita a impor, dentro da reserva ecológica, obrigações gerais de protecção dos aquíferos e lagoas e de prevenção da erosão do solo, e que a proibição de construir edifícios, abrir vias de comunicação ou destruir vegetação nas zonas costeiras admite excepções, nomeadamente a relativa às zonas urbanizáveis segundo os planos directores municipais (PDM).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96 de 8 de Fevereiro (publicada no Diário da República — I Série-B, n.º 54, de 4-3-1996), que aprovou o PDM de Grândola, prevê, no artigo 10.º, que as ADT devem ser sujeitas a plano de pormenor (PP) e têm o estatuto de "solo não urbanizável" até que o respectivo PP se torne plenamente eficaz. Por outro lado, no artigo 16.º, o mesmo diploma proíbe a construção a menos de 1000 m da linha de costa e a construção de vias de comunicação paralelas à costa. Para a Reserva Ecológica Nacional (artigo 31.º), o PDM prevê um regime jurídico idêntico ao do PROTALI. Daqui resulta que, segundo o PDM, a construção de urbanizações turísticas se torna possível nas zonas situadas a mais de 1 km da linha de costa e na sequência da regulamentação efectuada pelos planos de pormenor, sem que nenhuma referência seja feita nem nenhuma limitação seja prevista quanto à possível localização destas zonas num SIC. Ora, não só as autoridades portuguesas estavam na posse dos dados de ordem científica e técnica subjacentes à proposta do SIC "Comporta/Galé", aquando da aprovação do PDM de Grândola, como também o PP das Fontainhas correspondente às ADT dos projectos em questão foi aprovado apenas em 2003, ou seja, numa data posterior à proposta do SIC.

Decorre do exposto que os instrumentos de ordenamento do território evocados pelas autoridades portuguesas não examinaram nem tiveram em conta soluções de localização alternativas às escolhidas para os projectos "Loteamento Costa Terra", "Golfe Costa Terra" e "Loteamento Herdade do Pinheirinho" do ponto de vista da protecção dos habitats e espécies que o SIC "Comporta/Galé" se destinava a proteger.

No que respeita aos projectos "Herdade da Comporta", verifica-se que integram duas ADT incluídas nas UNOR previstas pelo PROTALI. Uma delas integra a ADT 3 (Carvalhal) do PDM de Grândola e a outra a ADT 2 (Comporta) do PDM de Alcácer do Sal. As autoridades portuguesas alegaram que o estudo da sua localização tinha sido realizado no âmbito dos instrumentos de ordenamento territorial da zona. Ainda assim, podem-se fazer a seu respeito as mesmas observações que no caso da não-contemplação de soluções alternativas no caso dos projectos situados na ADT "Fontainhas".

No seu acórdão de 26 de Outubro de 2006 (Processo C-239/04, "Castro Verde"), o Tribunal declarou que o n.º 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE deve, enquanto derrogação ao critério de autorização enunciado no segundo período do n.º 3, ser objecto de uma interpretação estrita. Além disso, segundo o Tribunal, a realização de um plano ou projecto nos termos do artigo 6.º, n.º 4, da Directiva Habitats é subordinada, nomeadamente, à condição de ser demonstrada a ausência de soluções alternativas, demonstração que, segundo o Tribunal, compete aos Estados-Membros. Com efeito, o Tribunal extrai no dito acórdão a conclusão de que "ao dar execução a um projecto de auto-estrada cujo traçado atravessa a Zona de Protecção Especial de Castro Verde, apesar das conclusões negativas da avaliação do impacto ambiental e sem ter demonstrado a inexistência de soluções alternativas ao referido traçado, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 6.º, n.º 4, da Directiva 92/43/CEE do Conselho".

Ora, no caso vertente, os projectos não foram sujeitos ao estudo de alternativas no âmbito das AIA, e a análise das localizações efectuada no âmbito da elaboração dos instrumentos de planeamento territorial não foi determinada pelo objectivo de protecção dos habitats e espécies contidos no SIC "Comporta/Galé". Tem cabimento concluir que as autoridades portuguesas não analisaram soluções alternativas nos termos exigidos pela Directiva 92/43/CEE e, por conseguinte, não demonstraram a inexistência de soluções alternativas aos projectos em questão.

3.4. Razões de interesse público justificativas dos projectos

Nas suas respostas, as autoridades portuguesas referiram os benefícios socioeconómicos dos projectos, tais como o aumento da oferta turística de qualidade e a criação de postos de trabalho numa região atingida por graves problemas de desertificação e envelhecimento demográfico.

As razões justificativas de projectos susceptíveis de implicar impactos significativos num SIC, como os que estão em apreço, só podem ser tomadas em consideração quando se demonstre a inexistência de soluções alternativas. Ora, conforme verificámos, no caso vertente, as autoridades portuguesas não demonstraram a inexistência de soluções alternativas aos projectos.

De qualquer modo, ainda que tal demonstração tivesse sido feita, verifica-se que as razões evocadas pelas autoridades portuguesas não podem ser acolhidas, porque, tratando-se de projectos susceptíveis de exercer impacto em habitats e espécies prioritários, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

Pelas razões expostas, a Comissão considera que a autorização dos projectos "Loteamento Costa Terra", "Golfe Costa Terra" e "Loteamento Herdade do Pinheirinho" infringe o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE.

A Comissão chama igualmente desde já a atenção para o facto de, caso se confirmasse que a autorização dos dois projectos "Herdade da Comporta" era susceptível de implicar impactos significativos em habitats e espécies, alguns dos quais prioritários, na acepção da Directiva 92/43/CEE, que não tinham sido analisadas soluções alternativas do ponto de vista das suas incidências no SIC "Comporta/Galé" e que não podiam ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com

consequências benéficas primordiais para o ambiente, também estes projectos infringiriam as ditas disposições da directiva.

A Comissão solicita ao Governo português que, nos termos do artigo 226.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, lhe transmita as suas observações sobre o conteúdo da presente notificação no prazo de dois meses a contar da sua recepção.

Recebidas as referidas observações, ou se não lhe tiverem sido transmitidas observações no prazo fixado, a Comissão reserva-se o direito de formular, se necessário, o parecer fundamentado previsto no referido artigo.

Queira Vossa Excelência aceitar os protestos da minha alta consideração.

Pela Comissão,
Stavros DIMAS
Membro da Comissão





MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

JUR/Nº S12333/08
Autor: JC/MCB
Procº: 206.01.1069
Data: 13.10.2008

FAX

PARA: MEI
MAOTDR

ATT:

N.º DESTINO:

N.º PÁGINAS: 1+39

ASSUNTO: Processo de pré-contencioso relativo a projectos turísticos no SIC Comporta Galé, processo 2006/4575.

TEXTO:

Segue, em anexo, ofício da REPER n.º 002082, de 22.9.2008, relativo à resposta das autoridades portuguesas à notificação para cumprir n.º 203119, de 6.5.2008, relativo ao processo identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

GRI

ENTRADA Nº: 6347

DATA: 13/10/2008

CA	SECRETARIA
CD	SECRETARIA
ED	GABINETE
LD	GABINETE
MD	X
ND	SECRETARIA
OD	SECRETARIA
PD	X
QD	
RD	
SD	
TD	
UD	
VD	
WD	
XD	
YD	
ZD	

PL

LUIS FERNANDES
Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos



REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL
NUNO DA UNIÃO EUROPEIA
BRUXELAS

Bruxelas, 22 de Setembro de 2008

Proc.

002082

Senhora Secretária-Geral

Pela notificação para cumprir enviada a coberto do ofício n.º SG-Grefe (2008) D/203119, de 6.5.2008, a Comissão Europeia solicitou às autoridades portuguesas informações sobre projectos turísticos no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Comporta Galé, no processo 2006/4575.

Em resposta à notificação em referência e na sequência da reunião que teve lugar no passado dia 11 de Julho, em Lisboa, sobre processos de infracção em matéria de ambiente e em aditamento aos esclarecimentos já prestados no âmbito do presente processo, o Estado português tem a honra de expor o que se segue:

A. NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO

Ao abrigo do preceituado no artigo 226.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Comissão das Comunidades Europeias ("Comissão"), notificou o Estado português para apresentar as suas observações sobre o conteúdo da notificação, nos termos da qual as autoridades portuguesas teriam autorizado a construção de

.../...

Exma Senhora
CATHERINE DAY
Secretária-Geral da Comissão Europeia
Bruxelas

PGT:mp

diversos projectos turísticos localizados na área do Sítio de Importância Comunitária ("SIC") Comporta/Galé (PTCON0034) em violação do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1992 ("Directiva Habitats").

A notificação da Comissão reporta-se, em concreto, à autorização dos projectos "Loteamento Costa Terra", "Golfe Costa Terra" e "Loteamento Herdade do Pinheirinho", referindo-se ainda, incidentalmente, a dois projectos a desenvolver na "Herdade da Comporta", em relação aos quais a Comissão reconhece não possuir dados de facto suficientes para sobre eles tomar uma posição informada.

Na notificação a que se responde, V. Exas. começam por descrever os três primeiros dos projectos *supra* identificados, identificando em relação a cada um deles os habitats e espécies que os mesmos afectariam, prossequindo com uma descrição sumária do procedimento que culminou com a notificação sob resposta, onde se referem as várias respostas e argumentos avançados pelo Estado português a propósito do caso em apreço.

Entrando então na análise jurídica, V.Exas. começaram por sustentar que o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats é aplicável aos três projectos em apreço, uma vez que, apesar de as decisões finais sobre os respectivos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental serem anteriores à aprovação a nível comunitário do SIC Comporta/Galé, as autorizações finais dos referidos projectos ocorreram em momento posterior.

Acrescentam ainda V. Exas. que, à face da lei portuguesa que transpõe a Directiva Habitats, isto é, à face do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, as obrigações decorrentes dos n.ºs 3 e 4 do cit. artigo 6.º da Directiva Habitats eram aplicáveis às próprias propostas de SIC.

Em seguida, V. Exas., apesar de reconhecerem que os três projectos foram objecto de procedimentos de avaliação de impacte ambiental, imputam várias deficiências

aos mesmos, designadamente por os Estudos de Impacte Ambiental ("EIA") terem identificado incorrectamente as espécies de relevância comunitária afectadas e não terem analisado os impactes cumulativos, por não terem analisado a existência de um efeito-barreira para espécies mais sensíveis, nem a potencial fragmentação que seria causada pelas urbanizações, concluindo que a avaliação de incidências dos projectos no Sítio Comporta/Galé não foi adequada, uma vez que se deveria ter decidido pela afectação significativa de habitats e espécies prioritários e não prioritários, o que obrigaria ao cumprimento do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats.

No tocante aos projectos Herdade da Comporta, apesar de V. Exas. reconhecerem apenas dispor de informações "bastante" sumárias, reproduzem os dados que foram transmitidos na queixa que esteve na origem do presente procedimento, assumindo, sem mais, que os aludidos projectos ocupam uma área de 744 ha no interior do SIC e que os respectivos procedimentos de avaliação de impacte ambiental sofrerão de insuficiências e lacunas, havendo, por isso, a possibilidade de os mesmos exercerem impactes negativos no Sítio, o que deveria conduzir a que se verificasse se eles cumprem as condições estipuladas nos citados dispositivos da Directiva Habitats.

Prosseguem V. Exas. afirmando que os projectos não foram sujeitos ao estudo de alternativas no âmbito dos procedimentos de AIA e que a análise das localizações efectuada no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão territorial incidentes sobre a área não foi determinada pelo objectivo de protecção dos habitats e espécies contidos no SIC Comporta/Galé, pelo que, segundo V. Exas., *«as autoridades portuguesas não analisaram soluções alternativas nos termos exigidos pela Directiva 92/43/CEE e, por conseguinte, não demonstraram a inexistência de alternativas aos projectos em questão»*.

Por último, V. Exas. entendem que, não tendo sido demonstrada a referida inexistência de soluções alternativas, não podiam as autoridades portuguesas justificar a aprovação dos projectos com recurso a razões de interesse público.

Acresce que, afectando aqueles projectos, no entendimento de V. Exas., habitats e espécies prioritários, apenas poderiam ter sido invocadas razões atinentes à saúde pública, segurança ou a consequências benéficas primordiais para o ambiente, o que não sucedeu em nenhum dos três primeiros casos.

Face às considerações explanadas, V. Exas. concluem que as autorizações dos projectos "Loteamento Costa Terra", "Golfe Costa Terra" e "Loteamento Herdade do Pinheirinho" infringem o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats.

E concluem ainda que, caso se confirmasse que os projectos Herdade da Comporta padecessem das mesmas deficiências apontadas aos relevados projectos Costa Terra e Pinheirinho, *«também esses projectos infringiriam as ditas disposições da directiva»*.

Na sequência dos esclarecimentos anteriormente prestados, e independentemente da discussão sobre a aplicabilidade, ou não, aos casos em apreço do preceituado nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats, o Estado português continua na firme convicção de que, em todos os procedimentos que conduziram à aprovação dos projectos em apreço, foi estritamente observada a legalidade, tendo sempre sido tomadas em consideração todas as medidas de protecção adequadas, à luz do objectivo de conservação da Natureza, com vista a salvaguardar o interesse ecológico da área.

Com a presente resposta e novos elementos agora juntos espera-se contribuir decisivamente para o cabal esclarecimento dos factos, permitindo a V. Exas. concluir que os projectos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho" foram objecto de avaliação de impacte ambiental (cujo conteúdo abrangeu a avaliação de incidências ambientais como a do n.º 3 do artigo 6.º da Directiva Habitats), a qual não padeceu de qualquer insuficiência, e que os mesmos projectos, por não afectarem significativamente habitats nem espécies prioritários, estavam em condições de ser autorizados se se verificassem os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 1º parágrafo do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats.

Assim, foi devidamente ponderada a inexistência de soluções alternativas e reconhecido o interesse público dos empreendimentos, tendo a respectiva aprovação sido condicionada à adopção das pertinentes medidas compensatórias em ordem à manutenção da coerência global da rede.

Releve-se que o mesmo sucedeu relativamente aos mais recentes projectos da "Herdade da Comporta", em cuja aprovação se respeitaram escrupulosamente todos os requisitos previstos nos citados dispositivos comunitários.

A verdade é que desde há muito o Estado português adopta como princípio estruturante da sua política, com consagração constitucional, a salvaguarda e conservação da natureza como factor determinante da qualidade de vida humana, no quadro de um desenvolvimento sustentável, o que se reflecte não só em sede de legislação ambiental como também na legislação que rege o ordenamento do território.

Por isso, a preservação do equilíbrio ambiental e a manutenção da biodiversidade foram parâmetros que sempre orientaram e conformaram a actuação e as decisões que o Estado português foi adoptando ao longo de todo o processo que desembocou na aprovação dos relevados projectos.

Tanto permitirá concluir, a final, que, na prática, todos os pressupostos exigidos no artigo 6.º da Directiva – e, em particular, os pressupostos referidos no n.º 3 e no 1º parágrafo do citado n.º 4 - estão preenchidos.

É essa demonstração que o Estado português se propõe fazer.

B. CORRECÇÃO DA AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS REALIZADA NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE AIA

Na notificação sob resposta, V. Exas. sustentam que os projectos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho" terão impactes significativos sobre habitats e espécies

protegidas presentes na área dos mesmos, identificando a afectação tanto de habitats e espécies não prioritários como a afectação de habitats e espécies prioritários.

Entenderam, por isso, que a aprovação dos aludidos projectos estaria sujeita aos requisitos previstos no 2º parágrafo do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats, mas que os mesmos não teriam sido respeitados.

Para tanto, V. Exas. consideram improcedente a conclusão vertida nos pareceres da Comissões de Avaliação emitidos relativamente aos três projectos, e acolhida nas DIA favoráveis proferidas, segundo a qual a afectação dos habitats e espécies prioritários não era significativa por aqueles se circunscreverem a pequenas áreas e apresentarem um carácter residual, fragmentado e degradado, por tal conclusão estar em contradição com os pareceres do ICN emitidos nesses procedimentos.

V. Exas. consideram, ainda, que a referida conclusão quanto à incidência ambiental desconsiderou os impactes cumulativos de fragmentação resultantes das urbanizações e do efeito barreira para as espécies mais sensíveis, o que, tudo conjugado, leva a concluir que as Avaliações de Incidências Ambientais ínsitas nos relevados procedimentos de AIA deveriam ter reconhecido a verificação de afectação significativa de habitats e espécies prioritários.

Contudo, o Estado português continua convicto de que as avaliações de incidências ambientais efectuadas no âmbito dos projectos em apreço foram correctas e completas, uma vez que os aludidos projectos não produzem afectação significativa de habitats e espécies prioritários e foram tidos em consideração todos os parâmetros exigidos naquela avaliação, tendo, designadamente, sido tida em conta a avaliação de efeitos cumulativos.

1. CARACTERIZAÇÃO DO SIC COMPORTA/GALÉ

A caracterização do Sítio Comporta/Galé é fundamental para compreender o juízo das autoridades nacionais quanto à ausência de afectação da integridade do Sítio

"Comporta/Galé" por força dos projectos em escrutínio e quanto à gestão preconizada para a manutenção em estado de conservação favorável dos valores naturais presentes.

Tal como descrito na ficha de caracterização do Sítio "Comporta/Galé" constante do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para Portugal Continental (Anexo 1), recentemente aprovado¹:

«O Sítio é constituído por duas unidades paisagísticas diferenciadas: a norte, uma planície costeira formada por areias plistocénicas, cujo coberto vegetal é dominado por pinhal, podendo ocorrer bosques mistos e montados de sobro e azinho (6310), e, a sul, uma faixa costeira constituída por um sistema dunar bem desenvolvido e estabilizado.

Face à elevada área do Sítio ocupada por dunas, os habitats psamófilos estão muito bem representados em variedade, extensão e estado de conservação. Merece referência toda uma sequência de dunas e sua vegetação, desde o mar ao interior, a começar pelas dunas costeiras (2110), frequentemente com vegetação anual halonitrófila (1210), dunas embrionárias (2110), brancas (2120) ou cinzentas (2130*) (onde se incluem dunas sobre-elevadas com matos caméfitos), até aos tojais sobre dunas descalcificadas (2150*), dunas com vegetação esclerófila (2260) ou areias com prados anuais oligotróficos (2230) ou com arrelvados de *Corynephorus* (2330). Destaque para as dunas e paleodunas com matagais de *Juniperus turbinata* subsp. *turbinata* e/ou *Juniperus navicularis* (2250*), ou com pinhais-bravos (*Pinus pinaster*), com sob-coberto arbustivo espontâneo (2270*) e para as depressões húmidas intradunares (2190). De assinalar a presença de florestas mistas de *Fraxinus angustifolia* ou *Ulmus minor* (91F0), em depressões intradunares ou nas imediações de hidrossomas de características lóticis em paleodunas litorais (frequentemente em ambiente de pinhal).

Muito importantes são as turfeiras sublitorais (7140) e os biótopos higroturfosos com vegetação pioneira (7150), habitats com ocorrência bastante fragmentada.

¹ Resolução do Conselho de Ministros nº. 115-A/2008, de 6 de Junho, publicada no DR Iª Série nº. 139, de 21 de Julho

No Sítio estão também incluídas lagoas costeiras (1150*), com realce para a Lagoa de Santo André, separada do mar por uma faixa de dunas estabilizadas.

A flora observável é de elevado valor, sendo de salientar a presença de diversas espécies prioritárias (*Armeria rouyana*, *Linaria ficalhoana*, *Ononis hackelii*, *Jonopsidium acaule*, *Thymus camphoratus*), todas elas endemismos lusitanos, com algum grau de vulnerabilidade. Presentes estão ainda outras espécies protegidas, caso de *Euphorbia transtagana*, *Hemiaria marítima*, *Myosotis lusitanica*, *Myosotis retusifolia*, *Santolina impressa*, *Thorella verticillatinundata* e *Thymus camosus*.

Relativamente à fauna, destaca-se a presença da boga-portuguesa *Chondrostoma lusitanicum*, endemismo lusitano criticamente em perigo. (...)».

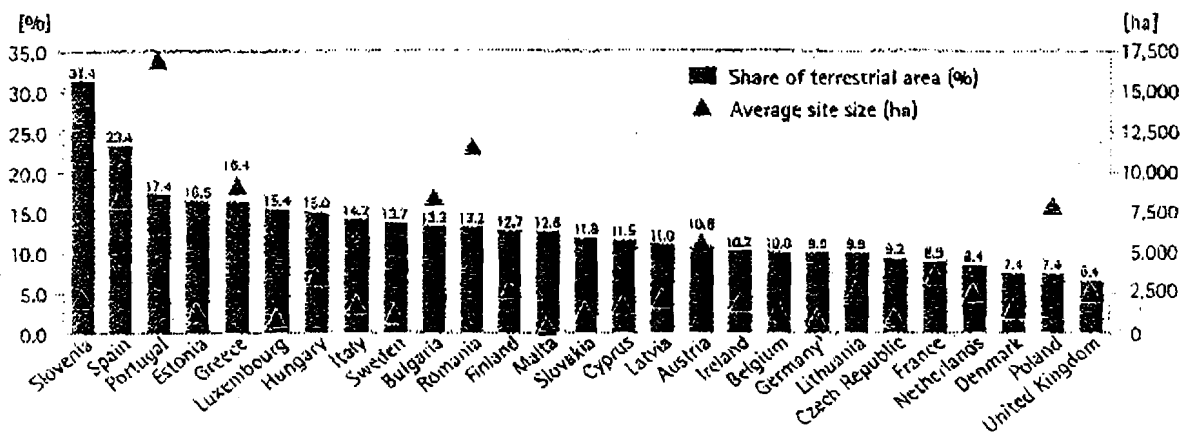
O Sítio apresenta uma grande variedade de habitats naturais em mosaico, com uma grande capacidade de regeneração e uma dinâmica muito acentuada, fruto da sua localização geográfica e das características físicas dos biótopos (principalmente a grande extensão das acumulações arenosas). Devido à elevada percentagem do Sítio ocupada por dunas, os habitats dunares estão muito bem representados.

Da área do Sítio, 12% tem uso agrícola e 84% florestal (26.997 ha). Os espaços florestais, que comportam 8% de matos, são ocupados em 77% por povoamentos florestais, sobretudo de pinhal bravo (34%) e pinhal manso (31%), mas também eucalipto (9%) e sobreiro (3%).

O Sítio Comporta/Galé compreende uma área total de 32.051 ha, correspondendo a sua escala de delimitação geográfica ao padrão que presidiu à proposta de lista de Sítios em Portugal Continental, a qual integra na sua maioria Sítios delimitados através de **grandes perímetros**, que ultrapassam a representação territorial dos valores de conservação presentes – podendo, inclusivamente, abranger aglomerados urbanos, áreas industriais, áreas turísticas e zonas agrícolas ou de produção florestal -, visando possibilitar melhores oportunidades de gestão desses mesmos valores.

Este padrão de delimitação territorial dos Sítios propostos por Portugal é visível na média em hectares dos Sítios propostos (17.500 ha) relativamente à média existente nos restantes 27 Estados-membros (750 ha), conforme demonstra o quadro comparativo a seguir reproduzido.

Proposed Sites of Community Importance (pSCIs) under the EU Habitats Directive:
Share of member state territory and average site size



(Fonte: Agência de Conservação da Natureza Alemã 2008, com base em dados da CE de 2007)

Por outro lado, o exercício de delimitação dos Sítios foi efectuado a uma macro-escala cartográfica de 1:100.000, a qual reclama necessariamente uma avaliação de proximidade relativamente às propostas de intervenção não directamente relacionadas com a gestão dos Sítios, através da avaliação de incidências sobre os valores de conservação presentes e da afectação da integridade dos mesmos.

Por seu turno, também o PSRN2000 apresenta uma sistematização da informação de base cartográfica disponível na escala 1:100.000, exigindo um posterior trabalho de compatibilização e adaptação das orientações de gestão nele contidas em sede de transposição para os planos municipais e planos especiais de ordenamento do território.

Tal exigência, aliás, revela-se nas orientações de gestão para o Sítio "Comporta/Galé" previstas no PSRN2000:

«Este é um Sítio importante para a flora e vegetação típica dos sistemas dunares, que aqui apresentam um bom estado de conservação.

São de extrema importância as orientações de gestão dirigidas à protecção de todo o sistema dunar, das zonas húmidas litorais e dos zimbrais. Importa assim compatibilizar a conservação destes habitats naturais com actividades como a urbanização, o turismo, as infra-estruturas, as acessibilidades, o recreio e o lazer. Para isso há que assegurar o correcto ordenamento da expansão urbano-turística e da acessibilidade às praias e da localização das infra-estruturas balneares tendo em conta a capacidade de carga dos sistemas naturais.

Deverá ser garantida a protecção das depressões intradunares e o controle das espécies infestantes como o chorão e a acácia.

Deverá ainda garantir-se uma boa gestão e ordenamento florestal através: da conservação das manchas de vegetação natural e semi-natural mais desenvolvidas e com maior valor biológico; da protecção das zonas interiores constituídas por pinhais com um bom subcoberto e do incentivo ao maneio do pastoreio por forma a garantir a conservação dos valores naturais em presença».

2. A AVALIAÇÃO DE INCIDÊNCIAS DOS PROJECTOS E A CONCLUSÃO PELA NÃO AFECÇÃO SIGNIFICATIVA DE HABITATS E ESPÉCIES PRIORITÁRIOS

2.1. Avaliação de incidências no SIC "Comporta/Galé" dos projectos da ADT 4 ("Costa Terra" e "Pinheirinho")

V. Exas. Concluíram que as avaliações das incidências dos projectos no SIC "Comporta/Galé" não foram adequadas, parecendo partir de uma convicção erradamente formada de que os pareceres emitidos pelo ICNB no âmbito dos

procedimentos de avaliação ambiental são contrariados pelas conclusões finais das Comissões de Avaliação dos projectos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho", o que não é correcto.

Na verdade, as conclusões do ICNB relativamente às avaliações de incidências sobre os valores de conservação presentes no SIC relativamente aos referidos projectos "Costa Terra" (Loteamento e Golfe) e "Loteamento do Pinheirinho" foram idênticas - dada a equivalência do tipo de impactes identificados nas diversas avaliações ambientais em exame -, e, em resumo, assinalaram:

«Considerando que existe uma significativa afectação de habitats naturais não prioritários (2260 e 4030), a emissão de parecer favorável ao projecto (...) é legalmente condicionado à prévia existência das seguintes condições:

- *ao pressuposto da inexistência de alternativas de localização (aspecto que deverá ter sido devidamente acautelado em sede de ordenamento do território)*
- *existência de imperativas razões de interesse público.*

A existir o necessário cumprimento destas duas condições, que são asseguradas por despacho de membro do governo nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/ 99, o projecto ainda assim só pode ser aprovado após a necessária definição de medidas de compensação que garantam que não é afectada a coerência global da rede natura e a conservação dos valores afectados. Verificados previamente estes três pressupostos o parecer do ICN será positivo condicionado ao cumprimento do exposto na totalidade deste parecer.

Assim sendo, os pareceres favoráveis condicionados das Comissões de Avaliação não se revelaram incorrectos e em contradição com os pareceres técnicos do organismo competente em matéria de conservação da natureza (ICNB), porquanto subscrevem as conclusões do mesmo, salvo numa questão procedimental relativa à necessidade de reconhecimento das razões imperativas de interesse público (ultrapassada pelo seu acolhimento nas respectivas Declarações de Impacte Ambiental (DIA)).

Do mesmo modo, igualmente carecem de fundamento as restantes considerações expendidas por V. Exas. na notificação sob resposta e que vos levaram à conclusão de que as avaliações de incidências não foram adequadas, conforme melhor se detalhará *infra*.

Contudo, desde já se adianta que as lacunas e incorrecções assinaladas pelo ICNB relativamente aos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) apresentados pelos promotores foram oportunamente corrigidas e colmatadas nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), uma vez que tal é o desiderato do procedimento de AIA pelas autoridades competentes.

Designadamente, a lacuna assinalada quanto à avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da potencial fragmentação e efeito barreira para as espécies mais sensíveis foi colmatada através das condicionantes impostas para assegurar a conectividade entre os sistemas costeiros e terrestres (condicionamento de intervenções no exterior das áreas de implantação dos projectos e da construção de caminhos ou infra-estruturas viárias).

No que respeita aos habitats afectados, o ICNB fundamentou adequadamente a conclusão da não afectação significativa de habitats prioritários, sendo técnica e cientificamente erróneo e não fundamentado o entendimento de que aquela conclusão vertida nas diversas avaliações ambientais seria contrária aos objectivos da Directiva Habitats, conforme se expôs já na resposta de 17 de Julho de 2007.

Vejamos com mais detalhe.

2.1.1. Incidências sobre os Habitats

Conforme se referiu, o SIC "Comporta/Galé", com uma área total de 32.051 ha, caracteriza-se por grandes extensões de solos arenosos com coberto vegetal dominado por pinhal e por um extenso sistema dunar costeiro, apresentando um mosaico diversificado de habitats prioritários e não prioritários.

A avaliação efectuada quanto às incidências dos projectos no Sítio "Comporta/Galé" concluiu, em termos genéricos, pela identificação de impactes negativos significativos sobre os **habitats não prioritários (2260) Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavanduletalia e (4030) Charnecas secas europeias**, não sendo relevantes ou significativos os impactes identificados sobre habitats prioritários e sobre a fauna e a flora, os quais se concluiu serem passíveis de satisfatória minimização e compensação.

Os impactes identificados sobre os habitats prioritários revelaram ser não significativos por se verificar uma afectação residual, de áreas fragmentadas, em estado de conservação pouco interessante para a sua regeneração e não fundamentais para a garantia da integridade do Sítio, onde os mesmos habitats apresentam representações relevantes noutras áreas com interesse para a garantia do seu estado de conservação favorável.

Releve-se que, contrariamente ao afirmado na notificação sob resposta, o ICNB considera que o carácter residual e a baixa frequência de espécies e habitats comparativamente com os efectivos totais de uma espécie ou área total de um habitat num SIC e o baixo estado de conservação constituem parâmetros que permitem julgar com rigor a significância do impacte sobre uma espécie ou um habitat num SIC.

No tocante à obrigação, referida por V. Exas., de os Estados-membros manterem em bom estado de conservação as espécies e habitats dos SIC's, importa evidenciar que essa exigência se aplica à totalidade do SIC. Assim, a existência localizada de estruturas vegetacionais ou de núcleos populacionais em mau estado de conservação não significa que esses habitats ou espécies não estejam em estado de conservação favorável no SIC, ou que não estejam a ser dados passos concretos e adequados para a manutenção de um estado de conservação favorável. Aliás, considera-se que as exigências feitas pelo ICNB perante uma eventual implantação dos projectos acautelaram isso mesmo, através da imposição de medidas compensatórias que permitem a manutenção e incremento do estado de conservação das espécies e dos habitats afectados, face ao seu estado de conservação aquando da realização dos EIA

A avaliação da potencial afectação do projecto sobre o Sítio tem como objectivo determinar se a mesma é significativa ou não. E nesse sentido, num sistema dunar em que os habitats ocorrem em mosaico e têm uma grande capacidade de regeneração e uma dinâmica muito acentuada, é fundamental avaliar se a afectação ocorre sobre as áreas mais bem conservadas e que garantem a resiliência do sistema, ou se, pelo contrário, a afectação se faz sobre áreas vestigiais dos habitats em causa, com fraco contributo para a garantia da sua representatividade no Sítio e para a manutenção da integridade do Sítio (bem como da coerência global da Rede Natura 2000).

Por assim ser, as avaliações concluíram que, dados os valores concretos em causa, não existia afectação significativa de valores prioritários provocada pelos projectos por se tratarem de elementos vestigiais destes habitats no conjunto do Sítio, fragmentários, bastante degradados e não fundamentais para a garantia da integridade do Sítio, que tem outras áreas verdadeiramente importantes para a garantia de conservação dos mesmos valores. O facto de as avaliações ambientais assinalarem como áreas afectadas (em hectares) todas as zonas onde existe potencial representação dos habitats prioritários, mesmo que meramente residual, revela, sobretudo, o rigor das avaliações efectuadas pelas autoridades competentes.

Note-se que os critérios utilizados são coerentes com os critérios sugeridos nos documentos de orientação produzidos pela Direcção Geral Ambiente da Comissão Europeia para auxiliar os Estados-membros na correcta aplicação do artigo 6º da Directiva Habitats².

Sobre o conceito de «efeito significativo» refere-se no documento de 2000³ que «a ideia daquilo que é "significativo" tem de ser interpretada objectivamente. Ao mesmo tempo, a importância dos efeitos deverá ser determinada em relação às características específicas e às condições ambientais do Sítio protegido que é visado pelo plano ou projecto, tendo particularmente em conta os objectivos de conservação do Sítio».

² "Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6º da Directiva "Habitats" 92/43/CEE", 2000 e "Documento de orientação sobre o nº 4 do artigo 6.º da Directiva "Habitats" (92/43/CEE), de Janeiro de 2007

³ "Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6º da Directiva «Habitats» 92/43/CEE", ponto 4.4.1., pag. 34 da versão em português.

Efectivamente, mal se compreenderia um entendimento que propugnasse uma comparação com um estado de ideal ou de excepcional conservação. Esta conclusão é tanto mais evidente quanto o critério para aferir se determinado efeito é ou não significativo se reconduz à ponderação da afectação da integridade do Sítio, o que implicará a consideração dos valores naturais efectivamente presentes.

Sobre a «**susceptibilidade de afectação**» sugere-se no citado documento de 2000⁴ a consideração vantajosa da metodologia da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de certos projectos públicos e privados no ambiente, que enuncia uma série de factores que podem contribuir para a avaliação da existência provável de efeitos significativos, designadamente a riqueza relativa e a qualidade e capacidade de regeneração dos recursos naturais da zona.

No documento de 2007⁵, sugere-se que a avaliação tenha em consideração a ponderação da estrutura e função do Sítio, a área, representatividade e estado de conservação dos habitats prioritários e não prioritários do Sítio, a sua dimensão e relevância na dinâmica dos valores do sítio, etc.

Neste contexto, dever-se-á entender que a avaliação efectuada caracterizou devidamente os impactes identificados ao concluir pela não afectação relevante de habitats prioritários e pela afectação significativa de habitats não prioritários.

Em anexo, apresenta-se a ponderação detalhada, efectuada pelo ICNB, relativamente às incidências sobre os habitats identificados nos projectos objecto das avaliações de impacte ambiental, visando responder às considerações tecidas por V. Exas. na notificação sob resposta (**Anexo 2**).

Como decorre do referido Anexo, o ICNB reitera a sua anterior conclusão de afectação não significativa de habitats prioritários, não obstante evidenciar ter exigido, em sede de medidas de gestão ambiental, que os promotores adoptassem medidas tendentes a melhorar o estado de conservação dos habitats e espécies prioritários presentes nas áreas dos projectos.

⁴ *Idem.* ponto 4.4.2, pág. 34 da versão em português.

⁵ Documento de orientação sobre o nº 4 do artigo 6º da Directiva "Habitats" (92/43/CEE), de Janeiro de 2007, pág. 5 e 6 da versão em português.

2.1.2. Incidências sobre a flora

Loteamento e Golfe Costa Terra

A Comissão afirma que os estudos assinalaram também impactes em diversas espécies vegetais prioritárias, cuja ocorrência teria sido confirmada por visita ao local:

*Armeria rouyana**

*Ionopsidium acaule**

*Linaria ficalhoana**

*Ononis hackelii**

Tal não corresponde à realidade. Os Estudos de Impacte Ambiental assinalam como potencial a ocorrência destas espécies prioritárias na área do projecto, mas, destas, o ICNB apenas confirmou a ocorrência no local de *Armeria rouyana*.

Acresce que a frequência da espécie nesta zona é bastante baixa, pelo que os impactes nos efectivos populacionais seriam pouco significativos.

Ainda assim, o ICNB exigiu que fossem salvaguardados durante a construção os povoamentos que não seriam afectados pela edificação e que, durante a desmatação da área sujeita à implementação das diferentes componentes do projecto, fossem recolhidos os exemplares de espécies vegetais importantes para a conservação (incluindo as acima descritas) que eventualmente aí pudessem ocorrer, e que estes fossem transplantados para as zonas de vegetação natural não sujeitas a intervenção.

Estas medidas aparecem integradas no capítulo 1 do Plano de Gestão Ambiental, Programa de Gestão de Espaços Naturais da Costa Terra (Anexo XV), onde se refere que serão salvaguardados as estruturas e povoamentos e/ou indivíduos que se sobreponham a espaços verdes ou a estruturas intercalares de edificações a construir, estando previstas medidas para a identificação, delimitação e protecção "física" de tais estruturas durante a fase de obras. Estão também integradas no

procedimento IT4.6.10 – Gestão de Áreas Verdes, onde se preconiza nas orientações gerais que, durante a desmatção, deverá preservar-se ou transplantar as espécies de valor ecológico ou ornamental.

É ainda solicitado ao proponente que apresente uma listagem das espécies vegetais importantes para a conservação a transplantar e identifique cartograficamente as áreas onde irão ser replantadas. Assim, no Plano de Gestão Ambiental – Programa de Gestão de Espaços Naturais da Costa Terra (Anexo XV), pontos 2.1 e 2.3, é apresentada a referida listagem, a metodologia a utilizar e as áreas/formações vegetais onde será feita a replantação das referidas espécies.

Loteamento Pinheirinho

A Comissão, baseando-se no EIA, considera como espécies que sofrem impacte as seguintes:

*Armeria rouyana**

*Jonopsidium acaule** (possivelmente presente)

Hemlaria marítima

Santolina impressa

Thymus carnosus

Thymus capitellatus

É ainda referida a possibilidade da ocorrência de *Jonopsidium acaule**.

Deve sublinhar-se que a referência no EIA se reporta a toda a área de estudo, a qual extravasa a área de implantação do projecto.

Na área de implantação do projecto só foram observadas *Armeria rouyana*, *Thymus carnosus* (ou formas intermédias entre *T. carnosus* e *T. camphoratus*) e *Santolina impressa*. Qualquer destas espécies é frequente no SIC "Comporta/Galé", mas pouco frequente na área de implantação do projecto.

Dada a baixa frequência, os impactes expectáveis seriam pouco significativos.

Ainda assim o ICNB indica como medida de minimização o reforço populacional de *Armeria rouyana*, *Santolina impressa* e das formas intermédias entre *Thymus carnosus* e *T. capitellatus* através de propágulos obtidos em laboratório/viveiro, mas com origem local.

Outra medida de minimização imposta é a recolha das espécies vegetais e florísticas importantes para a conservação que ocorram na área sujeita a edificação e o seu transplante para reforço de zonas de vegetação natural não sujeitas a intervenção conforme o projecto, que deverão ser mantidas em estado natural ou, se conveniente, renaturalizadas. Deve assim o proponente apresentar um levantamento das espécies vegetais importantes para a conservação a transplantar, identificando cartograficamente as áreas onde irão ser plantadas.

Os impactes identificados sobre a flora são não significativos e são passíveis de eficaz mitigação através das medidas preconizadas.

2.1.3 Incidências sobre a fauna

Os comentários de V. Exas. relativamente às espécies da fauna reduzem-se às afirmações de que os estudos de impacte identificam «10 espécies de anfíbios, 15 espécies de répteis, 130 espécies de aves e 21 espécies de mamíferos susceptíveis de impactes negativos permanentes e irreversíveis, embora considerando-os de magnitude reduzida» e de que os pareceres do ICNB realçam que os estudos não mencionam os impactes resultantes da fragmentação causada pela construção dos projectos e das redes de acesso e pela ocupação intensiva das áreas, que implicarão um efeito de barreira para as espécies mais sensíveis, referindo ainda o facto do ICNB destacar que os projectos do "Golfe Costa Terra" e o "Loteamento do Pinheirinho" são implantados numa linha paralela à costa, que constitui o principal corredor ecológico da zona.

Com efeito, os pareceres do ICNB aos projectos fazem essas referências, mas terminam referindo que é necessário assegurar a conectividade dos sistemas costeiros e terrestres, assegurando a permeabilidade do espaço que separa os dois

núcleos da ADT, que é imperioso que não sejam afectadas as áreas envolventes aos projectos, devendo as obras circunscrever-se apenas às áreas destinadas à implantação dos projectos e assegurando que não serão construídas vias de acesso ou outras infra-estruturas nessas áreas (parecer ao "Loteamento do Pinheirinho"), ou que os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a área da obra se circunscrevam apenas à estrada de acesso ao Parque de Campismo da Galé (pareceres ao "Loteamento e ao Golfe de Costa-Terra").

Em síntese, para minimização dos efeitos da potencial fragmentação foi determinado:

- inadmissibilidade de abertura de novos acessos, incluindo entre o "Loteamento do Pinheirinho" e o "Loteamento da Costa Terra";
- sujeição a parecer prévio do ICNB de qualquer pavimentação e ou alargamento dos acessos existentes;
- impedimento da passagem pedonal e de quaisquer veículos entre a área do projecto e a sua envolvente, incluindo entre os dois núcleos da ADT e entre o campo de golfe do Pinheirinho e a zona a Oeste deste.

Estas orientações foram incluídas nas respectivas Declarações de Impacto Ambiental emitidas, sendo essa a forma jurídica que formaliza o compromisso de limitação da fragmentação de habitats e espécies e do efeito barreira causado pelos projectos.

2.2. Avaliação de incidências ambientais das ADT2 (Comporta) e ADT3 (Carvalhal)

Relativamente aos projectos "Herdade da Comporta", há que referir que a avaliação de incidências ambientais foi efectuada em sede de elaboração dos Planos de Pormenor ("PP") das áreas onde serão implantados os dois projectos (um localizar-se-á na Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta (ADT 2), sita no concelho de Alcácer do Sal, abrangendo uma área de 364,7 ha, e o outro na Área de Desenvolvimento Turístico do Carvalhal (ADT 3), sita no concelho de Grândola, e

abrangendo uma área de 377 ha, mas dos quais apenas 168 ha se inserem na área do SIC Comporta/Galé).

No decurso do processo de elaboração dos PP das ADT 2 e 3, foi determinada, por Despacho Conjunto n.º 490/2006, dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e das Cidades (publicado no Diário da República n.º 117, 2ª Série, de 20 de Junho de 2006, e rectificado pelo Despacho n.º 17035/2006, de 23 de Agosto), a submissão dos dois planos a avaliação de incidências ambientais.

Por força dos pareceres emitidos pelo ICNB em sede de procedimento de avaliação de incidências ambientais, as propostas de plano de pormenor tanto da ADT 2 como da ADT 3 foram sendo conformadas às orientações daquele Instituto no sentido da melhor salvaguarda dos valores naturais protegidos no Sítio Comporta/Galé, tendo sido tida em conta, designadamente, a avaliação dos impactes cumulativos com outras acções, planos ou projectos com incidência no SIC em questão, o que permitiu que a avaliação feita pelo ICN sobre as incidências dos projectos fosse favorável, reconhecendo que "*Atendendo ao estado actual do território pode considerar-se que existe afectação significativa sobre habitats naturais, induzida pelo empreendimento, **embora não prioritários***" (sublinhou-se).

3. ALCANCE DA AFECTAÇÃO SIGNIFICATIVA DE HABITATS E ESPÉCIES NÃO PRIORITÁRIOS

Importa sublinhar uma vez mais que os impactes negativos significativos (em habitats não prioritários) identificados nas avaliações efectuadas pelo ICNB, nos termos supra descritos, e que despoletou a aplicação dos procedimentos definidos no Artigo 6.º, n.º 4 da Directiva Habitats nos termos da legislação nacional que transpõe a mesma, não são de molde a levar à conclusão de existir afectação da integridade do SIC e dos valores de conservação presentes que motivaram a sua classificação.

Tendo presente as características do SIC supra descritas e a ocupação do solo e usos dominantes do território (maioritariamente exploração florestal), a conclusão

global do conjunto das avaliações efectuadas revela que o tipo de impacte identificado e o potencial de compensação inerente às medidas de gestão ambiental definidas para implementação no SIC, permite alcançar um saldo líquido positivo relativamente às perdas identificadas.

Tal se demonstra no resumo, elaborado pelo ICNB e ora junto como **Anexo 3**, da ponderação efectuada em sede de avaliação de incidências ambientais da afectação de habitats e espécies afectados pelos Projectos e Planos ora em apreço, incluindo os relativos à Comporta e Carvalhal, a par das medidas de minimização e gestão definidas, o qual confirma que, dado o carácter não significativo dos impactes (sobre valores classificados como prioritários) e as medidas de gestão impostas, os impactes existentes são minimizáveis e compensáveis nos projectos em causa.

Mais se confirma que os impactes cumulativos são negligenciáveis e que os projectos, considerados individual ou globalmente, não afectam a integridade do SIC.

Para uma melhor compreensão, juntam-se ainda em anexo as versões finais dos planos de gestão ambiental desenvolvidos para todas as ADT em questão e aprovados pelo ICNB (**Anexos 4, 5 e 6**).

Releve-se ainda que os resultados alcançados pelas avaliações efectuadas e gestão ambiental definida para o território em causa estão em total consonância com os objectivos da Directiva Habitats tal como enunciado no seu artigo 2.º, n.ºs 2 e 3:

«(...)

2. *As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva destinam-se a garantir a conservação ou o restabelecimento dos habitats naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável.*

3. *As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva devem ter em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.»*

Face ao exposto, não pode deixar de se concluir que nas áreas de implantação dos projectos ora em apreço, e com fundamento nos pareceres emitidos pelas entidades nacionais competentes na matéria, não se verifica afectação significativa de habitats ou espécies prioritários.

Mais se deve concluir que as avaliações de incidências ambientais realizadas comportaram uma **ponderação global e completa da potencial afectação de habitats**, não só especificamente na zona de implementação de cada projecto, como também nas áreas adjacentes e ainda na totalidade do sítio. Ou seja, os projectos sob análise foram estudados não apenas isoladamente, como também conjuntamente, isto é, sob o ponto de vista dos **efeitos cumulativos**, como melhor se explicitará em seguida.

4. DA ANÁLISE DOS EFEITOS CUMULATIVOS

Do n.º 3, do artigo 6.º da Directiva Habitats, resulta que a avaliação da potencial afectação da integridade de um sítio por um determinado projecto deve ser feita considerando outros projectos eventualmente localizados no mesmo sítio. **No Guia metodológico sobre as disposições dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva "Habitats" (92/43/CEE)**, publicado pela Comissão em 2001, explicita-se que "a frase *"em conjugação com outros planos ou projectos"*, n.º 3, do artigo 3.º, se refere aos impactos cumulativos causados pelos planos ou projectos existentes ou propostos. Se os impactos forem avaliados deste modo em combinação, pode ser estabelecido se haverá ou não, na globalidade, um impacto com eventuais efeitos significativos num sítio Natura 2000."

Nos casos em apreço, a análise de efeitos cumulativos não só foi feita, como foi feita a dois níveis: ao nível dos vários Instrumentos de Gestão Territorial que incidem sobre a área e ao nível dos procedimentos de avaliação de incidências ambientais.

4.1. Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial

Sem prejuízo do que adiante se referirá a propósito da avaliação de alternativas, importa desde já referir que os projectos ora em apreço incluindo os da Herdade da

Comporta, se localizam em Áreas de Desenvolvimento Turístico ("ADT") previstas e delimitadas nos Planos Directores Municipais ("PDM") de Grândola e de Alcácer do Sal.

Por sua vez, as referidas ADT's estão localizadas em outras tantas Unidades de Ordenamento ("UNOR"), criadas pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano ("PROTALI").

A localização por coordenadas geográficas precisas e as exactas configurações e delimitações topográficas das ADT foram definidas pelos respectivos Planos de Pormenor.

Ora, implicando os referidos planos um planeamento do conjunto do território do litoral alentejano, tem-se como certo que a elaboração dos mesmos – em particular o PROTALI e os PDM – traduz uma inegável ponderação das melhores localizações alternativas e dos impactos cumulativos.

Releva-se, desde já, que estes instrumentos, apesar de serem anteriores às primeiras fases de implementação da Directiva Habitats, tiveram já em conta objectivos de conservação da Natureza, posteriormente consagrados na aludida Directiva. Tanto assim que, cumpre sublinhar para efeitos da análise que ora está em causa, a dimensão e características das supra-referidas ADT's foram diversas vezes alteradas, por questões estritamente ambientais e, em particular, por consideração dos efeitos cumulativos, como melhor se explanará infra, a propósito da avaliação de alternativas.

Com efeito, logo em sede do PROTALI foi avaliada à escala regional, por métodos técnicos específicos das disciplinas científicas do planeamento, da paisagem e do urbanismo, a proporção territorial adequada das ADT's no contexto das respectivas UNOR's. Assim, foi estabelecido que cada ADT (com excepção de Tróia e Santo André) deveria corresponder a um máximo de 7,5% da área da respectiva UNOR.

Isto é, foi avaliado pelas equipas técnicas, que estudaram a questão e propuseram as soluções à Administração Central, como adequado e suficiente para garantir a conservação dos recursos naturais a reserva de 92,5% da área de cada UNOR para usos do solo rurais (v. PROTALI, artigo 41.º, n.º 4, e n.º 9 da Portaria n.º 761/93, de 27 de Agosto).

Este critério, de contenção/minimização do impacte paisagístico das ADT e de protecção/conservação da Faixa Litoral, foi transposto para os PDM's e determinou o cálculo feito pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo da exacta dimensão de cada ADT submetida a PP.

Consequentemente, a escala e dimensão dos Projectos em apreço foram determinadas pelos instrumentos legais de ordenamento do território: PROTALI, PDM e PP, após avaliação no âmbito dos mesmos dos estudos técnicos de paisagem, de conservação da natureza (objectivo estruturante do PROTALI) e urbanísticos desenvolvidos pelas equipas técnicas de cada um dos planos.

Do mesmo modo, os sucessivos instrumentos de ordenamento estabeleceram todas as regras de edificabilidade e parâmetros de referência da carga populacional de cada ADT em função da sua localização e dimensão territorial, de forma a minimizar o seu impacte ambiental.

Esta avaliação foi retomada, verificada, reapreciada e confirmada pelas Comissões de Avaliação dos procedimentos de AIA ou de avaliação de incidências ambientais de cada Projecto que, tendo alcançado as mesmas conclusões (incluindo a apreciação da alternativa zero), propuseram a emissão das respectivas Declarações de Impacte Ambiental Favoráveis.

4.2. Ao nível das Avaliações de Incidências Ambientais

Ao contrário do que é referido na notificação sob resposta, foi efectuada no âmbito das avaliação de incidências ambientais a identificação dos habitats que poderiam ser afectados por impactos cumulativos.

Tal como resulta do quadro constante do Anexo II "Informação Complementar sobre a Flora das Áreas do Projecto" do EIA do "Golfe Costa Terra", foram já ali ponderados os impactos dos empreendimentos da "Herdade do Pinheirinho" e "Costa Terra", não estando ainda ali considerados os projectos da "Herdade da Comporta" por estes não estarem sequer programados aquando da realização do estudo.

A notificação sob resposta chama em especial a atenção para a alegada falta de ponderação de **efeitos de fragmentação e de barreira** no âmbito dos procedimentos de AIA, e que constituiriam as principais questões a avaliar relativamente aos impactos cumulativos.

Ora tanto no referido EIA, como no parecer do ICN que sobre o mesmo incidiu consta muito claramente a preocupação com a potencial fragmentação e efeito de barreira.

A título exemplificativo, o ICN entendeu que *"Acréscce referir que a ocupação dos restantes empreendimentos previstos (Golfe Costa Terra e Loteamento do Pinheirinho), desenvolvem-se paralelamente à linha de costa que é, como o EIA indica, o principal corredor ecológico, sendo necessário assegurar a conectividade dos sistemas costeiros e terrestres, assegurando a permeabilidade do espaço que separa os dois núcleos da ADT, assegurando que não serão construídas vias de acesso ou outras infra-estruturas nessa área"*.

Foi ainda considerado fundamental não ser afectada a área envolvente aos projectos, devendo as obras circunscrever-se apenas às áreas destinadas às implantações dos mesmos, sendo os caminhos entre a rede viária existente e a área da obra devidamente delimitados e identificados e sublinhada a necessidade de impedir a passagem pedonal e de quaisquer veículos entre as áreas dos projectos e as suas envolventes, incluindo entre os empreendimentos, de forma a obviar à fragmentação de habitats na envolvente dos projectos.

Também no EIA "Herdade do Pinheirinho" foram analisados os referidos impactos cumulativos, tendo sido posteriormente impostas medidas de minimização dos efeitos de fragmentação de forma a assegurar a manutenção da integridade do Sítio. Assim, não foi admitida a abertura de novos acessos, incluindo entre o "Loteamento do Pinheirinho" e o "Loteamento da Costa Terra", qualquer alargamento ou pavimentação dos acessos existentes ficou sujeito a parecer prévio do ICN e foi impedida a passagem pedonal e de quaisquer veículos entre a área do projecto e a sua envolvente, incluindo entre os dois núcleos da ADT e entre o campo de Golfe do Pinheirinho e a zona a Oeste deste.

Do exposto resulta que foram analisados os efeitos cumulativos dos dois projectos, e respectivos campos de golfe, das mais diversas perspectivas: ao nível de instrumentos de gestão territorial e dos estudos e pareceres elaborados no âmbito do procedimento de avaliação de incidências ambientais, considerando os diversos elementos naturais, identificando habitats afectados em quadro de análise de efeitos cumulativos, prevendo medidas de minimização para obstar à fragmentação de habitats e criação de um efeito barreira.

Do mesmo modo, e como se deixou já dito, também os procedimentos de avaliação de incidências ambientais que decorreram no âmbito da elaboração dos PP da ADT 2 – Comporta e ADT 3 – Carvalhal comportaram a análise dos efeitos cumulativos, concluindo-se que os mesmos seriam negligenciáveis, atentas as medidas de minimização consagradas.

Em conclusão, não pode deixar de se entender que, para além da ponderação feita na elaboração de instrumentos de gestão territorial, foram, nos diversos procedimentos de avaliação de incidências ambientais, não só considerados os efeitos de cada projecto isoladamente, como também **os efeitos dos vários projectos cumulativamente**. Em especial, e como potencial efeito cumulativo, foi analisada a possível criação de um **efeito-barreira** assim como de **fragmentação**. Prova disso mesmo é a consagração de diversas **medidas de minimização**, impostas pelo ICN e cumpridas pelos vários proponentes em Planos de Gestão Ambiental e Florestal.

Reitera-se, por isso, que, de tudo quanto se deixou exposto resulta que as avaliações de incidências ambientais efectuadas no âmbito dos projectos em apreço foram correctas, uma vez que os aludidos projectos não produzem afectação significativa de habitats e espécies prioritários, não padecendo das demais insuficiências apontadas na notificação sob resposta, já que foram tidos em consideração todos os parâmetros exigidos naquela avaliação, tendo, designadamente, sido tida em conta a avaliação de efeitos cumulativos.

Tanto significa que as aprovações dos projectos ora em causa não se encontrariam sujeitas aos pressupostos enunciados no 2º parágrafo do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats, mas ser-lhe-iam tão-somente aplicáveis os requisitos previstos no primeiro parágrafo do citado n.º 4, já que os referidos projectos importam apenas a afectação significativa de habitats não prioritários presentes nas respectivas áreas de implantação.

Como já se adiantou supra e justificará em seguida, o Estado português mantém a convicção de que todos os referidos requisitos foram respeitados nos casos em apreço.

C. CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO N.º 4, 1º §, DO ARTIGO 6.º DA DIRECTIVA NA APROVAÇÃO DOS PROJECTOS EM APREÇO

1. DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Na notificação a que se responde, V. Exas. referem que *“As autoridades portuguesas comunicaram várias vezes o ponto de vista segundo o qual, embora as AIA dos projectos não tivessem analisado soluções alternativas, estas tinham sido contempladas no âmbito dos diversos planos de ordenamento territorial da zona*

(...)”.

Contudo, V. Exas. não aceitaram, até à data, que esta avaliação no âmbito dos diversos planos de ordenamento do território tenha preenchido o requisito da

“ausência de soluções alternativas”, antes sustentando dever “notar-se que nenhum dos planos atrás citados se refere ao SIC “Comporta-Galé” ou às obrigações decorrentes da Directiva”, o que relevaria para o juízo negativo independentemente de alguns dos planos em causa – o PROTALI, o PDM de Grândola e o PDM de Alcácer do Sal – serem anteriores à própria proposta de sítios apresentada pelo Estado português (através da Resolução do Conselho de Ministros (“RCM”) n.º 142/97, de 28 de Agosto).

V. Exas. igualmente refutam que os referidos planos, mesmo sem mencionarem expressamente o SIC Comporta/Galé, tivessem tido em conta o objectivo de protecção da natureza, já que, analisando os mesmos, não conseguem descortinar quaisquer referências que vos permitam chegar àquela conclusão.

Em consequência, V. Exas. concluem que *“os instrumentos de ordenamento do território evocados pelas autoridades portuguesas não examinaram nem tiveram em conta soluções de localização alternativas às escolhidas para os projectos “Loteamento Costa Terra”, “Golfe Costa Terra” e “Loteamento Herdade do Pinheirinho” do ponto de vista da protecção dos habitats e espécies que o SIC “Comporta/Galé” se destinava a proteger”.*

E acrescentam: *“No que respeita aos projectos “Herdade da Comporta”, verifica-se que integram duas ADT incluídas nas UNOR previstas pelo PROTALI. (...) podem-se fazer a seu respeito as mesmas observações que no caso da não-contemplanção de solução alternativas no caso dos projectos situados na ADT “Fontainhas”.*

O Estado português não concorda com a mencionada análise dos instrumentos de gestão territorial feita por V. Exas..

Em primeiro lugar, importa relevar que esta análise da existência de soluções alternativas não tem de ser feita no âmbito da avaliação de incidências ambientais. V. Exas. reiteram tal entendimento no vosso documento **Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6.º da Directiva «Habitats» 92/43/CEE**, quando referem que *“Essas soluções já deverão ter sido, normalmente, identificadas no âmbito da avaliação inicial realizada dos termos do n.º 3 do 6.º”.*

Ou seja, será razoável assumir que, no âmbito da avaliação de incidências ambientais, por se tratar de uma avaliação complexa e global dos impactes do plano ou projecto no Sítio, tenham sido identificadas soluções alternativas ao projecto.

Contudo, tal poderá não suceder, já que pode ainda acontecer que, no momento em que um projecto é proposto, a sua localização já se encontre devidamente ponderada relativamente a outras alternativas.

Assim, o que importa apurar é se, **no momento em que foi determinada a localização dos projectos – isto é, no momento em que foram elaborados os Instrumentos de Gestão Territorial –, foi ponderada a existência de soluções que melhor respeltassem os valores naturais em presença.**

Na avaliação de incidências ambientais, apenas se poderá validar, ou não, tal ponderação anteriormente efectuada.

Contudo, como se evidenciará, embora o plano regional e os planos municipais, assim como os estudos que lhes serviram de base, tenham sido elaborados muito antes da sua transposição para o quadro legislativo português, a moldura regulamentar e os objectivos de política do ambiente da Directiva Habitats foram já, claramente, a referência essencial da elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial que determinaram a localização dos projectos.

A análise dos aludidos Planos revela que os mesmos ponderaram qual a melhor alternativa de localização dos projectos ora em apreço, tendo em vista a protecção da natureza.

E ver-se-á que o mesmo se fez em sede de planos de pormenor de cada uma das ADT's, mais recentes (de 2003 o PP das Fontainhas, de 2008 os PP's do Carvalhal e da Comporta).

A referida análise, elaborada em conformidade com as orientações da Comissão ("elas podem envolver localizações alternativas [...] escalas ou concepções de desenvolvimento diferentes ou processos alternativos. A «opção zero» também deve

ser considerada⁶), consta do Anexo 7 à presente resposta, e dela resulta que a reflexão sobre a inexistência de localizações, escalas e concepções de desenvolvimento que melhor respeitem a integridade do Sítio do que as que foram adoptadas foi efectuada aquando da elaboração dos Planos em causa.

Com efeito, e em face do teor do Anexo 7, conclui-se que, no cumprimento dos objectivos de protecção do ambiente, há muito consagrados no ordenamento nacional, e da regulamentação comunitária existente na altura e que estava em curso de implementação, o Estado Português estabeleceu os objectivos e as linhas programáticas da política nacional para a sub-região do Alentejo Litoral, definindo o *"regime de uso, ocupação e transformação do solo do litoral alentejano que constitui um referencial para um desenvolvimento equilibrado daquela sub-região"*.

Na sequência dessa política e programação de objectivos do Estado Português, o território do Alentejo Litoral foi analisado com recurso às metodologias e técnicas específicas das múltiplas áreas científicas reunidas nas disciplinas do ordenamento do território e da paisagem e da gestão da conservação dos recursos naturais, por iniciativa e sob a coordenação e fiscalização da Administração Central do Estado português, directamente pelos seus serviços centrais ou pelos seus serviços regionais.

Pode-se, assim, afirmar que a localização dos Projectos foi estabelecida pelo Estado português sob o parecer técnico e científico dos serviços técnicos competentes da sua Administração Central, *na ausência de soluções alternativas, entendida como "a impossibilidade de recorrer a outras soluções que melhor respeitem a integridade do sítio"* (Comporta/Galé) quanto à localização, escala e conceito.

Acresce que, sempre se deverá ter em consideração que a demonstração da validade das opções de localização de desenvolvimento turístico, do ponto de vista de manutenção da integridade do SIC "Comporta/Galé", passa pela correcta interpretação das características dos valores de conservação que motivaram a sua

⁶ "Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6º da Directiva «Habitats» 92/43/CEE", ponto 5.3.1., pág. 42 da versão em português

designação para integrar a Rede Natura 2000 e pela demonstração do real alcance dos impactes negativos induzidos pelos projectos na integridade do SIC "Comporta/Galé".

Verifica-se que o exercício de localização efectuado por uma ponderação de macro-escala regional expressa pelas opções preconizadas pelo PROTALI não é contrariado pela superveniência da proposta de designação do Sítio "Comporta/Galé" e inerentes obrigações.

Tal vem entretanto confirmado pelo PSRN2000, que trabalha na mesma escala de ponderação do PROTALI, mas na perspectiva dos valores concretos que reclamam protecção pela legislação comunitária em apreço, onde, na análise global dos habitats naturais e espécies da flora e da fauna representados em Portugal, se pode concluir que os impactes negativos identificados nos projectos em apreço não são pontos críticos na protecção dos valores da Rede Natura 2000 nacional nem do Sítio Comporta/Galé, independentemente de não estarem, obviamente, em causa as obrigações do Estado português na protecção da totalidade dos valores protegidos pelas Directivas comunitárias (vide ponto 6 do PSRN2000 e ficha do Sítio Comporta/Galé no PSRN2000 anexo).

Por outro lado, as avaliações de incidências efectuadas no âmbito dos projectos ora em apreço não foram de molde a contrariar as opções de localização propostas nos instrumentos de gestão territorial, sendo firme a convicção das autoridades nacionais, com dados disponíveis sobre o SIC "Comporta/Galé", que os impactes negativos identificados relativamente a cada projecto concreto não são susceptíveis de comprometer a integridade do SIC "Comporta/Galé" e a representatividade dos habitats e espécies que motivaram a sua proposta de designação, em cumprimento das obrigações decorrentes da Directiva Habitats.

Por último, releva-se que a proposta de PROTALentejo que se encontra em discussão trabalhou sobre as condicionantes ambientais claramente identificadas no território desde a elaboração do PROTALI, actualizando as ponderações efectuadas com a proposta e classificação do SIC "Comporta/Galé", numa escala em que qualquer intervenção susceptível de afectar os valores protegidos pela Directiva

Habitats, tal como nos casos em apreço, carecerá sempre de validação através de uma avaliação de incidências sobre os valores concretos objecto de protecção e ponderação de efeitos cumulativos sobre a integridade do Sítio.

Conclui-se, portanto, que a aprovação dos projectos ora em apreço cumpriu o relevado requisito da inexistência de alternativas, pelo que resta apreciar se igualmente se encontra preenchido o requisito da existência de razões imperativas de reconhecido interesse público, assim como se foram previstas as adequadas medidas compensatórias.

2. DA EXISTÊNCIA DE RAZÕES IMPERATIVAS DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO

O conceito de "*razão imperativa de interesse público*" não está definido na Directiva Habitats. Contudo, no caso em apreço tal não coloca qualquer dúvida de particular relevância, visto que, como exemplo de uma razão imperativa de interesse público, a Directiva Habitats apresenta precisamente as de natureza social e económica.

Ainda assim, não poderá qualquer interesse económico relevar. Tal como explica a Comissão no seu documento de apoio **Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6.º da Directiva «Habitats» (92/43/CEE)**, "*os projectos que sejam inteiramente do interesse de empresas ou de indivíduos não serão considerados abrangidos. [...] o interesse público deve ser reconhecido: é, pois, evidente, que nem todos os tipos de interesse público de natureza social ou económica são suficientes, em especial quando analisados à luz da importância particular dos interesses protegidos pela directiva [...] neste contexto, também parece razoável presumir que o interesse público apenas pode ser reconhecido se for um interesse a longo prazo; os interesses económicos a curto prazo ou outros interesses que só produzam benefícios a curto prazo para a sociedade não parecem ser suficientes para se sobreporem aos interesses de conservação a longo prazo protegidos pela directiva.*"

Para compreender a imperatividade das razões de interesse público invocadas nos casos em apreço, há que proceder a uma sumária caracterização da área de

implementação dos projectos, que é, aliás, característica de quase toda a sub-região Alentejo.

2.1. Caracterização da área onde se inserem os projectos

Na deliberação da Câmara Municipal de Grândola, de 11 de Agosto de 2005, pela qual se decidiu considerar de relevante interesse público os projectos de loteamento da Costa Terra e do Pinheirinho, encontramos uma descrição da situação actual do Alentejo Litoral, que se transcreve parcialmente:

"A evolução demográfica do Alentejo Litoral é preocupante. Na última década o Alentejo Litoral teve uma dinâmica natural negativa (- 5,3%) sendo o número de óbitos superior aos nascimentos. Esta situação evidencia a incapacidade da região para se auto-regenerar demograficamente. O gravíssimo problema do envelhecimento da população é de uma evidência incontornável, demonstrada no Recenseamento Geral da População (Censos 2001). Adicionalmente, a estrutura etária da população levanta questões de alguma gravidade, uma vez que a população se caracteriza por ser essencialmente oriunda do sector primário, com reduzido poder de compra, constituindo um tecido social bastante frágil e muito vulnerável [...]. Todos os estudos concluem pela urgência da inversão deste processo através de investimentos no aproveitamento dos recursos naturais da região e do concelho, proporcionando aos Grandolenses o acesso aos benefícios do desenvolvimento. [...] A estrutura produtiva do Município de Grândola assenta ainda e essencialmente na exploração florestal, relativamente pobre devido à qualidade dos solos. Só nas actividades de restauração e construção civil, se tem assistido a algum dinamismo, ainda que, tímido e directamente relacionado com as expectativas que nos últimos anos o desenvolvimento turístico tem gerado. [...] Também a taxa de desemprego apresenta valores elevados (9,4% em 2001), com tendência de aumento uma vez que o desemprego registado nos serviços de emprego não pára de subir. A população activa é proporcionalmente 10% inferior à média nacional. O desemprego é, em média regional, superior às taxas do país. [...] O despovoamento tem como causas próximas a insustentabilidade do desenvolvimento sócio-económico, a fraca competitividade e a conseqüente falta de capacidade para atrair

actividade e gerar emprego. O que atrás foi dito assenta em dados estatísticos e em inúmeros estudos consultados."

Efectivamente, o Alentejo é assumidamente uma das regiões mais isoladas e pobres de Portugal e mesmo da Europa, encontrando-se numa situação de regressão há sucessivos anos.

Esta breve caracterização demográfica e económica da zona é essencial para compreender a urgência de intervenção e as razões de cariz essencialmente social, mas também económico, que subjazem ao reconhecimento de interesse público feito pelo Governo de Portugal.

2.2. Reconhecimento de imperativo interesse público

O Despacho Conjunto n.º 165/2006, de 29 de Dezembro de 2005, publicado no Diário da República n.º 29, II Série, de 9 de Fevereiro de 2006, veio reconhecer a existência de razões imperativas de interesse público, incluindo de natureza social e económica, para a realização dos Projectos de "Loteamento e de Campo de Golfe Costa Terra".

Tal como consta da fundamentação do despacho, *«os projectos em apreço, pelas suas dimensões e pelas suas características, mas também pelo facto de ocorrerem num quadro global de desenvolvimento turístico da costa alentejana [...], implicam necessariamente uma alteração do perfil e do posicionamento da oferta turística da região. [...] Para além do impacte em termos do volume de investimento que os empreendimentos representam, na ordem dos € 510 000 000, bem como do subsequente que se espera a vir gerar, os projectos têm impactes muito significativos em termos de emprego, prevendo-se a criação de cerca de 1260 postos de trabalho directos, o que corresponderá a cerca de 10,7% da população residente no concelho em 2001, e de 6000 postos de trabalho indirectos. Para além da criação de emprego directo e indirecto, prevê-se um esforço sensível na qualificação dos recursos humanos na região, factor preponderante não só na estruturação de uma oferta turística de qualidade mas também nas oportunidades*

*criadas de requalificação e fixação da população num concelho e numa região com problemas de desertificação; os projectos contribuirão para sustentar de forma equilibrada as transformações desejáveis no rejuvenescimento do concelho, numa região que apresenta um elevado índice de envelhecimento da população e um decréscimo da população activa, contribuindo para a **preservação dos valores históricos e culturais da região e para o aumento do rendimento das famílias**, fomentando as actividades económicas a par da conservação dos valores históricos e culturais da região e para o aumento do rendimento das famílias, fomentando as actividades económicas a par da conservação e requalificação dos valores naturais existentes. Por tudo o que antecede, os projectos revestem-se de um **inegável interesse público, atenta, especialmente, a sua dimensão socio-económica**».*
(sublinhados nossos)

Assim o explicitou também a Câmara Municipal de Grândola, na sua supra-referida deliberação que reconheceu o interesse público dos empreendimentos: «Grave, é que, neste caso as soluções existem, só que têm vindo a ser sucessivamente adiadas. [...] O Turismo é o sector de actividade que pode trazer dinamismo à região. Pode mesmo dizer-se o único. [...] só o número de postos de trabalho directos é estimado em 2 600, mas o seu efeito multiplicador situa-se entre 2 e 3. Em suma, os empreendimentos atrairão uma população fixa em cerca de 8 000/ 10 000 pessoas [...]. As nossas populações reclamam por um desenvolvimento sustentável, com o desenvolvimento turístico assente em projectos de qualidade [...]».

De forma semelhante, e com os mesmos fundamentos, o Despacho Conjunto n.º 164/2006, de 29 de Dezembro de 2005, publicado no Diário da República n.º 29, II Série, de 9 de Fevereiro de 2006, veio reconhecer o imperativo interesse público, incluindo social e económico, para a realização do projecto do "Loteamento do Pinheirinho".

Por seu turno, por Despacho conjunto n.º 2173/2008 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, de 7 de Dezembro de 2007, publicado no Diário da

República n.º 16, de 23 de Janeiro de 2008, foi reconhecida a existência de razões imperativas de interesse público para a realização dos projectos a que se referem os PP da ADT 2 (Comporta) e da ADT 3 (Carvalhal).

3. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"As medidas compensatórias podem consistir:

- *na recriação de um habitat num sítio novo ou alargado, para ser incorporado na Natura 2000;*
- *no melhoramento de um habitat em parte do sítio ou noutro sítio Natura 2000, proporcional à perda causada pelo projecto;*
- *em casos excepcionais, na proposta de um novo sítio ao abrigo da Directiva «Habitats».*

O resultado tem, normalmente, de estar operacional no momento em que os danos são concretizados no sítio visado pelo projecto, a menos que seja possível provar que esta simultaneidade não é necessária para assegurar a contribuição deste sítio para a rede Natura 2000."

(in Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições da Directiva «Habitats» 92/43/CEE)

Tal como consta dos Despachos conjuntos supra identificados, e foi, aliás, já referido supra, foram impostas, como condições para a realização dos projectos, medidas compensatórias dos impactos causados pelos projectos.

Assim, e a título meramente exemplificativo, citamos as medidas de compensação anexas à Declaração de Impacto Ambiental do Loteamento do Pinheirinho, e que o despacho de reconhecimento de interesse público reproduz:

"No protocolo metodológico e calendarização das acções previstas nas medidas de compensação (MC), devem constar as seguintes medidas de compensação, como, por exemplo:

Dedicação de áreas, com dimensão suficiente e adequadas ao desenvolvimento do habitat 2190, «Depressões húmidas intradunares»;

Dedicação de áreas com dimensão suficiente e adequadas ao desenvolvimento do habitat 2260, «Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavenduletalia»;

Dedicação de áreas, com dimensão suficiente e adequadas ao desenvolvimento do habitat 4030, «Charnecas secas europeias».

A concretização das medidas de compensação acima referidas pode incluir áreas de ocorrência potencial dos habitats 2190, 2260 e 4030, devendo ser garantidas as condições ideais ao seu desenvolvimento e expansão.

É inerente às MC que estas deverão estar implementadas e terem resultado positivamente antes do início da fase de construção”.

Tal como resulta claríssimo da mera leitura dos referidos Despachos, as medidas de compensação encontram-se em plena harmonia com as exigências da Directiva Habitats e da Comissão, no seu citado documento de apoio.

Face a tudo quanto exposto, deve concluir-se que, **estão preenchidos todos os pressupostos do n.º 3 e do § 1.º do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats, não existe qualquer violação de direito comunitário, em especial da citada Directiva, decorrente da autorização dos empreendimentos “Costa Terra” e “Herdade do Pinheirinho” e da aprovação dos Planos de Pormenor relativos aos projectos “Herdade da Comporta”, uma vez que, importando os mesmos apenas impactes significativos em habitats não prioritários, se encontra demonstrada a ausência de soluções alternativas, a existência de reconhecidas razões de interesse público que justificam a sua realização, e a previsão de medidas compensatórias.**

Está, por isso, convicto o Estado português não só da legalidade como da justeza das decisões emitidas pelas competentes autoridades nacionais.

Assim sendo, confia o Estado português que, em face dos esclarecimentos e elementos adicionais agora aportados ao processo, possa a Comissão concluir como supra se expendeu, arquivando, em consequência, o presente processo.

Não obstante, mantém-se, naturalmente, o Estado português ao inteiro dispor de V. Exas. para a prestação de qualquer esclarecimento adicional que seja considerado necessário.

Queira aceitar, Senhora Secretária-Geral, os protestos da minha alta consideração.


O Representante Permanente

Francisco José Lopes

LISTA DE ANEXOS (7Anexos)

Anexo 1 – Extracto do PSRN2000

Anexo 2 – Memorando ICNB “Análise de incidências”

Anexo 3 – Memorando ICNB “Minimização e Gestão e Integridade do Sítio”

Anexo 4 – Plano de Gestão Ambiental, Loteamento Costa Terra, RECAPE Vol. III -
Anexos XV a XVIII, Agosto de 2006

Anexo 5 – Plano de Gestão Ambiental - Proposta de Gestão, Pelicano, Vols. 1 a 4

Anexo 6 – Plano Estratégico de Intervenção Ambiental da Herdade da Comporta -
Programa de Gestão dos Espaços Naturais, Março 2007, e Medidas
compensatórias ADT 2 e 3 da Herdade da Comporta, Nota técnica 1/2007
(Rev.1), Julho de 2007

Anexo 7 – Análise da inexistência de soluções alternativas



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

JUR/Nº S06311/2010
Autor: HA
Proc.º: 206.01.1069
Data: 30.6.2010

FAX

**PARA: MAOT
MEID**

ATT:

N.º DESTINO:

N.º PÁGINAS: 1+ 28

**ASSUNTO: Parecer Fundamentado
Processo nº 2006/4575**

TEXTO: Junto se envia em anexo carta do Secretariado Geral da Comissão Europeia nº SG-Grefe (2010) D/9344 de 28.06.2010, referente a um parecer fundamentado da Comissão Europeia dirigido à República Portuguesa, em conformidade com o artigo 258º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, devido à transposição incorrecta da Directiva 93/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna.

Prazo para resposta: 28.07.2010

Com os melhores cumprimentos.

LUIS FERNANDES
Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos

ENTRADA Nº **5130**
DATA **30/6/2010**
CIRGRI

CM		GAZ BOTA
FE		GAZ SEA
EM		GAZ UNIV
LU		GAZ SEAL
SE	x	
SR		CLDAR
SP		CCM
SC		EGOTDU
TR	x	IA
CM		REN
SI		ICA
PL	x	REN
AC		ICAM
IF		ICAN
RA		ICA



COMISSÃO EUROPEIA

SECRETARIADO-GERAL

Bruxelas, 28 VI 2010

SG-Greffe(2010)D/ 9344

REPRESENTAÇÃO PERMANENTE
DE PORTUGAL JUNTO DA
UNIÃO EUROPEIA
Av. de Cortenberg, 12
B - 1040 BRUXELLES

REPER PORTUGAL 100713/10

Proc. n.º H-113

Ass. n.º 2006/4575

28 JUN 2010

COPIA:

de CARLA AMBRÓSIO

Assunto: Parecer fundamentado
Infracção n.º 2006/4575

O Secretariado-Geral tem a honra de enviar o texto de um parecer fundamentado da Comissão Europeia dirigido à República Portuguesa em conformidade com o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia com fundamento na aplicação incorrecta da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna.

Pela Secretária-Geral,


Karl VON KEMPIS

Anexo: C(2010) 3953

PT



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 24.6.2010

2006/4575
C(2010) 3953

PARECER FUNDAMENTADO

dirigido à República Portuguesa
em conformidade com o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União
Europeia
com fundamento na aplicação incorrecta da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de
1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna

PARECER FUNDAMENTADO

dirigido à República Portuguesa
em conformidade com o artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União
Europeia
com fundamento na aplicação incorrecta da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de
1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna

1. Base Jurídica

A Directiva 92/43/CEE de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros. As medidas tomadas ao abrigo da directiva destinam-se a garantir a conservação ou o restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável.

O artigo 4º da Directiva prevê a selecção de sítios de importância comunitária (SIC) pelos Estados-Membros e, seguidamente, a adopção de uma lista desses sítios pela Comissão.

O artigo 4º, n.º 5, dispõe que, "Logo que um sítio seja inscrito na lista prevista no terceiro parágrafo do n.º 2, ficará sujeito ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6º."

Segundo o artigo 6º, n.º 3, "Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública."

De acordo com o artigo 6º, n.º 4, "Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-Membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-Membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.

No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público."

2. Os factos

As autoridades portuguesas autorizaram a construção de diversos projectos de empreendimentos turísticos susceptíveis de causar impactos significativos no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Comporta-Galé. Trata-se dos projectos Loteamento Costa Terra, Golfe Costa Terra e Loteamento Herdade do Pinheirinho.

2.1. Os projectos

O projecto Loteamento Costa Terra ocupa uma área total de cerca de 200 ha (ao longo de 2 km de litoral), implica a impermeabilização de 47,40 ha (correspondentes a 23,5% da área do projecto) e compreende 206 lotes para a construção de moradias, 1 lote para a construção de um hotel, 1 lote para a construção de uma estalagem, 6 lotes para a construção de aparthotéis, 4 lotes para a construção de apartamentos e um total de 2912 camas. Compreende igualmente serviços comuns (recepção, centros desportivos com piscinas cobertas e centro de talassoterapia, zona comercial, cafés e esplanadas, banco, discoteca, bares, parques de jogos, 2 clubes de ténis com 2x6 cortes, clube hípico, estação de serviço, 1857 lugares de estacionamento, 8 lagoas, 20 ha de espaços verdes) e projectos associados de abastecimento de água e electricidade e de tratamento de águas residuais e resíduos.

O projecto Golfe Costa Terra ocupa uma área total de 75,92 ha (incluídos nos 200 ha da urbanização Costa Terra) e consiste na realização de um campo de golfe de 18 buracos e de um conjunto de estruturas associadas, tais como uma *clubhouse*, rede de distribuição de água, rede de irrigação, infra-estruturas eléctricas, redes de esgotos e rede de acessos ao campo de golfe.

Importa, além disso, referir que, no exterior da área de 200 ha de ocupação dos projectos, serão montados estaleiros para servirem simultaneamente a construção do terreno de golfe e do loteamento.

A avaliação de impacto ambiental de ambos os projectos foi iniciada em Dezembro de 2004. Incluiu estudos de impacto, de Dezembro de 2004, e aditamentos aos estudos de impacto, de Fevereiro de 2005. Foram depois objecto de pareceres finais da comissão de avaliação, de Junho de 2005, e de declarações finais de impacto ambiental (DIA), de 13 de Julho de 2005. A execução dos projectos foi autorizada em 23 de Março de 2007.

O projecto Loteamento Herdade do Pinheirinho ocupa uma superfície total de cerca de 200 ha, implica a impermeabilização de 30 ha e compreende 204 lotes para a construção de moradias, 2 lotes para a construção de dois hotéis, 4 lotes para a construção de aparthotéis, 3 lotes para apartamentos e um total estimado de 2912 camas. Inclui também um clube de golfe e um campo de golfe de 27 buracos, com a área total de 90 ha, e bem assim serviços comuns e projectos associados, como uma rede de distribuição de água, uma rede de distribuição de gás natural, uma rede de telecomunicações, infra-estruturas eléctricas, redes de esgotos e de drenagem, vias de comunicação, uma rede de irrigação, uma estação de tratamento e espaços verdes.

A avaliação de impacto ambiental foi iniciada em Dezembro de 2004. Incluiu um estudo de impacto, de Novembro de 2004, e um aditamento ao estudo de impacto, de Março de 2005. Foi depois objecto de uma declaração final de impacto ambiental (DIA), de 8 de Agosto de 2005. A execução do projecto foi autorizada em 4 de Dezembro de 2006.

Os três projectos encontram-se situados na unidade de construção AD1 4 (Fontainhas) do Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROIALI).

2.2. A designação e a descrição do SIC

O Sítio de Importância Comunitária (SIC) Comporta-Galé (PTCON0034), foi proposto por Portugal em 28 de Agosto de 1997 e aprovado a nível comunitário em 19 de Julho de 2006, ao abrigo do artigo 4º da Directiva 92/43/CEE, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

O SIC alberga, na zona ocupada pelos projectos, os habitats e espécies de flora e fauna a seguir indicados (tomam-se em consideração as informações prestadas pelos estudos de impacto e pelos diversos pareceres do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB):

Loteamento Costa Terra

No que respeita aos habitats:

- 2250 (prioritário) – Dunas litorais com *Juniperus* spp. – 42 ha;
- 2270 (prioritário) – Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster* – 5,5 ha;
- 2260 – Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* – 36,93 ha;
- 4030 – Charcoais secos europeus – 67,44 ha;
- 5210 – Matagais arborescentes de *Juniperus* spp. – 33,5 ha;
- 9543 – “Pinhais mediterrânicos com *Pinus pinea*” – trata-se provavelmente do habitat 9540 (Pinhais mediterrânicos mesógeos endémicos) – 5,48 ha.

No que respeita às espécies de flora:

Armeria rouxina (espécie prioritária que, ademais, é um endemismo lusitano), *Ionopsidium acaule* (espécie prioritária, presença eventual), *Linaria ficulhoana* (outro endemismo lusitano, presença eventual), *Ononis hackelii* (espécie prioritária e endemismo lusitano), *Herniaria maritima* (presença eventual), *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*.

No que respeita à fauna: 10 espécies de anfíbios, 15 espécies de répteis, 130 espécies de aves selvagens e 21 espécies de mamíferos.

Golfe Costa Terra

No que respeita aos habitats:

- 2250 (prioritário) – Dunas litorais com *Juniperus* spp. – 10 ha;

2260 - Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* - 70,87 ha;

4030 - Charnecas secas europeias - 110,70 ha;

5210 - Matagais arbórescentes de *Juniperus* spp - 49,88 ha;

6420 - Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de *Molinio-Holoscchoenion* - 0,10 ha;

9543 - "Pinhais mediterrânicos com *Pinus pinea*" - trata-se provavelmente do habitat 9540 (Pinhais mediterrânicos mesógeos endémicos) - 7,47 ha.

No que respeita às espécies de flora:

Armeria rouyana (espécie prioritária que, ademais, é um endemismo lusitano), *Ionopsidium acaule* (espécie prioritária, presença eventual), *Linaria ficathouana* (outro endemismo lusitano, presença eventual), *Herniaria maritima* (presença eventual), *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*.

Verdade do Pinheirinho

No que respeita aos habitats:

2250 (prioritário) - Dunas litorais com *Juniperus* spp. - cartografado mas não quantificado;

2270 (prioritário) - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster* - cartografado mas não quantificado;

2190 - Depressões húmidas intradunares - 3,2 ha;

2260 - Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* - 190,53 ha;

4030 - Charnecas secas europeias - 177,61 ha;

5210 - Matagais arbórescentes de *Juniperus* spp. - 9,57 ha (que segundo o parecer do ICN deverá ser identificado em certos casos, mesmo encontrando-se degradado, como habitat prioritário 2250* (Dunas litorais com *Juniperus* spp.).

No que respeita às espécies de flora:

Armeria rouyana (espécie prioritária e endemismo lusitano), *Ionopsidium acaule* (espécie prioritária, possivelmente presente na área de implantação do projecto), *Herniaria maritima*, *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*.

3. O procedimento

Os projectos foram objecto de uma investigação preliminar e deram lugar ao envio de uma notificação de incumprimento.

3.1. A investigação preliminar

Por ofício de 30 de Março de 2006, os serviços da Comissão chamaram a atenção das autoridades portuguesas para os projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho, assinalando que, segundo uma queixa dirigida à Comissão, a área de implantação dos projectos abrigava vários habitats e espécies, alguns dos quais prioritários, protegidos pela Directiva 92/43/CEE. Por outro lado, teria sido possível encontrar, no território do concelho de Grândola mas fora do SIC Comporta-Galé, localizações que não poriam em causa nem o interesse público dos projectos nem a conservação da zona protegida.

A situação foi posteriormente abordada durante uma reunião entre os serviços da Comissão e as autoridades portuguesas, em 21 de Abril de 2006. As autoridades portuguesas foram convidadas a dar esclarecimentos quanto às características dos projectos, ao processo de avaliação do impacto ambiental e ao plano de ordenamento do litoral na zona em questão. As autoridades portuguesas foram ainda solicitadas a fornecer uma cópia dos documentos relativos à avaliação de impacto (nomeadamente, estudos de impacto, relatório da consulta pública e parecer final de avaliação).

Por ofício de 13 de Julho de 2006, as autoridades portuguesas confirmaram as explicações dadas aquando da reunião e prestaram diversas precisões complementares a respeito dos impactos no SIC, dos instrumentos de planeamento da região e das razões de interesse público justificativas dos projectos.

A situação seria analisada aquando de uma nova reunião, efectuada em 24 de Abril de 2007, na qual os serviços da Comissão pediram, muito especialmente, precisões sobre a cartografia do SIC e a transmissão da documentação relativa à AIA dos projectos, e seria objecto de esclarecimentos complementares por parte das autoridades portuguesas por ofício de 17 de Junho de 2007.

Durante uma reunião efectuada em 7 de Dezembro de 2007, as autoridades portuguesas insistiram nos argumentos anteriores - importância mínima dos impactos no SIC, inexistência de impactos significativos em habitats prioritários, análise das alternativas no âmbito dos planos de ordenamento territorial, importância económica e social dos projectos. Assinalaram também o facto de dois outros projectos incluídos em outras tantas ADT previstas pelo PROTALI no interior do SIC Comporta/Galé estarem já em vias de aprovação. Tratava-se dos dois projectos Herdade da Comporta.

3.2. A carta de notificação de incumprimento

Por carta de 8 de Maio de 2008 (ref. SG (2008) D/203119), a Comissão entendeu que a autorização dos projectos Loteamento Costa Terra, Golfê Costa Terra e Herdade do Pinheirinho infringia os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE.

No que respeita ao n.º 3 do artigo 6.º, a Comissão concluiu que a avaliação efectuada tinha apresentado diversas insuficiências e contradições e não tinha sido apropriada do ponto de vista da determinação das incidências no SIC Comporta-Galé.

No que respeita ao nº4 do artigo 6º, a Comissão observou que, embora os projectos fossem susceptíveis de impactos em habitats e espécies de flora não prioritários e pusessem em causa a integridade do SIC, não tinham sido submetidos a uma análise de soluções alternativas no sentido requerido pela directiva. Por outro lado, as razões de ordem social e económica, invocadas pelas autoridades portuguesas, não podiam ser acolhidas visto que o projecto era susceptível de implicar impactos em habitats e espécies prioritárias.

A Comissão chamou igualmente a atenção para dois outros projectos: os projectos Herdade da Comporta localizados igualmente no SIC Comporta-Galé e também cobertos pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTAL1) (respectivamente ADT 2 (Carvalhal) e ADT 3 (Comporta)). Segundo as informações recebidas pela Comissão, os projectos ocupariam, respectivamente, uma área de 346,7 ha e 377 ha. O primeiro incluiria 3467 camas turísticas e 1470 camas residenciais, repartidas por 2 hotéis, 2 apart-hotéis, 3 aldeamentos de apartamentos e 250 moradias, prevendo ainda a possibilidade de construção de 2 campos de golfe. O segundo projecto incluiria 4478 camas turísticas e 1496 camas residenciais, repartidas por 4 hotéis, 11 aldeamentos de apartamentos e 2 campos de golfe de 18 buracos. A execução dos projectos tornou-se possível na sequência da aprovação das resoluções do Conselho de Ministros nº 17/2008 e nº 18/2008.

A Comissão observou que, caso se confirmasse que a autorização dos dois projectos Herdade da Comporta era susceptível de implicar impactos significativos em habitats e espécies, alguns dos quais prioritários, que não tinham sido analisadas soluções alternativas do ponto de vista das suas incidências no SIC Comporta-Galé e que não podiam ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente, também estes projectos infringiriam as ditas disposições da Directiva 92/43/CEE.

3.3. As respostas das autoridades portuguesas

3.3.1. Resposta de 2 de Outubro de 2008

As autoridades portuguesas transmitiram uma primeira resposta à carta de notificação de incumprimento, em 2 de Outubro de 2008 (ref. SG (2008) A/07591).

Começam por realizar o inventário dos habitats e espécies presentes no SIC.

Tentam, a seguir, demonstrar que as avaliações de incidências dos projectos tinham sido adequadas e que os projectos não eram susceptíveis de implicar impactos significativos em habitats prioritários.

Segundo as autoridades portuguesas, as conclusões tiradas pelas comissões de avaliação tinham-se apoiado num parecer do Instituto de Conservação da Natureza (entretanto designado por Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)), nos termos do qual os projectos Costa Terra e Pinheirinho não afectavam habitats prioritários e eram unicamente susceptíveis de afectar de forma significativa os habitats não prioritários 2260 e 4030. Assim sendo, as autoridades portuguesas concluem que os pareceres finais das comissões de avaliação não tinham contrariado os pareceres técnicos do organismo técnico competente. Para além disso, segundo as mesmas autoridades, as lacunas da análise dos impactos cumulativos tinham sido corrigidas na sequência das condições impostas pelo ICNB, tendo em vista assegurar a conectividade entre os

sistemas de habitats e espécies do litoral e do interior (nomeadamente, as limitações quanto à localização das vias de acesso)

A resposta transmite, a seguir, explicações mais detalhadas sobre as incidências dos projectos.

Os impactos em habitats prioritários não se tinham revelado significativos, já que a afectação era residual e referia-se a habitats fragmentados e num estado de conservação pouco interessante para o efeito da sua regeneração, tratando-se para mais de habitats não fundamentais para a protecção da integridade do SIC, na medida em que se encontravam bem representados noutras áreas do sítio. Por outro lado, a imposição de medidas de compensação e de gestão pelo ICNB tinha tido em vista a manutenção e a melhoria do estado de conservação dos habitats e espécies em causa.

As autoridades portuguesas citam a este respeito os documentos interpretativos da Comissão (Gestão dos sítios Natura 2000: as disposições do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE (2000)) e o documento de orientação sobre o artigo 6º, nº4 da Directiva 92/43/CEE (Janeiro de 2007)). Assinalam que segundo os referidos documentos, a magnitude dos efeitos deve ser aferida em função das características específicas e das condições ambientais dos SIC e a avaliação de incidências deve tomar em consideração a ponderação da estrutura e funcionalidade do sítio, a área, a representatividade e o estado de conservação dos habitats prioritários e não prioritários, a sua dimensão, etc.

No que respeita às espécies prioritárias de flora, a resposta assinala que nos dois projectos Costa Terra o estudo de impacto tinha confirmado a presença reduzida da espécie *Armeria rouyana* - a das espécies *Ionopsidium acaule*, *Linaria ficulhoana* e *Ononis hackelii* era unicamente potencial. Apesar disso, o ICNB tinha exigido o transplante de exemplares não afectados pela construção para zonas não objecto de intervenção. Esta medida tinha sido acolhida pelo plano de gestão do projecto. No que respeita ao projecto Herdade do Pinheirinho, tinha sido detectada a presença das espécies *Armeria rouyana* (espécie prioritária), *Santolina impressa* e *Thymus carnosus*. Todavia, elas encontravam-se muito melhor representadas noutras zonas do SIC, o que significava que os impactos nas espécies em causa eram pouco significativos. Apesar disso, o ICNB tinha indicado como medida mitigadora o reforço da população e o transplante dos exemplares não afectados pela construção para zonas não objecto de intervenção.

No que respeita à fauna, a resposta comunica que o ICNB tinha efectivamente assinalado que os estudos de impacto não se tinham referido aos impactos decorrentes da fragmentação causada pelos edifícios, as vias de acesso e a ocupação intensiva da zona, e que a dita situação implicava um efeito de barreira relativamente às espécies mais sensíveis. Contudo, o ICNB tinha determinado que era necessário assegurar, através de diversas medidas, a conectividade dos sistemas de habitats e espécies do litoral e do interior e a permeabilidade do espaço entre os dois núcleos da ADT Fontainhas ocupados pelos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho: proibição da abertura de novos acessos; parecer prévio do ICNB quanto ao alargamento ou à pavimentação das vias já existentes; proibição da passagem de peões e de veículos entre as zonas dos projectos e as zonas vizinhas e entre as áreas de ocupação dos três projectos.

Ainda que os impactos negativos em habitats e espécies não prioritários fossem significativos, não afectavam a integridade do SIC. Por outro lado, tendo em conta o carácter não significativo das incidências em valores prioritários, as medidas tomadas no quadro dos planos de gestão dos projectos, apresentados pelos promotores e validados

pelo ICNB, afiguravam-se suficientes para minimizar e compensar os impactos, tanto mais que os impactos cumulativos deveriam ser considerados como irrelevantes.

A resposta pronunciava-se, a seguir, sobre a tomada em conta dos impactos cumulativos. Segundo as autoridades portuguesas, a análise dos efeitos cumulativos fora efectuada a dois níveis: através dos instrumentos de ordenamento territorial e no quadro dos procedimentos de avaliação de incidências ambientais.

No que respeita ao primeiro nível, as autoridades portuguesas referem-se aos planos de ordenamento seguintes: PROTALI (Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano), aprovado em 27 de Agosto de 1993; PDM (Plano Director Municipal) de Grândola, aprovado em 8 de Fevereiro de 1996; POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira), aprovado em 29 de Outubro de 1999; e PP (Plano de Pormenor das Fontainhas (que inclui os dois projectos Costa Terra e o de Herdade do Pinheirinho)), aprovado em 7 de Fevereiro de 2003. O PROTALI previu unidades de ordenamento do território, as UNOR, e áreas de desenvolvimento turístico no litoral, as ADT, cuja delimitação foi regulamentada pelos PDM e cujos tipos de utilização e níveis de ocupação foram definidos pelo PP.

A resposta é do parecer que os diversos planos, em particular o PROTALI e os PDM, mesmo se anteriores à primeira fase de execução da Directiva 92/43/CEE, tinham tomado em conta os objectivos de conservação da Natureza e os impactos cumulativos dos projectos. A prova estava em que as ADT tinham sido objecto de várias alterações por razões de ordem ambiental. Tinha sido nomeadamente determinado que cada ADT não poderia ocupar uma área superior a 7,5% da superfície da respectiva UNOR, já que, tal como concluído pelas equipas técnicas que tinham estudado a questão, tinha sido considerado suficiente reservar 92,5% da área de cada UNOR para um uso agrícola. Este critério tinha sido retomado pelos PDM e PP. Por outro lado, os instrumentos de ordenamento tinham igualmente determinado as taxas de construção e a carga de população de cada ADT de modo a diminuir o impacto ambiental. Esta avaliação tinha posteriormente sido confirmada pela avaliação de impacto ambiental dos projectos, o segundo nível de análise de incidências cumulativas.

No que respeita à avaliação de incidências, as autoridades portuguesas assinalam que o anexo II do estudo de impacto do projecto Costa Terra tinha comparado os impactos dos projectos Herdade do Pinheirinho e Loteamento Costa Terra. Os efeitos de barreira e de fragmentação tinham sido tomados em consideração pelo referido estudo e por um parecer do ICN. A resposta repete neste passo o que já havia assinalado anteriormente: o ICN havia determinado que seria necessário assegurar a conectividade dos sistemas do litoral e do interior e a permeabilidade do espaço existente entre os dois núcleos da ADT Fontainhas, por meio da interdição da construção de vias de acesso ou de outras infra-estruturas na referida zona. Tinha igualmente sido considerado fundamental não afectar a zona envolvente dos projectos, durante as obras e a seguir à construção, e proibir a passagem de veículos e de peões. O estudo de impacto do projecto Herdade do Pinheirinho tinha ele também analisado os impactos cumulativos e definido medidas de mitigação contra os efeitos de fragmentação, de modo a assegurar a integridade do sítio. Mais uma vez, tinha sido proibida a abertura de novos acessos, inclusive entre o projecto Herdade do Pinheirinho e o projecto Costa Terra, a pavimentação ou o alargamento das vias já existentes tinham sido submetidos ao parecer prévio do ICN e proibida a passagem de veículos e de peões entre a área do projecto e a área envolvente, entre as áreas dos dois núcleos da ADT e entre a zona do campo de golfe da herdade do Pinheirinho e a orla costeira.

As autoridades portuguesas concluem que os efeitos cumulativos foram analisados de diversas perspectivas, que as avaliações das incidências ambientais dos projectos foram adequadas e que os projectos não afectam habitats prioritários.

A resposta pronuncia-se a seguir sobre a análise de soluções alternativas. As autoridades nacionais manifestam o ponto de vista que a análise de alternativas não devia processar-se obrigatoriamente no quadro da avaliação de incidências, visto que por ocasião da proposta dos projectos a sua localização já havia sido ponderada relativamente a outras alternativas no quadro dos planos de ordenamento do território. Especificam que a avaliação de incidências tinha visado unicamente a validação ou a não validação da ponderação anteriormente realizada. Por outro lado, ainda que os planos de ordenamento em causa fossem anteriores à transposição da Directiva 92/43/CEE, os objectivos desta última tinham sido tomados em conta por ocasião da elaboração dos planos, inclusive o PP. Acresce que a análise da localização dos projectos efectuada ao nível das opções tomadas pelo PROTALI não tinha sido contrariada pela proposta de designação do SIC Comporta-Galé, o que havia sido confirmado pelo plano sectorial de gestão da rede Natura (PSRN2000).

A resposta refere-se, a seguir, às razões de interesse público dos projectos. Reproduz passagens das decisões que conduziram à classificação dos projectos como de interesse público (decisão da Câmara Municipal de Grândola, de 11 de Agosto de 2005; despachos conjuntos do Governo nº 164 e nº 165/2006, de 29 de Dezembro de 2005, respectivamente para os projectos Herdade do Pinheirinho e Costa Terra). As decisões descrevem as características sociais e económicas do Alentejo, nomeadamente do concelho de Grândola, assinalam particularmente que se trata de uma região que apresenta taxas elevadas de desemprego e de envelhecimento da população, e são do parecer que os projectos constituam um factor importante de recuperação económica da região.

Por fim, a resposta fornece explicações sobre as medidas de compensação previstas. Reproduz, a título de exemplo, o texto da DIA do projecto Herdade do Pinheirinho: atribuição de áreas de dimensão suficiente e adequada para o desenvolvimento dos habitats 2190, 2260 e 4030, inclusive no que toca às áreas onde a presença dos referidos habitats era unicamente potencial. Especifica que as medidas deviam ser executadas antes do início das obras.

As autoridades portuguesas concluem que, do seu ponto de vista, não existia qualquer violação da Directiva 92/43/CEE e enviam em anexo os seguintes documentos: um extracto do plano sectorial PSRN2000, publicado em 21 de Julho de 2008; um memorando do ICNB designado "mitigação, gestão e integridade do sítio"; um memorando do ICNB chamado "análise de incidências"; o plano de gestão ambiental do loteamento Costa Terra; o plano de gestão ambiental referente ao loteamento Herdade do Pinheirinho; o plano estratégico de intervenção ambiental da Herdade da Comporta; um documento designado "análise da inexistência de soluções alternativas."

O plano sectorial da rede Natura efectua uma análise global dos habitats e espécies de flora e de fauna existentes no território português, dá orientações gerais sobre a gestão das áreas protegidas, procede à articulação com os outros instrumentos de gestão territorial e fornece fichas explicativas para cada sítio, nomeadamente, quanto à sua caracterização, os factores de ameaça, as orientações de gestão (por exemplo, quanto às infra-estruturas turísticas). O memorando "mitigação, gestão e integridade do sítio" indica a área de ocupação dos diferentes projectos, as áreas dos habitats afectados e as medidas de mitigação e compensação previstas. O memorando "análise de incidências" desenvolve as razões que conduziram à síntese efectuada no memorando anterior quanto

ao projecto Herdade do Pinheirinho e aos dois projectos Costa Terra. Os planos de gestão e o plano estratégico contém o inventário das medidas destinadas a mitigar os impactos dos projectos. O documento "análise da inexistência de soluções alternativas" aprofunda as explicações sobre as alternativas transmitidas nas comunicações anteriores e fornece precisões sobre os estudos e programas utilizados na elaboração dos diferentes planos de ordenamento.

Considere-se útil transcrever as informações facultadas pelo memorando "mitigação, gestão e integridade do sítio" e far-se-á referência aos outros documentos no quadro da análise.

3.3.2. O memorando do ICNB "mitigação, gestão e integridade do sítio"

O memorando transmite as informações seguintes:

- Herdade do Pinheirinho (200 ha)

Habitats: 3,2 ha do habitat 2190; 9,57 ha do habitat prioritário 2250; 190,5 ha do habitat 2260, a maior parte em mosaico com o habitat 4030; 177,6 ha do habitat 4030, a maior parte em mosaico com o habitat 2260. Todos os habitats afectados são considerados como estando degradados.

Medidas previstas para os habitats: recuperação das 3 áreas do habitat 2190; utilização de áreas de dimensão suficiente para o desenvolvimento dos habitats 2260 et 4030; execução de planos de gestão para a manutenção e melhoramento do estado de conservação do habitat prioritário 2250; aplicação de um plano de monitorização dos habitats classificados.

Flora: *Armeria ruyonana* (prioritária), *Herniaria maritima* (não confirmada), *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*, *Jonopsidium acaule* (prioritária não confirmada).

Medidas previstas para a flora: reforço da população; reprodução em laboratório; transplante dos exemplares das zonas afectadas para outras zonas; plano de monitorização.

- Costa Terra (loteamento e golfe) (200 ha)

Habitats: 50 ha do habitat prioritário 2250 em mau estado de conservação e fragmentado (2,3% da área do habitat existente no SIC); 71 ha do habitat 2260, em bom estado mas em quantidade reduzida (0,5% da área do habitat existente no SIC); 7,5 ha do habitat prioritário 2270, numa má condição (0,1% da área do habitat existente no SIC); 110 ha do habitat 4030, em bom estado mas em quantidade reduzida (1,4% da área do habitat existente no SIC).

Medidas previstas para os habitats: utilização de áreas de dimensão suficiente para o desenvolvimento do habitat prioritário 2250 (o plano de gestão prevê 80 ha de compensação para a perda de 50 ha e prevê igualmente medidas para as áreas deste habitat não directamente afectadas); manutenção de áreas do habitat prioritário 2270 cuja gestão deverá igualmente melhorar o seu estado de conservação (o plano de gestão contempla esta medida); execução de um plano de monitorização.

Flora: *Armeria caerulea* (prioritária), *Herniaria maritima* (não confirmada), *Linaria ficalhoana* (não confirmada), *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*, *Jonopsidium caeruleum* (prioritária não confirmada). As espécies confirmadas possuem grandes áreas de distribuição no sítio e encontram-se em bom estado de conservação. Na área do projecto, o número de exemplares é pequeno e considera-se que a afectação das espécies em causa é reduzida.

Medidas previstas para a flora: semelhantes às contempladas no projecto Herdade do Pinheirinho e incluídas no plano de gestão.

O memorando assinala igualmente as áreas afectadas e as medidas tomadas em relação aos dois projectos Herdade da Comporta.

O memorando indica, a seguir, as medidas de mitigação/compensação de carácter geral. Refere-se aos planos de gestão dos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho e ao programa de intervenção referente às ADTs Comporta e Carvalhal. No que respeita ao plano de gestão do empreendimento Costa Terra, especifica que o plano visa também a minimização dos impactos cumulativos com o projecto Herdade do Pinheirinho.

O memorando conclui que, tendo em conta o carácter não significativo dos impactos (no que respeita aos valores classificados como prioritários) e as medidas de gestão impostas, os impactos existentes podem ser minimizados e compensados. Os impactos cumulativos são irrelevantes e os projectos considerados individual e globalmente não afectam a integridade do SIC.

3.3.3. Resposta de 8 de Maio de 2009

Através de uma segunda resposta, de 8 de Maio de 2009 (ref. SG (2009) A/03856) a carta de notificação de incumprimento, as autoridades portuguesas comunicam que a proposta do PROTAlentejo (que procedia à revisão do PROTALI) estava em curso. Especificam que o PROTAlentejo constituía o quadro de referência dos planos directores municipais (PDM). Referem-se igualmente à avaliação estratégica do novo plano e assinalam que uma das opções estratégicas do plano era a conservação e valorização do ambiente e do património natural.

O PROTAlentejo tinha validado e reforçado as opções tomadas pelo plano anterior, o PROTALI, tendo em conta, nomeadamente o facto de que se tratava de uma região submetida a pressões económicas, nomeadamente turísticas. A proposta tomava em consideração a existência de sítios de importância comunitária, nomeadamente o de Comporta-Galé e era conforme às orientações de gestão do plano sectorial da rede Natura 2000 em Portugal (PSNR2000). Determinava a necessidade de preservação dos mosaicos de habitats naturais associados aos estuários e à zonas costeiras, através nomeadamente de um correcto ordenamento da ocupação urbana e turística. No SIC Comporta-Galé, o cordão dunar merecia um interesse particular tendo em conta a notável variedade, extensão e estado de conservação dos habitats presentes nas dunas. A proposta assinalava a necessidade de executar planos de gestão para as utilizações já existentes e de reforçar a protecção e a capacidade de gestão do SIC, através da elaboração de um plano de gestão e, se necessário, por outras medidas.

O Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) tinha sido encarregado, por despacho do Ministro do Ambiente, de 22 de Abril de 2009, de elaborar o plano de gestão do SIC Comporta-Galé com a participação de todas as autoridades centrais,

regionais e locais interessadas. O plano de gestão seria desenvolvido com base nas orientações de gestão aprovadas pelo PSRN2000 e beneficiaria das propostas de gestão desenvolvidas pelos promotores dos projectos turísticos do SIC. Esses estudos e propostas estavam a ser aprofundados através da colaboração entre as ONGs e os promotores. A elaboração do plano de gestão do SIC Comporta-Galé tinha sido objecto de uma candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo.

A decisão do Ministro determinava ainda a constituição de um grupo de acompanhamento, composto por representantes dos promotores e das ONGs, destinado a avaliar com carácter de prioridade a criação de uma área protegida nos termos do regime nacional de conservação da natureza e biodiversidade, previsto pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho de 2008.

A resposta transcreve, a seguir, passagens do plano estratégico nacional de turismo (PENT), transmite algumas explicações sobre a estratégia nacional para a gestão integrada da costa (ENGIZC) relativamente à região do Alentejo, e refere que as orientações dessa estratégia tinham sido tomadas em conta pelo PROTAlentejo. O novo plano definia os mesmos núcleos de construção do PROTALIS (designavam-se agora por NDT e não por ADT): ADT 1 (Tróia); ADT 2 (Carvalhal (Herdade da Comporta)); ADT 3 (Comporta (Herdade da Comporta)); ADT 4 (Fontainhas (Costa Terra e Herdade do Pinheirinho)); ADT 6 (Costa de Santo André). A ADT de Melides (ADT 5?) não se encontrava ainda confirmada. As autoridades portuguesas especificam que na ADT 6 (Costa de Santo André) já se encontravam autorizados 4 hotéis, apartamentos e um aldeamento turístico para um total de 1200 camas, como igualmente um centro hípico, equipamentos culturais e desportivos e restaurantes.

As autoridades portuguesas concluem que estavam convencidas que o PROTAlentejo, o plano de gestão do SIC Comporta-Galé, e os outros instrumentos e gestão do sítio promovidos pelos promotores em conjunto com as ONG permitiriam limitar a pressão urbana no litoral e manter a conservação dos valores naturais que tinham motivado a classificação da rede Natura nessa zona.

3.3.4. Resposta de 1 de Março de 2010

O processo foi de novo abordado durante uma reunião realizada em Lisboa, em 8 de Maio de 2009. Durante a reunião, as autoridades portuguesas confirmaram as informações relativa à revisão do PROTALIS, à intenção de elaborarem um plano de gestão do SIC Comporta-Galé e de criarem uma área de protecção no quadro do regime jurídico nacional de conservação da natureza e biodiversidade. Por ofício de 27 de Janeiro de 2010 (ref. ares (2010) 42062), os serviços da Comissão solicitaram informações actualizadas sobre os instrumentos mencionados. Por ofício de 1 de Março de 2010 (ref. proc. 0444) as autoridades portuguesas comunicaram o seguinte:

No que toca ao PROTAlentejo, a consulta pública tinha sido concluída em 7 de Maio de 2009 e o relatório da consulta revelava uma forte incidência de contribuições relativas à urbanização de espaços turísticos e de espaços rurais e quanto à temática das vias de acesso.

De acordo com as autoridades portuguesas, esperava-se agora a definição de formas e de prazos de adaptação dos PDMs ao PROTAlentejo para se poder desencadear o processo legislativo de adopção de novos planos, não sendo possível de momento indicar o prazo de conclusão do processo.

Quanto ao plano de gestão do SIC, a resposta explica que a elaboração do plano requeria a concertação de diversos agentes interessados (municípios, comissão de coordenação de desenvolvimento regional (CCDR-Alentejo), promotores dos projectos e ONGs) e a conclusão de uma série de procedimentos administrativos. As autoridades portuguesas informam igualmente que o plano tinha sido objecto de uma candidatura a um financiamento comunitário no quadro do programa operacional do Alentejo, num montante de 180.000 euros. Explicam ainda que o procedimento administrativo para a abertura do concurso público tinha sido desencadeado no final de 2009 e que se esperava brevemente a sua conclusão.

Quanto à área protegida de estatuto privado, o Ministro do Ambiente tinha emitido, em 23 de Setembro de 2009, um novo despacho encarregando o ICNB de verificar em que termos seria possível criá-la. Na sequência de um pedido dos promotores, tinha sido publicada, em 7 de Outubro de 2009, a portaria nº1181/2009 que regulamentava o procedimento especial de designação da área. Esperava-se, na altura, a concretização das propostas dos promotores.

4. Apreciação jurídica

A análise a seguir desenvolvida apenas respeita aos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho.

4.1. O artigo 6º, nº3 da Directiva 92/43/CEE

O artigo 6º, nº3 da Directiva 92/43/CEE prevê que, "Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no nº 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública."

Na notificação de incumprimento, a Comissão entendeu que as avaliações de incidências dos projectos Costa Terra (componentes loteamento e campo de golfe) e Herdade do Pinheirinho não tinham sido adequadas do ponto de vista dos objectivos de conservação do SIC Comporta-Galé. A esse respeito, a Comissão apontou fundamentalmente duas ordens de razão: a incoerência entre as conclusões da AIA e a situação de facto existente; a falta de análise dos efeitos cumulativos dos diversos projectos.

4.1.1. A incoerência da avaliação

No que respeita ao projecto Loteamento Costa Terra, a Comissão constatou que o ICNB, chamado a pronunciar-se no quadro da avaliação de impacto ambiental, tinha considerado que o estudo de impacte fizera uma identificação errónea de dois habitats que, na verdade, eram prioritários: em vez do habitat 5210, o projecto afectava 42 ha do habitat prioritário "2250 - Dunas litorais com *Juniperus* spp." e, em vez do habitat 9540, afectava 5,5 ha do habitat prioritário "2270 - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*". Para mais, o ICNB tinha confirmado que, em consequência da execução do projecto, eram de esperar impactos significativos em certos habitats referidos no anexo I da Directiva 92/43/CEE, numa extensão de 158 ha

O parecer final da comissão de avaliação de impacto ambiental reconheceu o erro em relação aos habitats prioritários 2250 e 2270. No entanto, a conclusão extraída fora de que os impactos nos habitats prioritários não seriam significativos, tendo em conta o seu carácter residual e fragmentado e o seu mau estado de conservação, bem como o facto de se circunscreverem a pequenas áreas.

Segundo a Comissão, o argumento utilizado pelas autoridades portuguesas referente ao carácter residual, fragmentado e degradado dos habitats não podia ser admitido como justificação. Com efeito, incumbe aos Estados-membros a obrigação de manter em bom estado de conservação as espécies e habitats dos sítios, o que pode implicar a adopção de medidas de conservação bem como de medidas correctivas. Acrescia que áreas de 42 e 5,4 ha não podiam ser consideradas como apresentando um carácter irrelevante, tratando-se de habitats prioritários e importando igualmente assinalar que o SIC fora objecto de um projecto LIFE destinado a assegurar a conservação dos habitats em questão (LIFE98 NAT/P/005235, "Rede NATURA 2000 na Península de Setúbal/Sado").

A Comissão especificou ainda que o estudo de impacto tinha também assinalado impactos em diversas espécies vegetais prioritárias - *Armeria rouyana* (igualmente endemismo lusitano), *Ionopsidium acule*, *Linaria ficalhoana* (igualmente endemismo lusitano), *Ononis hackelii* (igualmente endemismo lusitano) - confirmadas por uma visita do ICN ao local.

Por fim, a Comissão assinalou que o estudo de impacto da AIA do projecto Loteamento Costa Terra tinha identificado 10 espécies de anfíbios, 15 espécies de répteis, 130 espécies de aves selvagens e 21 espécies de mamíferos, susceptíveis de impactos negativos permanentes e irreversíveis, apesar de os considerar de magnitude reduzida. A Comissão assinalou, a seguir, que o parecer do ICN destacara o facto de o estudo não referir os impactos resultantes da fragmentação causada pela construção das diferentes componentes e aspectos do projecto (urbanização, redes de acessos e ocupação intensiva da área), que implicaria um efeito de barreira para as espécies de fauna em causa.

No que toca ao projecto Golfe Costa Terra, a Comissão tomou nota de que o estudo de impacto tinha concluído que não havia habitats prioritários na zona. O aditamento ao estudo de impacto identificara uma área de 239,02 ha de habitats de importância comunitária directamente afectados pelo projecto. A comissão de avaliação dera parecer favorável, tendo em conta a avaliação global efectuada e os aspectos assinalados no relatório. No entanto, uma vez mais o ICN assinalara que pelo menos 10 ha do habitat prioritário 2050 seriam objecto de impactos negativos, além de que as mesmas espécies vegetais prioritárias que eram destruídas pelo projecto de urbanização sofreriam igualmente impactos negativos na zona do golfe.

Quanto ao projecto Herdade do Pinheirinho, a Comissão começou por observar que o estudo de impacto inicial continha lacunas de informação tão evidentes que a comissão de avaliação considerara judicioso pedir a sua revisão. Ora, a versão revista do estudo assinalara impactos directos em habitats prioritários, a saber, 2250 - Dunas litorais com *Junciperus* spp. e 2270 - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*, assim como impactos numa área de 130,54 ha de habitats não-prioritários.

Além disso, o aditamento ao estudo de impacto assinalara os dois habitats prioritários acima referidos como sofrendo também impactos indirectos numa superfície total de 216,66 ha, por se encontrarem num perímetro de 500 metros em relação às urbanizações Pinheirinho e Costa Terra, listavara igualmente previstos impactos indirectos do mesmo tipo em habitats não-prioritários, numa área de 1.531,39 ha.

Segundo o parecer do ICN, poderiam ainda esperar-se impactos negativos directos resultantes de movimentos de terras para a execução do campo de golfe e para a construção de três lagoas nas dunas ao longo de toda a parte oeste da urbanização (a mais sensível, porque situada do lado do mar e do cordão dunar). Segundo o ICN, o estudo de impacto omitira as intervenções ao longo desta área, nomeadamente a construção das três lagoas. Estas intervenções exerceriam impactos negativos directos nos habitats prioritários 2270 e 2250 e no habitat não-prioritário 2260.

O estudo de impacto indicava também impactos directos em duas espécies vegetais prioritárias e em várias espécies animais.

Assim sendo, a Comissão foi da opinião que o parecer favorável da comissão de avaliação de impacto revelara-se incorrecto e em contradição com os pareceres técnicos do organismo competente em matéria de conservação da natureza, o que conduzia à conclusão de que a avaliação das incidências do projecto no SIC não fora adequada.

Na resposta de 2 de Outubro de 2008, Portugal exprimiu a opinião de que as conclusões da comissão de avaliação de impacto se tinham apoiado num parecer do Instituto de Conservação da Natureza (entretanto designado por Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)), nos termos do qual os projectos Costa Terra e Pinheirinho não afectavam habitats prioritários e eram unicamente susceptíveis de afectar de forma significativa habitats não prioritários.

Segundo as autoridades portuguesas, os impactos em habitats prioritários não se tinham revelado significativos, já que a afectação era residual e referia-se a habitats fragmentados, num estado de conservação pouco interessante para o efeito da sua regeneração, tratando-se para mais de habitats não fundamentais para a protecção da integridade do SIC, na medida em que se encontravam bem representados noutras áreas do sítio.

No que respeita às espécies prioritárias de flora, as autoridades portuguesas assinalam que nos dois projectos Costa Terra o estudo de impacto tinha confirmado a presença reduzida da espécie *Armeria rouyana*. No que respeita ao projecto Herdade do Pinheirinho, tinha sido detectada a presença das espécies *Armeria rouyana* (espécie prioritária), *Santolina impressa* e *Thymus carnosus*. Todavia, elas encontravam-se muito melhor representadas noutras zonas do SIC, o que significava que os impactos nas espécies em causa eram pouco significativos. Apesar disso, o ICNB tinha indicado como medidas mitigadoras o reforço da população e o transplante dos exemplares não afectados pela construção para zonas não objecto de intervenção. Estas medidas tinham sido acolhidas pelos planos de gestão dos projectos apresentados pelos promotores.

A Comissão admite que as comissões de avaliação de impacto ambiental dos diversos projectos tomaram em conta os pareceres do ICNB. Todavia, observa que a intervenção do ICNB foi amiúde motivada pela necessidade de corrigir as lacunas das avaliações efectuadas e continua a colocar em causa as conclusões relativamente aos impactos dos projectos.

A Comissão deve confirmar que o mau estado dos habitats e espécies presentes no sítio não pode justificar a conclusão segundo a qual os efeitos decorrentes dos projectos são menores, já que incumbe aos Estados-membros uma obrigação de manter em bom estado de conservação as espécies e os habitats dos sítios.

As autoridades portuguesas alegam que a sua conclusão referente à inexistência de uma afectação significativa de habitats e espécies de flora prioritários decorre de uma apreciação da sua representatividade e das condições ambientais concretas do SIC, tal como requerido pelos documentos interpretativos da Comissão. Os habitats e espécies em causa estariam bem representados noutras zonas e por essa razão a sua afectação na área de implantação dos projectos não colocaria em causa a integridade do SIC.

A Comissão interroga-se sobre a forma como as AIA dos diversos projectos apreciaram a representatividade dos habitats e espécies de flora na globalidade do SIC e entende não fundada a conclusão segundo a qual as incidências dos projectos não atentariam contra a integridade do SIC. Com efeito, os planos de ordenamento do território coberto pelo SIC Comporta-Galé prevêem outras cinco áreas (ADTs/NDTs) destinadas à construção de urbanizações turísticas para um número total de pessoas que se encontra actualmente estimado em 50.000, segundo a resposta à notificação de incumprimento de 2 de Outubro de 2008, e em 56.000, segundo o documento de análise de alternativas anexado à resposta. Sem a avaliação dos impactos cumulativos dos diversos projectos não se afigura possível determinar o peso relativo das incidências de cada projecto e de concluir que os projectos não atentam contra a integridade do SIC. Ora, tal como será observado a seguir, a análise dos impactos cumulativos dos projectos previstos para o SIC não foi adequada.

A Comissão observa igualmente que segundo os pareceres de AIA e do ICNB, os projectos afectam em grande escala habitats e espécies não prioritários e que a afectação de valores não prioritários, mesmo se menos importante, não pode todavia ser considerada como irrelevante. Com efeito, tal como assinalado pelos pareceres e memorandos do ICNB, observa-se no projecto Herdade do Pinheirinho a afectação directa de 3,2 ha do habitat 2190; 9,57 ha do habitat prioritário 2250; 190,5 ha do habitat 2260; 177,6 ha do habitat 4030, e impactos indirectos em 216,66 ha dos habitats prioritários 2250 e 2270 e 1.531,39 ha de habitats não prioritários. No que toca à flora, detectam-se impactos sobre as espécies *Armeria rouyana* (prioritária), *Herniaria maritima* (eventual), *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*, *Jonopsidium acaule* (prioritária/eventual). Nos dois projectos Costa Terra, observa-se a afectação directa de 50 ha do habitat prioritário 2250; 71 ha do habitat 2260; 7,5 ha do habitat prioritário 2270; 110 ha do habitat 4030. Relativamente à flora, assinala-se a afectação das espécies *Armeria rouyana* (prioritária), *Herniaria maritima* (presença eventual), *Linaria ficalhoana* (presença eventual), *Santolina impressa*, *Thymus carnosus*, *Thymus capitellatus*, *Jonopsidium acaule* (prioritária/presença eventual).

Deve igualmente notar-se que as autoridades portuguesas, em particular o ICNB, entenderam necessário propor uma série de medidas de mitigação, e mesmo de compensação, inclusive relativamente à afectação de habitats e espécies prioritários, tal como elencadas nos memorandos do ICNB acima mencionados, o que significa que os impactos em causa revestem uma certa magnitude. Verifica-se igualmente que as medidas em questão deveriam ser executadas no quadro dos planos de gestão propostos pelos promotores de cada projecto. Ora, tal como comunicado pelas autoridades portuguesas, os planos em causa devem ainda ser completados mediante a aprovação de outros instrumentos, a saber, um plano de gestão do SIC e a criação de zonas de protecção no quadro do regime nacional de conservação da natureza e biodiversidade, sem que se possa ter uma ideia da data aproximada da sua aprovação.

Para mais, as informações sobre algumas das medidas de mitigação são muito sumárias ou mesmo inexistentes. Por exemplo, no projecto Herdade do Pinheirinho, o ICNB

assinalou que o estudo de impacto omitiu a afectação dos habitats prioritários 2270 e 2250 e do habitat não prioritário 2260 decorrente da deslocação de terra devido à execução do campo de golfe e da construção de três lagoas nas dunas situadas na parte mais sensível do sítio. Ora, de acordo com os memorandos do ICNB, as medidas de mitigação propostas limitam-se à manutenção de uma área de transição entre o campo de golfe e as dunas e a indicar que o promotor devia apresentar um plano de medidas de restrição de passagem de peões e de veículos. Por seu lado, no que respeita aos impactos indirectos da mesma urbanização nos referidos habitats prioritários, as medidas de mitigação limitam-se mais uma vez à restrição de passagem de peões. Quanto aos projectos Costa Terra, observa-se que não foi indicada qualquer medida referente a habitats não prioritários.

Em matéria de impactos na fauna, as autoridades portuguesas alegam que o ICNB tinha determinado que seria necessário assegurar a conectividade dos sistemas de habitats e espécies do litoral e do interior e a permeabilidade do espaço entre os dois núcleos da ADT Fontainhas através de diversas medidas. A este propósito, a Comissão, embora tome nota das medidas de mitigação propostas pelas autoridades portuguesas, interroga-se sobre a base em que foram definidas, tendo em conta que as mesmas autoridades confirmaram que os estudos de impacto ambiental não se referiram ao efeito de barreira decorrente da fragmentação causada pelas diferentes componentes dos projectos.

Assim sendo, as avaliações efectuadas apresentaram não apenas incoerências como, de toda evidência, lacunas. Apresentaram incoerências, porque apesar da verificação de impactos negativos dos projectos SIC, deram lugar a conclusões positivas por parte dos decisores. As avaliações apresentaram lacunas, já que tiveram que ser completadas por diversos instrumentos de que todavia não se conhece ainda o conteúdo e a data possível de adopção, e quanto aos efeitos de fragmentação e de barreira da fauna não se basearam em qualquer estudo. As avaliações não analisaram tão-pouco os impactos cumulativos, tal como se explica de seguida.

4.1.2. A falta de análise dos efeitos cumulativos

A Comissão alegou na notificação de incumprimento que a AIA do projecto Loteamento Costa Terra não tinha analisado as incidências cumulativas com os dois outros projectos incluídos na ADT Fontainhas (Golfe Costa Terra e Herdade do Pinheirinho), os quais tinham sido objecto de estudos de impactos separados. Na sua resposta de 17 de Julho de 2007, as autoridades portuguesas manifestaram o ponto de vista de que os efeitos cumulativos se limitavam à possível fragmentação e ao efeito de barreira causados pelos projectos na linha da costa - que o estudo de impacto não examinou - e que a necessidade de assegurar a permeabilidade do espaço entre os dois núcleos da ADT Fontainhas tinha sido contemplada pela determinação de não se construírem vias de comunicação nem outras infra-estruturas na zona. Além disso, os efeitos cumulativos teriam sido analisados no âmbito dos instrumentos de planeamento urbano da zona.

Segundo a Comissão, devia-se observar que as explicações dadas pelas autoridades portuguesas permitiam confirmar que o estudo de impacto do projecto Loteamento Costa Terra não identificara os habitats e espécies afectados por impactos cumulativos e que, portanto, tampouco a AIA os avaliara. Em consequência, não era possível extrair conclusões sobre a eficácia das medidas de minimização decididas (e.g. proibição de construção de outras vias de comunicação e infra-estruturas na zona).

A Comissão observou igualmente que o estudo de impacto ambiental do projecto Campo de Golfe Costa Terra também não tinha analisado os impactos cumulativos.

Por outro lado, a Comissão assinalou que os argumentos utilizados relativamente à afectação significativa de habitats prioritários e às deficiências da avaliação de impactos cumulativos dos projectos Costa Terra podiam ser utilizadas relativamente ao projecto Herdade do Pinheirinho.

Nas suas respostas, Portugal entende que os impactos cumulativos foram tomados em conta a dois níveis: através dos instrumentos de ordenamento do território e no quadro das avaliações das incidências ambientais.

No que toca ao primeiro nível, as autoridades portuguesas explicam que os planos de ordenamento, em particular o PROTALI e os PDMs, tinham tomado em conta os objectivos de conservação da Natureza. Tinha sido determinado que cada ADT não poderia ocupar uma área superior a 7,5% da superfície da respectiva UNOR, já que, tal como concluído pelas equipas técnicas, tinha sido considerado suficiente reservar 92,5% da área de cada UNOR para um uso agrícola. Por outro lado, os instrumentos de ordenamento tinham igualmente determinado as taxas de construção e a carga de população de cada ADT de modo a diminuir o impacto ambiental.

No que respeita ao segundo nível, as autoridades portuguesas comunicam que o anexo II do estudo de impacto ambiental do projecto Costa Terra tinha comparado os impactos dos projectos Herdade do Pinheirinho e Loteamento Costa Terra. Os efeitos de barreira e de fragmentação tinham sido tomados em consideração pelo referido estudo e por um parecer do ICN, que havia determinado que seria necessário assegurar a conectividade entre os dois núcleos da ADT Fontainhas. Nos memorandos, o ICNB explicita que as referidas medidas haviam sido retomadas pelas DIAs. O estudo de impacto do projecto Herdade do Pinheirinho tinha igualmente analisado os impactos cumulativos e definido medidas de mitigação contra os efeitos de fragmentação de modo a assegurar a integridade do sítio.

Desde logo, a Comissão observa que mesmo que a área de cada uma das ADTs destinada aos empreendimentos turísticos, e nomeadamente a de Fontainhas, represente unicamente 7,5% de cada unidade de ordenamento territorial (UNORs) contempladas pelo plano de ordenamento do litoral do Alentejo (PROTALI), apenas no interior do SIC Comporta-Galé estão previstas 6 ADTs, acrescendo que no momento presente já se encontra confirmada a autorização de 5 resorts nas referidas ADTs (os dois da ADT Fontainhas, os dois projectos Herdade da Comporta e o projecto da ADT 6 (Costa de Santo André)). Em todo o caso, a limitação geográfica das áreas urbanizáveis não constitui em si uma análise de incidências cumulativas dos diferentes projectos de urbanizações turísticas previstos para o SIC, nomeadamente no interior da ADT Fontainhas.

A Comissão observa, a seguir, que a única referência explícita às incidências cumulativas dos projectos em causa, que ela detectou nos estudos de impacto ambiental, encontra-se no estudo relativo ao projecto Golfe Costa Terra. Todavia, a análise realizada é muito sumária e resume-se a uma página. O estudo limita-se, com efeito, a assinalar que durante a fase de exploração dos projectos, o aumento muito significativo da presença humana numa área de grande sensibilidade ecológica, como a do SIC Comporta-Galé, aumenta a magnitude dos impactos previstos e a possibilidade de impactos incertos. O estudo assinala a seguir que, em todo o caso, a execução dos dois projectos (presume-se que as duas componentes Costa Terra) implicará uma gestão mais consciente e eficiente da área vizinha onde se encontram habitats naturais de grande importância. E acrescenta,

que a execução do plano de gestão minimizaria os efeitos dos impactos cumulativos nos sistemas naturais e contribuiria para a melhoria da situação ecológica das zonas degradadas e para a protecção/conservação/melhoria das zonas onde se encontram habitats importantes como o habitat prioritário 2250.

Tendo analisado os planos de gestão comunicados pelas autoridades portuguesas nas suas respostas a Comissão não encontrou tão pouco elementos de análise dos impactos cumulativos, visto que as medidas propostas apenas se referem às áreas das propriedades de implantação dos projectos.

A Comissão observa, por fim, que as medidas determinadas pelo ICNB no que respeita à conectividade entre os dois núcleos da AIDT Fontainhas (ocupados respectivamente pelos dois projectos Costa Terra e Loteamento Pinheirinho) apenas respeitam à fragmentação e ao efeito de barreira da fauna e, em todo o caso, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, não se apoiaram em nenhum estudo. O facto de que as medidas em causa tenham sido acolhidas pela DIA, não altera a apreciação.

É, por conseguinte, manifesto que as autoridades portuguesas não efectuaram uma avaliação adequada, ou mesmo uma qualquer avaliação, dos impactos cumulativos.

4.1.3. Conclusão

A Comissão entende, assim, que, tendo presentes as contradições e lacunas acima assinaladas, principalmente as que se reportam à falta de análise dos impactos cumulativos do projecto, as autoridades portuguesas não identificaram todos os aspectos dos projectos que podem em si mesmos ou em conjunto com outros projectos afectar os objectivos de conservação do SIC. Não efectuaram, por conseguinte, uma avaliação apropriada das incidências dos projectos à luz dos objectivos de conservação do SIC. Assim sendo, as autoridades portuguesas não deveriam ter autorizado os projectos, tendo em conta que elas não podiam ter adquirido a certeza que eles eram desprovidos de efeitos prejudiciais para a integridade do SIC.

Com efeito, no seu acórdão de 7 de Setembro de 2004 (processo C-127/02, "Waddenzee"), o Tribunal de Justiça entendeu que, "por força do artigo 6º, nº 3, da directiva habitats, uma avaliação adequada dos efeitos do plano ou do projecto sobre o sítio em questão implica que, antes da sua aprovação, sejam identificados, tendo em conta os melhores conhecimentos científicos na matéria, todos os aspectos do plano ou do projecto que possam, por si sós ou em conjugação com outros planos ou projectos, afectar os objectivos de conservação desse sítio. As autoridades nacionais competentes, tendo em conta a avaliação adequada dos efeitos da pesca mecânica de berbigão no sítio em causa à luz dos objectivos de conservação deste último, só autorizam essa actividade desde que tenham a certeza de que esta é desprovida de efeitos prejudiciais para a integridade desse sítio. Assim acontece quando não subsiste nenhuma dúvida razoável do ponto de vista científico quanto à inexistência de tais efeitos." (nº 61).

Decorre do exposto que a Comissão considera que os projectos infringem o nº 3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE.

4.2. O artigo 6º, nº 4 da Directiva 92/43/CEE

O nº 4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE prevê que, se apesar das conclusões negativas da avaliação efectuada de acordo com a primeira frase do nº 3 do artigo 6º da directiva, não existirem soluções alternativas e for necessário realizar um plano ou projecto por

razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-Membro tomara todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. Caso o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária apenas podem ser invocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente.

Na notificação de incumprimento, a Comissão observou que, apesar de os projectos serem susceptíveis de impactos em habitats e espécies de flora não prioritários e de atentarem contra a integridade do SIC, não tinham sido submetidos a estudos de soluções alternativas. Por outro lado, as razões de ordem social e económica invocadas pelas autoridades portuguesas não podiam ser acolhidas visto que o projecto era susceptível de ter impactos em habitats e espécies prioritários.

A Comissão assinala que o Tribunal, no seu acórdão proferido no processo C-304/05, disse por direito que

"83. Importa realçar, além disso, que o artigo 6º, nº 4, da Directiva 92/43 só se pode aplicar após as repercussões de um plano ou de um projecto terem sido analisadas, nos termos do artigo 6º, nº 3, desta directiva. Com efeito, o conhecimento destas incidências à luz dos objectivos de conservação relativos ao sítio em causa constitui uma condição prévia indispensável à aplicação do referido artigo 6º, nº 4, pois, na falta destes elementos, nenhuma condição de aplicação desta disposição derogatória pode ser examinada. O exame de eventuais razões imperativas de reconhecido interesse público e a existência de alternativas menos prejudiciais para a zona exigem, com efeito, uma ponderação no que se refere aos prejuízos causados ao sítio pelo plano ou projecto previsto. Além disso, com o objectivo de determinar a natureza de eventuais medidas compensatórias, devem ser identificados, com precisão, os impactos negativos no referido sítio."

Como se averiguou acima, não tendo as avaliações de impacto dos projectos em causa respeitado o nº 3 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE, nenhuma condição de aplicação do nº 4 do artigo 6º devia ser apreciada.

Em todo o caso, a Comissão é do parecer que não foram preenchidas as condições de aplicação da supra mencionada disposição.

4.2.1. A análise das soluções alternativas

Tal como observado anteriormente, os projectos são susceptíveis de implicar impactos negativos no SIC, incluindo habitats e espécies prioritários.

No memorando "mitigação, gestão e integridade do sítio", enviado em anexo à resposta de 2 de Outubro de 2008, o ICNB é de opinião que a maior parte dos habitats e espécies afectados ou se encontram degradados, ou em quantidades reduzidas, ou bem representados noutras áreas do SIC. No memorando "análise de incidências", o ICNB explica as razões que conduziram à síntese efectuada no memorando anterior. A Comissão já se pronunciou anteriormente sobre os argumentos relativos ao mau estado de conservação dos valores supostos serem protegidos pelo SIC em geral e a sua representatividade no SIC Comporta-Galé em particular. Observa ainda que os referidos memorandos indicam uma série de medidas de mitigação, e mesmo de compensação,

incluindo para habitats e espécies prioritários, a serem executadas através de planos de gestão, nomeadamente, o aumento das áreas de habitats afectados, o que confirma que os projectos são susceptíveis de impactos negativos.

Assim sendo os projectos só podiam ser autorizados na ausência de soluções alternativas

Na notificação de incumprimento, a Comissão registou que as autoridades portuguesas tinham comunicado por diversas vezes o ponto de vista segundo o qual, ainda que as avaliações de impacto não tivessem analisado soluções alternativas, elas tinham sido tomadas em conta no quadro dos diferentes planos de ordenamento do território da zona acima descritos.

Todavia, segundo a Comissão, a análise do regime jurídico dos planos em causa e dos correspondentes mapas conduzia à conclusão de que não haviam sido examinadas nem tomadas em conta soluções de localização alternativa do ponto de vista da protecção dos habitats e espécies supostos serem protegidos pelo SIC Comporta-Galé. Com efeito, não fora realizada qualquer referência e prevista qualquer limitação quanto à possível localização da ADT Fontainhas num SIC. Ora, não apenas por ocasião da aprovação do PDM de Grândola as autoridades portuguesas estavam em posse dos dados de ordem científica e técnica que tinham motivado a proposta do SIC Comporta-Galé, como ainda o PP de Fontainhas, correspondente à ADT dos projectos em causa, apenas tinha sido aprovado em 2003, ou seja, numa data posterior à proposta do SIC.

Nas suas respostas, as autoridades portuguesas contestam o ponto de vista da Comissão, entendendo que a análise de soluções alternativas efectuada no quadro dos instrumentos de ordenamento territorial tinha tomado em conta as exigências da Directiva 92/43/CEE.

Segundo as autoridades portuguesas, o PROTALI teve em vista a protecção e valorização ambiental das áreas com estatuto legal de conservação à época da aprovação do plano e ainda as áreas de interesse para a conservação identificadas pelo Projecto Biótopos do Programa comunitário Corine, as quais seriam depois utilizadas como suporte para a designação de sítios da rede Natura 2000, nomeadamente a designação do SIC Comporta-Galé. O PROTALI confrontou igualmente a ocupação turística das ADTs com os objectivos de protecção e valorização ambiental. Aquando da elaboração do PDM de Grândola, foram realizados estudos com o propósito de definir mais aprofundadamente a ocupação turística das ADTs. O regulamento do PDM tomou em consideração os sítios de interesse para a conservação da natureza e definiu uma série de critérios para a execução de projectos de urbanização. Por último, o PP das Fontainhas definiu em pormenor a ocupação e a utilização possível na respectiva ADT.

Em resumo, Portugal manifesta o ponto de vista segundo o qual a análise de alternativas não devia ser obrigatoriamente realizada através de avaliações de incidências, visto que aquando da proposta dos projectos a sua localização tinha já sido ponderada em relação a outras alternativas no quadro dos planos de ordenamento do território. A avaliação de incidências tinha assim visado unicamente a validação ou a não validação da ponderação anteriormente realizada. Por outro lado, ainda que os planos de ordenamento em causa fossem anteriores à transposição da Directiva 92/43/CEE para o ordenamento jurídico português, os objectivos da directiva tinham sido tomados em conta por ocasião da elaboração dos planos de ordenamento, incluindo o plano de pormenor PP.

Num documento transmitido em anexo à resposta de 2 de Outubro de 2008, designado "análise da inexistência de soluções alternativas", as autoridades portuguesas desenvolvem as suas explicações. O documento refere-se aos estudos, planos e programas utilizados na elaboração dos diferentes planos de ordenamento. Assinala a evolução da dotação do número de camas da ADT Fontainhas. Indica que o estudo que precedeu o PROTALI tinha previsto na dotação de 100.000 camas. Esta carga de ocupação tinha em seguida diminuído, aquando da proposta do PROTALI, para 70.050 camas e seguidamente (1993) tinha sido fixada a dotação global de 50.000 camas, em que 13.700 correspondiam a projectos já aprovados (Tróia 10.000+13.700, Comporta, 6.000, Carvalhal, 7.600, Fontainhas, 6.900, Melides, 2.800, Santo André, 3.000). Uma tal redução da carga de ocupação demonstraria que por ocasião da escolha das localizações dos projectos se tinha tomado em conta as considerações ligadas às suas incidências ambientais.

O documento assinala ainda que o PROTALI determina que os limites das áreas de interesse regional ou local para a conservação da natureza podiam ser ajustadas no seguimento dos estudos que estavam em curso. Segundo as autoridades portuguesas, trata-se de uma referência clara aos estudos preparatórios com vista à delimitação dos sítios de importância comunitária propostos em 1997. Acrescentam que, ao contrário do que tinha sido referido pela Comissão, o PP e a ADI de Fontainhas referiam-se explicitamente à directiva (para apoiar a afirmação, o documento transcreve passagens do preâmbulo da resolução de aprovação do PP que conclui que os projectos deviam ser objecto de uma avaliação de impacto ambiental, tendo em conta que deviam respeitar o regime do Decreto-Lei de transposição da Directiva 92/43/CEE).

As autoridades portuguesas concluem, no referido documento, que a escolha das ADTs e da localização dos usos do solo mais adequados ao desenvolvimento do litoral do Alentejo foi realizada na sequência de um exame rigoroso e minucioso tendo em vista tornar compatível o uso turístico e os interesses de conservação da natureza, incluindo do ponto de vista dos valores naturais protegidos pela Directiva 92/43/CEE. Acrescentam que a análise efectuada ao nível das opções tomadas pelo PROTALI não tinha sido contrariada, nem pela proposta de designação do SIC Comporta-Galé, nem pelo plano sectorial de gestão da rede Natura 2000.

Uma vez analisados os argumentos aduzidos por Portugal, a Comissão deve confirmar que a análise das soluções alternativas dos projectos em causa não foi apropriada do ponto de vista das exigências da Directiva 92/43/CEE.

Desde logo, a Comissão tem dificuldade em compreender de que forma a redução da carga de ocupação admitida nas zonas destinadas a uma utilização turística, efectuada pelos planos de ordenamento, revela em si uma preocupação de analisar soluções alternativas do ponto de vista dos objectivos de conservação do SIC.

A Comissão admite que os diferentes planos de ordenamento invocados por Portugal não ignoraram as razões de ordem ambiental por ocasião da definição e da localização das ADTs, nomeadamente a de Fontainhas. Admite também que a proposta do SIC e o plano sectorial foram posteriores às opções tomadas pelo PROTALI. Contudo, a Comissão constata que a designação do SIC impõe um certo número de obrigações e que entre os habitats e espécies assinalados pelo plano sectorial no SIC Comporta-Galé como merecendo uma atenção particular, encontram-se diversos que sofrem impactos

negativos decorrentes da execução dos projectos previstos no interior da ADI Fontainhas

Seguidamente, a Comissão deve confirmar a observação segundo a qual os diversos planos de ordenamento do território, ainda que de acordo com as autoridades portuguesas tenham tomado em consideração o programa Corine que se encontra na base da classificação do SIC, não realizaram uma referência explícita à exigência da Directiva 92/43/CEE relativa ao estudo de soluções alternativas. A referência do PP Fontainhas à directiva teve em vista a obrigação de submissão dos projectos a uma avaliação de impacto ambiental e não a realização de um estudo de soluções alternativas

A Comissão constata igualmente que algumas outras informações transmitidas pelas autoridades portuguesas são de natureza a contestar o ponto de vista segundo o qual as opções efectuadas pelos planos de ordenamento respeitaram as exigências da directiva.

Tal como explicado pelas autoridades portuguesas no documento "análise da inexistência de soluções alternativas", a área das ADTs foi classificada quanto às utilizações como área de produção florestal. Assinalam, a seguir, que a classificação era adequada já que correspondia a uma área contínua de exploração florestal com 50 anos e enquadrada por projectos florestais aprovados e acompanhados pelo instituto das florestas. A sua inclusão numa zona de interesse internacional, nacional ou regional para a conservação da natureza (categorias de zonas previstas pelo PROTALI e PDM) seria não adequada e incorrecta devido à previsível impossibilidade de as tornar compatíveis com os critérios da Directiva 92/43/CEE. Por outro lado, o PDM de Grândola tinha sido obrigado a tomar em conta as limitações preexistentes. No que toca aos projectos Costa Terra, tinha sido necessário articulá-los com um camping, uma urbanização (urbanização da Galé) e terrenos municipais de acesso à praia. No que respeita à Herdade do Pinheirinho, o projecto tinha sido estudado durante mais de 20 anos, sempre na área onde se encontra actualmente.

Decorre dos referidos esclarecimentos, que a escolha das localizações dos projectos não se realizou apenas em função de critérios ambientais e de protecção dos valores naturais supostos serem protegidos pelo SIC. Para mais, a escolha da localização das ADTs foi efectuada apesar de se prever que não era possível respeitar as exigências da Directiva 92/43/CEE, e apesar da sua inclusão num SIC. Decorre que as escolhas das localizações das ADTs e dos projectos foi manifestamente inadequada do ponto de vista das exigências da directiva.

Para além disso, tal como explicado por Portugal no documento acima referido, a alternativa zero foi afastada, nomeadamente, porque era necessário tomar em conta as limitações e as exigências decorrentes da exploração florestal e que a não realização dos projectos implicaria a continuação da pressão de outros projectos turísticos sobre a ADI Fontainhas. Segundo o ICNB, se não se executassem os projectos de urbanização podia-se esperar a manutenção da exploração florestal nos actuais moldes, o que implicaria a destruição de certos habitats e a falta de espaço para o desenvolvimento de áreas significativas dos habitats 2250 e 2270.

A Comissão entende que existiam outros meios de assegurar a protecção adequada dos valores naturais supostos serem protegidos pelo SIC Comporta-Galé e observa uma certa contradição nas razões aduzidas por Portugal. Por um lado, a escolha da ADI Fontainhas foi devida à previsão de não se poderem respeitar as condições da Directiva 92/43/CEE.

Por outro lado, a decisão da execução dos projectos na ADT em causa foi considerada o meio de assegurar a protecção do SIC contra as pressões de outras urbanizações turísticas e o desenvolvimento da exploração florestal na zona.

A Comissão deduz do que precede que as autoridades portuguesas não procederam a uma análise de soluções alternativas no sentido exigido pelo nº4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE.

4.2.2. As razões de interesse público

A Comissão observou na carta de notificação de incumprimento que, nas suas respostas, as autoridades portuguesas tinham-se referido aos benefícios sócio-económicos dos projectos, tais como o aumento da oferta turística de qualidade e a criação de postos de trabalho numa região atingida por graves problemas de desertificação e de envelhecimento da população. Todavia, as razões justificativas dos projectos susceptíveis de implicar impactos significativos nos SICs, como os projectos em causa, apenas podem ser consideradas no caso de se demonstrar a inexistência de soluções alternativas.

Em todo o caso, ainda que uma tal demonstração tivesse sido efectuada, observa-se que as razões invocadas pelas autoridades portuguesas não podem ser acolhidas, visto que, tratando-se de projectos susceptíveis de impactos em habitats e espécies prioritários, apenas poderiam ser tomadas em conta razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

Portugal explica, mais uma vez, nas suas respostas a estratégia de desenvolvimento adoptada para a região e chama a atenção para os actuais problemas de ordem social e económica e para a importância que os projectos turísticos podem ter para a recuperação da região. Por outro lado, as autoridades portuguesas tentam minimizar a magnitude dos impactos esperados e afastar a existência de impactos significativos em habitats e espécies prioritários.

A Comissão não coloca em causa o interesse económico e social dos projectos, mas ela constata, tal como anteriormente visto, que os projectos implicam incidências negativas em habitats e espécies prioritários. Deve, por conseguinte, confirmar as conclusões da notificação de incumprimento e que as razões invocadas pelas autoridades portuguesas não são de natureza a justificar os projectos nos termos exigidos pelo nº4 do artigo 6º da Directiva 92/43/CEE.

4.2.3. Conclusão

Como visto, mau grado as suas lacunas e imprecisões, as avaliações de impacto ambiental assinalaram, ainda assim, incidências significativas dos três projectos sobre o SIC Comporta-Galé. Em conformidade com o acórdão proferido no processo C-239/04 "Comissão contra República Portuguesa", as autoridades portuguesas não podiam legitimamente considerar que o projecto estava isento de efeitos prejudiciais para a integridade do SIC Guadiana (n.º 23). Nestas condições, as autoridades portuguesas podiam escolher recusar a autorização para a execução do referido projecto ou autorizá-lo ao abrigo do artigo 6º, nº 4 da Directiva Habitats (n.º 25).

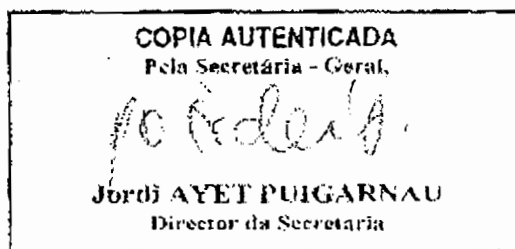
Em conformidade com o artigo 258º, primeiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Comissão convida o Governo português a tomar as medidas necessárias para se conformar com o presente parecer fundamentado no prazo de dois meses a contar da sua recepção.

Feito em Bruxelas, em 24.6.2010



Pela Comissão

Janez POTOČNIK
Membro da Comissão





Bruxelas, 6 de Setembro de 2010

Proc.

1538

Senhora Secretária-Geral

Pelo ofício n.º SG – Greffe (2010) D/9344 de 28.6.2010, no processo 2006/4575, que transmitiu um Parecer Fundamentado, a Comissão Europeia solicitou às autoridades portuguesas a adopção das medidas adequadas ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º, n.ºs 3 e 4 da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagem (Directiva *Habitats*).

Em resposta, as autoridades portuguesas têm a honra de transmitir os seguintes esclarecimentos.

1. A BASE JURÍDICA

A Comissão Europeia (Comissão) baseia o Parecer Fundamentado em resposta, no alegado incumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1993, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva *Habitats*).

.../...

Exma Senhora
CATHERINE DAY
Secretária-Geral da Comissão Europeia
Bruxelas

PGT/fmp

Na resposta à Notificação de Incumprimento, remetida em 22 de Setembro de 2008, as autoridades nacionais defenderam a correcta aplicação das citadas disposições, independentemente da discussão sobre a sua aplicabilidade, ou não, aos projectos em causa, tendo em conta a jurisprudência clarificadora sobre a matéria proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia¹.

Com efeito, a aprovação dos projectos em causa cumpriu a legislação nacional que transpõe a Directiva Habitats² e que adoptou a exigência de avaliação de incidências prevista no nº 3 do artigo 6º e a aplicação do sistema de derrogação nos termos previstos no nº. 4 do artigo 6º aos Sítios propostos a nível nacional, mesmo antes da sua adopção através da lista de Sítios por Decisão da Comissão³.

É neste contexto que as autoridades nacionais apresentam a sua resposta ao Parecer Fundamentado, na convicção de que dando cumprimento às exigências vertidas naquela disposição da Directiva Habitats, tal como transposta para a legislação nacional em vigor à data das avaliações de incidências promovidas aos projectos em causa, promoveram o cumprimento dos objectivos visados pela mesma Directiva.

2. OS FACTOS

2.1 Os projectos

O Parecer Fundamentado em resposta tem por objecto a aprovação de dois empreendimentos turísticos localizados na área do Sítio de Importância Comunitária (SIC) "Comporta-Galé" (PTCON0034), a saber os projectos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho".

Os referidos projectos foram objecto de procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que culminaram nas Declarações de Impacte de Ambiental (DIA), emitidas, respectivamente, em 13 de Julho e 8 de Agosto de 2005, sendo que relativamente ao projecto "Costa Terra" o mesmo foi objecto de dois procedimentos de AIA autónomos, um relativo ao loteamento urbano e outro relativo à componente

¹ Processo C-117/03 (Dragaggi), de 13 de Janeiro de 2005.

² Inicialmente através do Decreto-lei nº. 226/97, de 27 de Agosto, entretanto revogado pelo Decreto-lei nº. 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-lei nº. 49/2005, de 24 de Fevereiro, em vigor à data da avaliação e aprovação dos projectos.

³ No caso do SIC Comporta-Galé a Decisão da Comissão de 19 de Julho de 2006.

golfe, enquanto que no projecto da "Herdade do Pinheirinho" as duas componentes (urbana e golfe) foram objecto de um único procedimento de AIA.

Em cumprimento de exigências decorrentes da legislação nacional que operou a transposição da Directiva Habitats, os dois projectos foram igualmente objecto de despacho conjunto de reconhecimento da ausência de alternativas e da existência de razões imperativas de interesse público, publicados ambos em 9 de Fevereiro de 2006.

Os projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho enquadram-se na Unidade de Ordenamento (UNOR 4) delimitada em sede do Plano Regional do Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTALI) aprovado pelo Decreto Regulamentar nº. 26/93, de 27 de Agosto, no âmbito da qual o Plano Director Municipal (PDM) de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 20/96, de 4 de Março, delimitou a Área de Desenvolvimento Turístico (ADT) das Fontainhas (ADT 4).

A definição pormenorizada da ocupação da referida ADT foi concretizada através do Plano de Pormenor (PP) das Fontainhas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 57/2003, de 11 de Abril.

Enquadradas nos instrumentos de ordenamento do território referidos, foram desenvolvidas as propostas de projectos turísticos objecto dos procedimentos de AIA referidos.

Apesar de na Notificação de Incumprimento a Comissão referir que as queixas que dão início ao processo de pré-contencioso dizerem também respeito à aprovação de duas urbanizações turísticas localizadas na "Herdade da Comporta", sitas também dentro dos limites do SIC Comporta-Galé e de as autoridades nacionais terem transmitido na resposta à Notificação de Incumprimento alguns dados sobre as conclusões das avaliações de incidências ambientais efectuadas quanto a estes projectos, a Comissão declara que na análise jurídica desenvolvida no Parecer Fundamentado apenas se pronuncia sobre os dois primeiros projectos referidos "Costa Terra" e "Herdade do Pinheirinho".

A presente resposta analisará, então, os argumentos da Comissão quanto aos dois projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho.

2.2. A designação e descrição do SIC Comporta-Galé

O SIC Comporta-Galé foi proposto por Portugal através da Resolução do Conselho de Ministros nº. 142/97, de 28 de Agosto e foi aprovado a nível comunitário através da Decisão da Comissão 2006/613/CE, de 19 de Julho de 2006.

A caracterização do SIC Comporta-Galé resulta fundamental para a apreciação do presente processo, conforme as autoridades nacionais devidamente salientaram na sua resposta à Notificação de Incumprimento e sem a qual não é possível entender os resultados das avaliações ambientais sobre as incidências nos valores protegidos visados pela classificação do Sítio, nem tão pouco abordar objectivamente a questão dos impactes cumulativos, das soluções alternativas ou da manutenção da integridade do SIC Comporta-Galé.

A caracterização do SIC Comporta-Galé encontra-se actualmente vertida no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 115-A/2008, de 6 de Junho, que é um instrumento estrutural para gestão da Rede Natura 2000, tal como se evidenciou na resposta à Notificação de Incumprimento.

Dessa caracterização releva a grande variedade de habitats naturais em mosaico, com uma grande capacidade de regeneração e uma dinâmica muito acentuada, fruto da sua localização geográfica e das características físicas dos biótopos (grandes extensões dunares).

Importa igualmente na caracterização do SIC Comporta-Galé a sua área total de 32.051 hectares (ha) decorrente do padrão de delimitação geográfica da proposta nacional de Sítios que assumiu na sua maioria delimitações através de grandes perímetros que ultrapassam a representação territorial dos valores de conservação presentes, podendo inclusivamente abranger aglomerados urbanos, áreas industriais, áreas turísticas e zonas agrícolas ou de produção silvícola. Esta opção visou ampliar as opções de gestão da conservação desses mesmos valores.

Este padrão de delimitação dos SIC é patente na posição cimeira que Portugal apresenta comparativamente com os restantes Estados-membros no que diz respeito à média em hectares das áreas dos Sítios propostos (17.500 ha), quando a média europeia se cifra em apenas 750ha, conforme se salientou na resposta à Notificação de Incumprimento relativamente a dados de 2007.

A delimitação de larga escala revelou-se de extrema importância no que diz respeito em particular ao SIC Comporta-Galé, tendo em conta o tipo de habitats presentes num território marcado pela exploração florestal em propriedade privada (84% da área do SIC), sujeitos a dinâmicas alterações naturais e antrópicas, onde uma delimitação dirigida por uma cartografia de habitats, de escala necessariamente inferior, não traria o mesmo potencial de gestão dos valores de conservação presentes no SIC.

Releva igualmente a descrição de que *«face à elevada área do Sítio ocupada por dunas, os habitats psamófilos estão muito bem representados em variedade, extensão e estado de conservação»* (cfr. Plano Sectorial da Rede Natura 2000), a saber, precisamente os tipos de habitats cuja afectação foi identificada nas avaliações de incidências ambientais dos projectos.

Estes dados não podem ficar à margem da apreciação do presente processo.

Habitats e espécies de flora e fauna na zona dos projectos

As áreas dos projectos em causa são áreas sobretudo ocupadas por pinhal-bravo e povoamentos degradados de eucalipto, ocorrendo os habitats naturais e as espécies contemplados pela Directiva Habitats em situação de sob-bosque.

Para uma objectiva caracterização dos habitats e espécies presentes na área dos projectos importa tomar como referência, apenas e tão só, os pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), porquanto na sua avaliação aos Estudos de Impacte Ambiental (EIA), da responsabilidade dos promotores dos projectos, foram consideradas erradas certas identificações de habitats e espécies presentes.

A caracterização dos habitats e das espécies presentes nas áreas dos projectos apresentada pela Comissão no Parecer Fundamentado não é rigorosa, uma vez que assenta na indicação das afectações identificadas nos EIA e nos Pareceres do ICNB o que resulta num somatório acrítico e errado dos valores de conservação presentes.

Designadamente, a Comissão considera a área dos habitats 5210 e 9540 identificada nos EIA e que o ICNB corrigiu como devendo ser considerados como os habitats prioritários 2250* e 2270*, duplicando as respectivas áreas de afectação. Por outro lado, ignora o facto de os habitats se apresentarem no território em causa em mosaico, onde existem claras sobreposições de áreas de um habitat com outros.

A Comissão considera ainda a presença de espécies de flora cuja presença potencial não foi confirmada nos levantamentos que o ICNB efectuou no terreno.

Assim, deve ser considerada a caracterização dos habitats e das espécies conforme parecer do ICNB vertido no Parecer da Comissão de Avaliação e sistematizado no Memorando anexo à resposta à Notificação de Incumprimento, que a seguir se reproduz corrigindo a identificação apresentada pela Comissão.

Loteamento Costa Terra

No que diz respeito aos *Habitats*, foram identificados na área do projecto:

2260 – Dunas com vegetação esclerófila da Cisto-Lavenduletalia – cerca de 40 ha

4030 – Charnecas secas europeias – cerca de 71 ha

2250* - Dunas litorais com *Juniperus* spp. – cerca de 42 ha

2270* - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster* – cerca de 5,5 ha

O ICNB corrigiu a identificação da presença dos habitats 5210 e 9543, que não se verificam.

No que diz respeito à flora, foram identificados na área do projecto a espécie prioritária *Armeria rouyana** com frequência bastante baixa e as espécies *Thymus carnosus* e *Santolina impressa*, não tendo sido confirmada a presença potencial das espécies prioritárias *Ionopsidium acaule*, de *Linaria ficalhoana*, de *Ononis hackelii* e

da espécie não prioritária *Thymus capitellatus*, referidas pela Comissão como presentes na zona ocupada pelo projecto.

No que diz respeito à fauna, a Comissão assume como facto a identificação na zona do projecto da presença de 10 espécies de anfíbios, 15 espécies de répteis, 130 espécies de aves selvagens e 21 espécies de mamíferos, baseando-se para o efeito nos dados do EIA. Mas ignora o parecer do ICNB vertido no Parecer da Comissão de Avaliação quanto a esta matéria que corrigiu a identificação potencial das espécies restringindo significativamente as espécies consideradas como presentes na área do projecto.

Golfe Costa Terra

No que diz respeito aos *Habitats*, foram identificados na área do projecto:

2260 – Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* – cerca de 33,93 ha

4030 – Charnecas secas europeias – cerca de 43,26 ha

2250* - Dunas litorais com *Juniperus spp.* – cerca de 7,88 ha

2270* - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster* – cerca de 1,99 ha

6420 – Pradarias húmidas mediterrâneas de ervas altas de *Molinio-Holoschoenion* – cerca de 0,10 ha

No que diz respeito à flora, vale o *supra* referido quanto ao Loteamento Costa Terra.

No que diz respeito à fauna, vale o *supra* referido quanto ao Loteamento Costa Terra, embora a Comissão já nada refira quanto este aspecto na zona ocupada pelo projecto de golfe, mas que foi objecto de avaliação equivalente.

Herdade do Pinheirinho

No que diz respeito aos *Habitats*, foram identificados na área do projecto:

2190 – Depressões húmidas intradunares – 3,2 ha

2260 – Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia* – 190,53 ha

4030 – Charnecas secas europeias – 177,61 ha

2250* - Dunas litorais com *Juniperus spp.* – 9,57 ha

2270* - Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster* – não quantificado

6420 – Pradarias húmidas mediterrâneas de ervas altas de *Molinio-Holoschoenion* – 0,10 há

No que diz respeito à flora, também só foi identificado na área do projecto a espécie prioritária *Armeria rouyana** com frequência bastante baixa e as espécies *Thymus carnosus* e *Santolina impressa*, e não as demais espécies referidas pela Comissão.

No que diz respeito à fauna, vale o *supra* referido quanto ao projecto Costa Terra, embora a Comissão já nada refira quanto este aspecto na zona ocupada pelo projecto, mas que foi objecto de avaliação equivalente.

Considera-se que a Comissão ignora ou mesmo contradiz, sem qualquer fundamento para o efeito, o parecer do organismo técnico nacional competente para a área da conservação da natureza na apresentação dos factos do presente processo, denunciando pouco rigor na apreciação vertida no Parecer Fundamentado em resposta.

O ICNB, enquanto autoridade competente para a avaliação técnica das incidências sobre os valores de conservação protegidos pela Directiva Habitats, apreciou criticamente as caracterizações e avaliações constantes dos EIA da responsabilidade dos promotores e com base nessa apreciação crítica identificou objectivamente os impactes e afectações relevantes dos projectos para a definição das adequadas medidas de mitigação e, onde justificado, das necessárias medidas de compensação, conforme melhor se exporá a seguir.

3. APRECIÇÃO JURÍDICA

Mantendo a ressalva da discussão sobre a aplicabilidade, ou não, aos casos em apreço do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6º da Directiva Habitats, as autoridades nacionais reiteram todo o exposto na resposta à Notificação de Incumprimento, reafirmando a sua firme convicção de que em todos os procedimentos que culminaram na aprovação dos projectos em apreço, foi guardado o devido cuidado quanto à garantia de preservação da integridade do SIC Comporta-Galé e dos valores naturais que motivaram a sua designação.

3.1. Artigo 6º, nº. 3 da Directiva Habitats

A Comissão reitera o entendimento de que as avaliações de incidências dos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho não foram adequadas do ponto de vista dos objectivos de conservação visados pela classificação do SIC Comporta-Galé, suportando esse juízo em dois argumentos: a incoerência da avaliação e a falta de análise de impactes cumulativos, concluindo para esse efeito que não foi dado cumprimento ao nº. 3 do artigo 6º da Directiva Habitats.

3.1.1. A alegada incoerência da avaliação

A Comissão começa por admitir que não houve contradição entre as conclusões das Comissões de Avaliação dos procedimentos de AIA e os diversos pareceres do ICNB, ao contrário do que tinha concluído na Notificação de Incumprimento.

Verifica-se que se a Comissão, enquanto baseou a sua acusação na Notificação de Incumprimento nas alegadas contradições dos pareceres das Comissões de Avaliação com os pareceres do ICNB, tomou como válidos os pareceres do organismo competente em matéria de conservação da natureza, não pode agora, que reconhece a ausência de contradições, ignorar ou mesmo contrariar as conclusões destes mesmos pareceres.

A Comissão refere que *«todavia, observa que a intervenção do ICNB foi amiúde motivada pela necessidade de corrigir as lacunas das avaliações efectuadas...»*. Esta afirmação não tem validade nem é susceptível de suportar a alegação de que as avaliações não foram adequadas.

Se os EIA da responsabilidade dos promotores apresentam lacunas ou incorrecções, cabe às Comissões de Avaliação dos procedimentos de AIA, e no caso da componente biológica, ao ICNB, corrigir a caracterização e avaliação de incidências apresentada, porquanto para além dos dados apresentados nos EIA, o ICNB enquanto autoridade técnica nacional detém elementos de base para apreciar criticamente os dados apresentados.

Ao abrigo da legislação nacional de AIA, existe nos procedimentos de AIA uma fase de conformidade dos EIA na qual as autoridades nacionais têm a oportunidade de clarificar as exigências que os mesmos devem suportar no caso concreto em apreciação. Esta fase é utilizada pelas Comissões de Avaliação na grande maioria dos projectos sujeitos a AIA, o que contribui inegavelmente para a melhoria da qualidade dos EIA.

Contudo, as Comissões de Avaliação não se podem substituir aos promotores dos projectos quanto à obrigação de apresentação de um EIA, sobre o qual deverá recair a sua apreciação quanto aos impactes ambientais inerentes ao projecto em causa.

Pelo que não faz sentido a Comissão insistir no argumento de que quaisquer incorrecções ou lacunas presentes nos EIA apresentados pelos promotores comprometem irremediavelmente o valor das avaliações de incidências sobre o SIC, quando as mesmas, se desenvolvidas no âmbito de um procedimento de AIA, como nos casos presentes, só estão completas com a emissão das respectivas DIA, após parecer das autoridades competentes no seio das Comissões de Avaliação que efectivamente concretizam a avaliação de impacte ambiental.

A Comissão considera, então, que *«...continua a colocar em causa as conclusões relativamente aos impactos dos projectos»*, em nosso entender, sem qualquer razão, conforme se demonstrará a seguir.

A Comissão refere que *«...deve confirmar que o mau estado dos habitats e espécies presentes no sítio não pode justificar a conclusão segundo a qual os efeitos decorrentes dos projectos são menores, já que incumbe aos Estados-membros uma obrigação de manter em bom estado de conservação as espécies e os habitats dos sítios»*.

Ora, não foi esta consideração simplista que fundamentou a conclusão do ICNB quanto à ausência de impactes significativos em habitats prioritários.

O ICNB referiu no Memorando anexo à resposta à Notificação de Incumprimento que «... considera que no que respeita a valores naturais o carácter residual e a baixa frequência face aos efectivos totais de uma espécie num SIC ou à área total ocupada por um habitat num SIC e o baixo estado de conservação constituem

parâmetros que permitem julgar da significância do impacte sobre uma espécie ou um habitat num SIC.»

O ICNB referiu ainda no citado Memorando que os Estados-membros têm a efectivamente a obrigação de manter em bom estado de conservação as espécies e os habitats presentes nos SIC mas essa obrigação refere-se ao conjunto do SIC, pelo que a existência local de certas estruturas vestigiais ou núcleos populacionais fragmentados ou em mau estado de conservação, sem relevância para uma regeneração ao nível da representação do SIC não invalida que o SIC mantenha um bom estado de conservação em termos globais.

Na resposta à Notificação de Incumprimento reafirmou-se a coerência e sentido do critério de avaliação utilizado pelo ICNB com os documentos guia da Comissão relativamente à aplicação da Directiva Habitats, o que por ser, em nossa opinião, bastante esclarecedor para o enquadramento do sentido das conclusões das avaliações em causa, se reitera *infra*:

«A avaliação da potencial afectação do projecto sobre o Sítio tem como objectivo determinar se a mesma é significativa ou não. E nesse sentido, num sistema dunar em que os habitats ocorrem em mosaico e têm uma grande capacidade de regeneração e uma dinâmica muito acentuada, é fundamental avaliar se a afectação ocorre sobre as áreas mais bem conservadas e que garantem a resiliência do sistema, ou se, pelo contrário, a afectação se faz sobre áreas vestigiais dos habitats em causa, com fraco contributo para a garantia da sua representatividade no Sítio e para a manutenção da integridade do Sítio (bem como da coerência global da Rede Natura 2000).

Por assim ser, as avaliações concluíram que, dados os valores concretos em causa, não existia afectação significativa de valores prioritários provocada pelos projectos por se tratarem de elementos vestigiais destes habitats no conjunto do Sítio, fragmentários, bastante degradados e não fundamentais para a garantia da integridade do Sítio, que tem outras áreas verdadeiramente importantes para a garantia de conservação dos mesmos valores. O facto de as avaliações ambientais assinalarem como áreas afectadas (em hectares) todas as zonas onde existe potencial representação dos habitats prioritários, mesmo que meramente residual, revela, sobretudo, o rigor das avaliações efectuadas pelas autoridades competentes.

Note-se que os critérios utilizados são coerentes com os critérios sugeridos nos documentos de orientação produzidos pela Direcção Geral Ambiente da Comissão Europeia para auxiliar os Estados-membros na correcta aplicação do artigo 6º da Directiva Habitats⁴.

Sobre o conceito de «efeito significativo» refere-se no documento de 2000⁵ que «a ideia daquilo que é “significativo” tem de ser interpretada objectivamente. Ao mesmo tempo, a importância dos efeitos deverá ser determinada em relação às características específicas e às condições ambientais do Sítio protegido que é visado pelo plano ou projecto, tendo particularmente em conta os objectivos de conservação do Sítio».

Efectivamente, mal se compreenderia um entendimento que propugnasse uma comparação com um estado de ideal ou de excepcional conservação. Esta conclusão é tanto mais evidente quanto o critério para aferir se determinado efeito é ou não significativo se reconduz à ponderação da afectação da integridade do Sítio, o que implicará a consideração dos valores naturais efectivamente presentes.

Sobre a «susceptibilidade de afectação» sugere-se no citado documento de 2000⁶ a consideração vantajosa da metodologia da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de certos projectos públicos e privados no ambiente, que enuncia uma série de factores que podem contribuir para a avaliação da existência provável de efeitos significativos, designadamente a riqueza relativa e a qualidade e capacidade de regeneração dos recursos naturais da zona.

No documento de 2007⁷, sugere-se que a avaliação tenha em consideração a ponderação da estrutura e função do Sítio, a área, representatividade e estado de conservação dos habitats prioritários e não prioritários do Sítio, a sua dimensão e relevância na dinâmica dos valores do sítio, etc.»

Importa salientar ainda que o estado de conservação pouco interessante verificado relativamente a alguns habitats afectados verifica-se desde muito antes da proposta

⁴ “Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6º da Directiva “Habitats” 92/43/CEE”, 2000 e “Documento de orientação sobre o nº 4 do artigo 6.º da Directiva “Habitats” (92/43/CEE), de Janeiro de 2007.

⁵ “Gestão dos Sítios Natura 2000: As disposições do artigo 6º da Directiva «Habitats» 92/43/CEE”, ponto 4.4.1., pág. 34 da versão em português.

⁶ *Idem*, ponto 4.4.2., pág. 34 da versão em português.

⁷ “Documento de orientação sobre o nº 4 do artigo 6.º da Directiva “Habitats” (92/43/CEE), de Janeiro de 2007, pág. 5 e 6 da versão em português.

de designação do Sítio Comporta-Galé, fruto da exploração silvícola imprimida ao território, fazendo parte das condicionantes a considerar na gestão deste SIC em concreto.

A Comissão limita-se a interrogar-se «...sobre a forma como as AIA dos diversos projectos apreciaram a representatividade dos habitats e espécies de flora na globalidade do SIC e entende não fundada a conclusão segundo a qual as incidências dos projectos não atentariam contra a integridade do SIC».

Ora, as autoridades nacionais interrogam-se, por sua vez, sobre a forma como a Comissão ignora as conclusões do organismo nacional competente em matéria de conservação da natureza, limitando-se a contrariar as mesmas sem para tal apresentar qualquer fundamento técnico.

A Comissão interroga-se sobre o que se encontra exhaustivamente explicado e demonstrado no presente processo porque simplesmente ignora a consideração da caracterização do SIC Comporta-Galé, do tipo de habitats presentes e dos pressupostos de base e fundamentos para as conclusões das avaliações, por diversas vezes descritos e clarificados pelo ICNB.

A Comissão refere que «... os planos de ordenamento do território coberto pelo SIC Comporta-Galé prevêem outras cinco áreas (ADTs/NDTs) destinadas à construção de urbanizações turísticas, para um total de pessoas que se encontra actualmente estimado em 50.000, segundo a resposta à Notificação de Incumprimento de 2 de Outubro de 2008 e em 56.000, segundo o documento de análise de alternativas anexado à resposta. Sem a avaliação dos impactos cumulativos dos diversos projectos não se afigura possível determinar o peso relativo das incidências de cada projecto e de concluir que os projectos não atentam contra a integridade do SIC.»

Veja-se a este propósito o documento do ICNB anexo à resposta à Notificação de Incumprimento onde apresenta uma consolidação das afectações dos valores naturais classificados pela Directiva *Habitats*, não só quanto aos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho, como também quanto aos dois projectos da Herdade da Comporta, onde uma apreciação mais fina das afectações com referência à representatividade no SIC confirma a correcção dos resultados das avaliações ambientais e que a Comissão pura e simplesmente ignora.

A Comissão prossegue referindo que *«...segundo os pareceres de AIA e do ICNB, os projectos afectam em grande escala habitats e espécies não prioritários e que a afectação de valores, mesmo se menos importante, não pode todavia ser considerada irrelevante»*.

As autoridades nacionais nunca sustentaram nas suas decisões ou no presente processo que os projectos em causa não comportavam impactes significativos em habitats não prioritários.

Foi, aliás, essa conclusão que ditou que fosse confirmada a ausência de soluções alternativas e o reconhecimento de razões imperativas de interesse público para validar a aprovação dos projectos.

Por outro lado, a Comissão refere que *«...as autoridades portuguesas, em particular o ICNB, entenderam necessário propor uma série de medidas de mitigação e mesmo de compensação, inclusive relativamente à afectação de habitats e espécies prioritárias, tal como elencadas nos memorandos do ICNB acima mencionados, o que significa que os impactes em causa revestem uma certa magnitude»*.

A magnitude da afectação dos habitats não prioritários identificada na avaliação ambiental ditou a definição não só da mitigação dos impactes como da sua compensação, em cumprimento das exigências da legislação nacional.

O facto de o ICNB, apesar de considerar a afectação de habitats prioritários como não significativa, preconizar a valorização do potencial de recuperação destes habitats na área dos projectos, decorre da defesa das orientações e critérios técnicos (referenciados no Memorando anexo à resposta de Notificação de Incumprimento) que subscreve como válidos para a gestão dos habitats presentes no SIC Comporta-Galé, tendo em vista os objectivos de restabelecimento do estado de conservação favorável preconizados pela Directiva Habitats.

Este dado, além de não merecer qualquer censura, deveria ser aplaudido pela Comissão.

A Comissão denuncia mais adiante, uma vez mais, a falta de rigor que pautou a apreciação dos elementos transmitidos pelas autoridades nacionais no âmbito do presente processo, quando afirma a propósito dos planos de gestão propostos pelos promotores que «...*tal como comunicado pelas autoridades portuguesas, os planos em causa devem ainda ser completados mediante a aprovação de outros instrumentos, a saber, um plano de gestão do SIC e a criação de zonas de protecção no quadro do regime nacional de conservação da natureza e biodiversidade, sem que se possa ter uma ideia da data aproximada da sua aprovação.*»

Os planos de gestão ambiental elaborados pelos promotores visam dar cumprimento às determinações constantes das respectivas DIA emitidas. Foram verificados e validados pelo ICNB e constituem os documentos enquadradores do elenco de obrigações que decorrem para os promotores na sequência dos procedimentos de AIA para a componente conservação da natureza.

A aprovação de “outros instrumentos”, dos quais as autoridades nacionais deram nota à Comissão no âmbito do presente processo, não visa completar ou conferir qualquer validade aos planos de gestão ambiental referidos.

Designadamente, o Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé, cuja elaboração está a ser promovida e coordenada pelo ICNB, visa dar concretização à disposição prevista no artigo 6º nº 1 da Directiva Habitats que prevê que, em relação às zonas especiais de conservação (ZEC), os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão implicar planos de gestão (ou outros instrumentos). No caso do SIC Comporta-Galé, a classificação como ZEC deverá ser efectuada até Junho de 2012.

Nem as autoridades nacionais referiram alguma vez que o Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé visava completar os Planos de Gestão apresentados pelos promotores dos projectos.

Pelo contrário, referiu-se que os estudos de caracterização e propostas de gestão desenvolvidos pelos promotores turísticos dos projectos em causa informariam a elaboração do Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé (cfr. resposta adicional à Notificação de Incumprimento, de 8 de Maio de 2009).

Da mesma forma, a referência à avaliação da possibilidade de criação de uma área protegida dentro dos limites do SIC Comporta-Galé, designadamente de âmbito local ou privado, também não foi apresentada como complemento das medidas ambientais que os promotores se encontram obrigados a implementar, nem tal decorreu dos procedimentos de AIA dos projectos em causa.

Ambos os instrumentos, a par da revisão do PROTALI através da aprovação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo), foram referenciados pelas autoridades nacionais no âmbito do presente processo, apenas e tão só, para ilustrar a manutenção de uma política firme de contenção das fortes pressões de intervenção num território litoral, tendo como pano de fundo a protecção dos valores de conservação que ditaram a sua classificação como SIC.

Estes instrumentos deviam, no entender das autoridades nacionais, ser interpretados pela Comissão como factores de segurança acrescidos quanto ao compromisso de manutenção num estado de conservação favorável do SIC Comporta-Galé e não como factores de incerteza quanto à aprovação dos projectos em causa.

A Comissão considera ainda que *«... as informações sobre algumas das medidas de mitigação são muito sumárias ou mesmo inexistentes»*.

Salvo o devido respeito, a alegação suportada nos dois exemplos que apresenta para o efeito não é passível de fundamentar qualquer juízo sobre a existência de lacunas na avaliação de incidências que possa suportar a acusação de incumprimento do artigo 6º n.º 3.

Também a interrogação sobre a base em que foram definidas as medidas de mitigação *«... do efeito barreira decorrente da fragmentação causada pelas diferentes componentes dos projectos»*, porque o ICNB assinalou que os EIA não as mencionam, não será fundamento válido para a acusação de incumprimento do artigo 6º, n.º 3, muito menos quando a Comissão reconhece as medidas de mitigação propostas pelas autoridades nacionais.

O objectivo alcançado pelas medidas preconizadas é a conectividade dos sistemas de habitats e espécies do litoral e do interior e a permeabilidade do espaço ente os dois núcleos da ADT das Fontainhas, pelo que, tal como se referiu *supra*, as lacunas ou incorrecções dos EIA da responsabilidade dos promotores não invalidam o resultado das avaliações da responsabilidade das autoridades competentes que determinaram a obrigatoriedade nas DIA de assegurar o cumprimento das medidas definidas para o efeito.

Ora, depois de todo o exposto as autoridades nacionais consideram que a Comissão não tem apoio para fundamentar a conclusão de que as avaliações de incidências apresentaram lacunas e incoerências que comprometem o cumprimento das exigências constantes do nº. 3 do artigo 6º da Directiva Habitats.

Muito menos apresenta razões para sustentar a afirmação de que as avaliações em causa «... apresentaram incoerências, porque apesar da verificação de impactos negativos dos projectos no SIC, deram lugar a conclusões positivas por parte dos decisores». Como se reiterou *supra*, apesar da consideração das conclusões negativas decorrentes da existência de impactes significativos sobre habitats não prioritários (e não de conclusões negativas relativamente à integridade do SIC), as decisões de aprovação dos projectos tiveram lugar no contexto de que, na ausência de soluções alternativas, os projectos serem justificados por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, sendo possível minimizar e compensar os impactes negativos sobre os valores naturais protegidos.

A Comissão também não encontra apoio para sustentar que as avaliações de incidências sobre o SIC não foram adequadas na alegação de que estas «...apresentaram lacunas, já que tiveram que ser completadas por diversos instrumentos de que todavia não se conhece ainda o conteúdo e a data possível de adopção», porquanto, tal como se esclareceu *supra*, os mesmos instrumentos não visam completar ou conferir validade às medidas que os promotores se encontram obrigados a cumprir por força do procedimento de AIA.

Finalmente, também não tem fundamento a alegação de que as referidas avaliações «... quanto aos efeitos de fragmentação e de barreira da fauna não se basearam em

qualquer estudo» quando se demonstrou que as conclusões das avaliações de incidências não são ditadas pelos resultados dos EIA apresentados pelos promotores, mas pelas avaliações das autoridades competentes expressas nos Pareceres das Comissões de Avaliação e nas respectivas decisões finais de onde constam o elenco das obrigações de implementação de medidas de mitigação e de compensação ambiental (DIA).

No âmbito do presente processo as autoridades nacionais forneceram todos os elementos relevantes que suportaram as decisões tomadas quanto aos projectos em causa, assim como prestaram informações exaustivas e detalhadas com vista a esclarecer e clarificar o alcance das conclusões das avaliações de incidências efectuadas.

A Comissão, por sua vez, não apresenta quaisquer elementos adicionais susceptíveis de invalidar as conclusões subscritas pelas autoridades nacionais competentes, pelo que o Estado português continua convicto de que as avaliações de incidências ambientais sobre os valores de conservação que motivaram a classificação do SIC Comporta-Galé foram completas e adequadas.

3.1.2. A alegada falta de análise dos efeitos cumulativos

As autoridades nacionais reiteram que a consideração dos impactes cumulativos dos projectos foi acautelada a dois níveis: ao nível do planeamento do ordenamento do território e ao nível das AIA dos projectos em causa.

Ao nível dos instrumentos de gestão territorial foi feita, entre outras ponderações centradas na protecção ambiental, a ponderação das melhores localizações, a ponderação da dimensão das possíveis intervenções urbanísticas definidas em ADT e a ponderação da carga populacional aceitável no território em causa.

A avaliação à escala regional efectuada pelo PROTALI identificou as localizações com menor sensibilidade ambiental correspondentes a áreas de exploração florestal de produção, especificamente áreas de eucaliptais ou de replantação de pinhal bravo.

A avaliação à escala regional definiu ainda que para cada UNOR deveria corresponder um máximo 7,5% da área respectiva para a definição da respectiva ADT ao nível do Planos de Ordenamento Municipais (PDM).

Este exercício de contenção transposto para os instrumentos de ordenamento territorial de menor escala (PDM e PP) ditou por sua vez uma capacidade máxima de carga populacional associada às intervenções urbanísticas.

Foi extremamente relevante que esta análise de escala regional estivesse vertida em instrumentos de gestão do território, prévios a qualquer autorização de propostas de projectos concretos, sendo, aliás, pouco perceptíveis quais as objecções da Comissão quanto às ponderações efectuadas ao nível do planeamento do território.

A Comissão limita-se a referir a este propósito que *«... mesmo que a área de cada uma das ADTs destinadas aos empreendimentos turísticos, e nomeadamente a de Fontainhas, represente unicamente 7,5% de cada unidade de ordenamento territorial (UNORs) contempladas pelo plano de ordenamento do litoral do Alentejo (PROTALI), apenas no interior do SIC Comporta-Galé estão previstas 6 ADTs, acrescendo que no momento presente já se encontra confirmada a autorização de 5 resorts nas referidas ADTs ...»*.

Cumpramos antes de mais clarificar que no SIC Comporta-Galé estão previstas 5 ADT e não 6, conforme referido pela Comissão (a ADT de Tróia não está inserida na delimitação do SIC Comporta-Galé).

Por outro lado, tal como já abundantemente se demonstrou no presente processo, a previsão das 5 ADT encontra-se enquadrada numa adequada ponderação de desenvolvimento sustentável para a opção de desenvolvimento turístico da região.

A Comissão refere ainda, que *«...em todo o caso a limitação geográfica das áreas urbanizáveis não constitui uma análise de incidências cumulativas dos diferentes projectos de urbanizações turísticas previstos para o SIC, nomeadamente no interior da ADT Fontainhas»*.

Pois, não foi isso que as autoridades nacionais informaram, mas antes que, do exercício de ponderação de um conjunto de opções possíveis para o

desenvolvimento turístico da região ao nível dos instrumentos do ordenamento do território, resultou a determinação de uma ocupação geográfica máxima de 7,5% da área das ADT consideradas, tendo em vista acautelar a contenção da intervenção urbanística e a protecção dos valores naturais.

O conjunto das 5 ADT previstas para a área do SIC Comporta-Galé representa cerca de 1250 ha numa área total de 32.051 ha onde a percentagem de intervenção urbana é insignificante.

É inegável que o exercício de ponderação efectuado por instrumentos do ordenamento do território ao nível regional foi valioso do ponto de vista da aferição da sustentabilidade das opções de desenvolvimento turístico para a região, não apresentando a Comissão qualquer fundamento válido que contrarie esta conclusão.

A Comissão limita-se a referir que estão previstas 6 ADT (5 conforme se corrigiu *supra*).

Apesar de não se entender o que será para a Comissão uma avaliação dos impactes cumulativos à luz da Directiva Habitats, a Comissão não contraria o entendimento das autoridades nacionais expresso no presente processo de que na consideração das incidências de cada projecto em conjugação com outros projectos existentes ou propostos, no caso dos projectos da ADT das Fontainhas releva essencialmente a consideração dos efeitos de barreira e de fragmentação de habitats.

Esta ponderação foi adequadamente feita pelo ICNB nos pareceres vertidos nos Pareceres Finais das Comissões de Avaliação e por sua vez nas DIA emitidas, tendo determinado as adequadas medidas de mitigação do efeito barreira e de fragmentação de habitats decorrente da consideração dos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho em conjunto, dada a sua proximidade.

Quanto à afectação de habitats no conjunto do SIC Comporta-Galé, tal como se expôs a propósito da caracterização dos valores naturais presentes no mesmo, os habitats afectados estão abundantemente representados em termos globais, pelo que a afectação relativa dos habitats na área de cada projecto não relevava para a consideração de existência de afectação da integridade do SIC.

De todo o modo, com vista a evidenciar este pressuposto que presidiu às conclusões das avaliações de incidências dos projectos, o ICNB desenvolveu uma análise onde, além de consolidar a afectação de habitats identificada com base nos Planos de Gestão apresentados pelos promotores que detalharam as afectações para a implementação das medidas de gestão ambiental, apresenta a consideração de algumas das afectações relativas à globalidade do SIC (para o projecto Costa Terra), no documento anexo à resposta à Notificação de Incumprimento, onde se evidencia o carácter residual da afectação por referência à representatividade dos habitats em todo o SIC Comporta-Galé.

Esta avaliação sobre a representatividade no SIC por referência a áreas afectadas não é linear, uma vez que, tal como já se expôs abundantemente, os habitats afectados encontram-se presentes no SIC em mosaico ocorrendo sobreposições.

Ou seja, uma avaliação de percentagens de habitats afectados, além de pouco rigorosa, seria pouco interessante para a consideração da afectação de conjunto induzida pelos projectos pelo tipo de habitats afectados e pela elevada representatividade de todos eles. Já assim não seria se, por exemplo, estivesse em causa a afectação significativa de outro tipo de habitats com uma representação diminuída e/ou fragmentada no SIC Comporta-Galé (v.g. turfeiras sublitorais 7140 e os biótopos higroturfosos com vegetação pioneira 7150, cfr. ficha do SIC Comporta-Galé constante do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e anexa à resposta à Notificação de Incumprimento).

A Directiva Habitats exige que sejam considerados os efeitos dos projectos num SIC, em conjunto com outros projectos susceptíveis de impactes no mesmo SIC. As autoridades nacionais entendem que demonstraram de forma clara e consistente a ponderação dos efeitos cumulativos induzidos pelos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho, no seu conjunto, tendo acautelado a sua adequada mitigação.

A Directiva Habitats exige a ponderação dos efeitos cumulativos dos projectos num Sítio, mas não determina o cumprimento de um qualquer procedimento próprio para o efeito, não sendo relevantes as considerações tecidas pela Comissão relativamente à ausência de referências explícitas nos EIA apresentados pelos

promotores sobre impactes cumulativos, quando é patente que o efeito cumulativo decorrente da localização próxima dos projectos Costa Terra e Herdade do Pinheirinho foi devidamente considerado nos Pareceres Finais das Comissões de Avaliação e objecto de adequadas medidas de minimização.

Por outro lado, o exercício de ponderação à escala regional foi um precioso instrumento de ponderação dos impactes cumulativos que veio a ser validado nas avaliações de incidências dos projectos.

As autoridades nacionais reiteram, assim, que não reconhecem nas críticas tecidas pela Comissão fundamentos válidos susceptíveis de alterar a convicção do Estado português de que as avaliações de incidências ambientais que antecederam a aprovação dos projectos deram cumprimento aos objectivos e obrigações decorrentes da Directiva Habitats, acautelando, com elevado grau de certeza, a manutenção da integridade do SIC Comporta-Galé, designadamente pela ponderação dos impactes cumulativos.

3.2. Artigo 6º, nº. 4 da Directiva Habitats

Tal como se clarificou *supra*, as autoridades nacionais aprovaram os projectos em questão apesar das conclusões negativas das avaliações de incidências quanto aos impactes induzidos em habitats não prioritários, dada a ausência de alternativas e por razões imperativas de reconhecido interesse público, em respeito da legislação nacional que transpõe a Directiva Habitats e que adoptou a aplicação do sistema de derrogação previsto no artigo 6º, nº. 4 da Directiva Habitats aos Sítios propostos antes da sua adopção através da lista de Sítios por Decisão da Comissão.

A Comissão alega que uma vez que as avaliações de incidências não respeitaram o artigo 6º nº. 3 da Directiva Habitats nenhuma condição de aplicação do nº. 4 do mesmo artigo devia ser apreciada.

Reiterando a ressalva de não discussão da aplicabilidade, ou não, do artigo 6º, n.º s 3 e 4 da Directiva Habitats aos projectos em causa, as autoridades nacionais consideram que a Comissão não demonstra de forma válida a existência das alegadas incoerências e lacunas em que sustenta o não cumprimento do nº. 3 do artigo 6º da Directiva Habitats, nem tão pouco contradiz a validade dos elementos

transmitidos no presente processo e que suportam as conclusões alcançadas pelas avaliações de incidências pelas autoridades nacionais competentes.

Em todo o caso, a Comissão refere que não foram preenchidas as condições de aplicação do nº. 4 do artigo 6º, a saber, ausência de alternativas e existência de razões imperativas de interesse público.

3.2.1. A análise de soluções alternativas

As autoridades nacionais reiteram a convicção de que o exercício de análise de soluções alternativas para a localização das ADT foi um exercício que se veio revelar coerente com a protecção do SIC Comporta-Galé, entretanto proposto pelo Estado português em 1997 e adoptado na lista de SIC da Comissão em 2006.

Aliás, as autoridades nacionais estão cada vez mais convictas de que o exercício de planeamento efectuado no PROTALI, em 1993, ainda antes da proposta nacional de Sítios que incluiu o Sítio Comporta-Galé e muito antes da adopção da lista da Comissão, revelou-se fundamental como instrumento de contenção da pressão urbanística e de manutenção da integridade do SIC Comporta-Galé.

As avaliações de incidências vieram por seu turno confirmar que as soluções de localização adoptadas foram acertadas uma vez que, apesar de se ter identificado impactes significativos em habitats não prioritários, essa afectação não se revelou susceptível de afectar a integridade do SIC Comporta-Galé onde esses mesmos habitats estão muito bem representados.

Na resposta à Notificação de Incumprimento, as autoridades nacionais evidenciaram exaustivamente como a preservação dos recursos naturais presidiram às opções assumidas nos instrumentos de ordenamento do território adoptados antes da proposta do Sítio Comporta-Galé.

A Comissão reconhece efectivamente «...que os diferentes planos de ordenamento invocados por Portugal não ignoraram as razões de ordem ambiental por ocasião da definição e localização das ADTs, nomeadamente a de Fontainhas. Admite também que a proposta do SIC e o plano sectorial foram posteriores às opções tomadas pelo PROTALI.»

«Contudo, a Comissão constata que a designação do SIC impõe um certo número de obrigações e que entre os habitats e espécies assinalados pelo plano sectorial no SIC Comporta-Galé como merecendo uma atenção particular, encontram-se diversos que sofrem impactos negativos decorrentes da execução dos projectos previstos no interior da ADT Fontainhas».

As autoridades nacionais discordam desta apreciação da Comissão que não encontra fundamento no PSRN2000, porquanto a avaliação de incidências dos projectos revelou a afectação significativa apenas dos habitats não prioritários 2260 e 4030 e o PSRN2000 identifica um número muito superior de habitats relativamente aos quais se assinala a necessidade de condicionamento da expansão urbana-turística, de entre os quais não consta sequer o habitat 4030.

A Comissão prossegue referindo que *«...os diversos planos de ordenamento do território, ainda que de acordo com as autoridades portuguesas tenham tomado em consideração o programa Corine que se encontra na base da classificação do SIC, não realizaram uma referência explícita à exigência da Directiva 92/43/CEE relativa ao estudo de soluções alternativas».*

Aqueles instrumentos de ordenamento do território não referem explicitamente a Directiva Habitats, nem tinham de referir, porquanto são anteriores à proposta de designação do Sítio Comporta-Galé naquele território.

Por sua vez, o PP da ADT das Fontainhas, adoptado em 2003, contemplou o cumprimento das exigências legais nacionais, que consistiu em precisar que, apesar de os projectos a serem propostos para aquela área classificada como urbanizável não estarem sujeitos a AIA obrigatória, os mesmos deveriam ser objecto de avaliação de incidências que cumprisse as exigências legais contempladas na legislação nacional de transposição da Directiva Habitats dada a sua localização no Sítio Comporta-Galé.

Ao contrário do que alega a Comissão, a Directiva Habitats não impunha que tivesse de ter lugar na aprovação do PP qualquer análise de soluções alternativas. Apenas a legislação nacional exigia que os projectos a enquadrar nos instrumentos de ordenamento do território previstos não deixassem de ser objecto de uma avaliação de incidências sobre os valores presentes no SIC.

As autoridades nacionais reiteram que o exercício de análise de soluções alternativas efectuado nos instrumentos de ordenamento do território, antes da proposta do Sítio Comporta-Galé e da sua adopção pela lista da Comissão, mantém a sua validade do ponto de vista de manutenção da integridade do SIC Comporta-Galé, confirmada através das avaliações de incidências ambientais efectuadas.

Sem prejuízo da discussão sobre a aplicabilidade das exigências concretas do artigo 6º, nº. 4 da Directiva Habitats à ponderação de soluções alternativas alcançada através dos instrumentos de ordenamento do território, as autoridades nacionais apresentaram uma exposição sobre a ponderação efectuada à luz das orientações da Comissão para a aplicação do citado artigo no documento anexo à resposta à Notificação de Incumprimento.

Dessa exposição resulta patente que os critérios que deverão subjazer à ponderação de soluções alternativas à luz do artigo 6º nº 4, não foram contrariados na consideração das localizações definidas, as quais foram precedidas de exaustivas considerações sobre as melhores soluções possíveis, quer ao nível de escala, quer de localização.

Confirmou-se que o exercício realizado não compromete a integridade dos valores de conservação que motivaram a classificação do SIC Comporta-Galé.

A Comissão considera, contudo, que *«...a escolha das localizações dos projectos não se realizou apenas em função de critérios ambientais e de protecção dos valores naturais supostos serem protegidos pelo SIC.»*

Tal como a Comissão reconheceu no Parecer Fundamentado *«... os diferentes planos de ordenamento invocados por Portugal não ignoraram as razões de ordem ambiental por ocasião da definição e localização das ADTs...»*.

E tal como se demonstra no citado documento anexo à resposta à Notificação de Incumprimento, não só não ignoraram os critérios ambientais como são claramente estes os que pesaram na escolha da localização das ADT nos referidos planos de ordenamento, com base num aturado estudo de caracterização biofísica daquela parte do litoral alentejano.

A Comissão refere ainda que *«para mais, a escolha da localização das ADTs foi efectuada apesar de se prever que não era possível respeitar as exigências da Directiva 92/43/CEE e apesar da sua inclusão num SIC».*

Por uma questão de rigor transcreve-se a passagem do citado documento de análise de ausência de alternativas e que atesta que a escolha da localização das ADT incidiu sobre áreas de menor valor ambiental:

«A área geográfica em que o PDM insere – com o acordo expresso da sua Comissão Técnica de Acompanhamento (“CTA”) e, especificamente, do Instituto Florestal - e delimita as ADT's está classificada quanto aos usos na Carta de Ordenamento como “ÁREA FLORESTAL DE PRODUÇÃO”, classificação absolutamente adequada pois corresponde a uma mancha contínua de explorações florestais comercialmente estruturadas e geridas, com cerca de 50 anos, enquadradas por projectos técnicos florestais acompanhados e aprovados pelo Instituto Florestal (e até subsidiados em alguns casos pela CE) de eucaliptais, originalmente, e de replantações parciais de pinheiro bravo, mais recentes.

A sua inclusão num Sítio de interesse internacional, nacional ou regional para a conservação da natureza seria, conseqüentemente, inadequada e incorrecta, pela impossibilidade previsível de compatibilizar, nas condições existentes e descritas, os critérios da Directiva Habitats (expressos explicitamente nas suas fichas de classificação de Habitats e Espécies) quanto à estabilização de “condições favoráveis de conservação”.

Desse modo, quer o PROTALI quer o PDM determinam sem ambiguidade que estas localizações seriam as melhores alternativas para a implantação de ADT's.»

Ora, o facto de as referidas áreas terem ficado inseridas na delimitação do Sítio Comporta-Galé em nada invalida o alcance da demonstração efectuada de que as áreas em questão não apresentavam valores de conservação relevantes ou sensíveis e eram a melhor opção quanto à localização para as ADT.

Aliás, tal como se reiterou supra, a sua inclusão na proposta do Sítio Comporta-galé justifica-se pelo padrão de delimitações adoptado por Portugal e explica porque razão nestas localizações certos habitats se encontram no SIC Comporta-Galé em estado pouco interessante de conservação.

Ora, a Comissão não só não contestou a delimitação proposta pelo Estado português como a confirmou através da Decisão de 19 de Julho de 2006.

No afastamento da alternativa zero no âmbito das avaliações de incidências dos projectos, o ICNB considerou que a alternativa da implantação dos projectos seria susceptível de promover uma alteração do uso florestal de referência à data da proposta do sítio, configurando um impacte positivo traduzido pela recuperação de manchas significativas de habitats interessantes como os habitats prioritários 2250 e 2270.

A Comissão considera que as razões aduzidas por Portugal comportam uma certa contradição referindo que *«por um lado, a escolha da ADT das Fontainhas foi devida à previsão de não se poderem respeitar as condições da Directiva 92/43/CEE. Por outro lado, a decisão da execução dos projectos na ADT em causa foi considerada o meio de assegurar a protecção do SIC contra as pressões de outras urbanizações turísticas e o desenvolvimento da exploração florestal da zona»*.

O ICNB verificou, na elaboração do PSRN2000, que a compatibilização das explorações florestais (cortes e roça de matos) e da prevenção de riscos de incêndios, a par da campanha de erradicação da praga do nemátodo dos pinheiros, condiciona fortemente a conservação extensiva dos habitats classificados pela Rede Natura.

A delimitação do Sítio Comporta-Galé através de um grande perímetro, tal como se reiterou *supra*, permite exactamente aumentar as opções de gestão possíveis dentro dos condicionalismos existentes no território em causa e no âmbito da qual a consideração da opção de desenvolvimento dos projectos é coerente.

Parece afinal que o debate motivado pelo presente processo acaba por se resumir às consequências decorrentes do padrão adoptado para a delimitação do Sítio Comporta-Galé e que na opinião das autoridades nacionais não é devidamente valorado pela Comissão na sua análise.

3.2.2. As razões de interesse público

Segundo a tese da Comissão, uma vez que não se encontra demonstrada a ausência de alternativas não haverá lugar a considerar as razões justificativas dos projectos.

Prossegue considerando que, de todo o modo, mesmo que se reconhecesse a demonstração da ausência de alternativas, como em sua opinião se verificam impactes significativos sobre habitats prioritários, à luz do artigo 6º, nº. 4 da Directiva Habitats, as razões invocadas não poderiam ser acolhidas.

De todo o modo refere que *«a Comissão não coloca em causa o interesse económico e social dos projectos»*.

O Estado português contraria, nos termos expostos na resposta à Notificação de Incumprimento e reiterados na presente resposta, a validade das alegações da Comissão quanto à ausência de soluções alternativas e quanto à existência de impactes significativos sobre habitats prioritários, pelo que considera que se mantém válida a demonstração da existência de razões imperativas de interesse público que justificam a afectação dos habitats não prioritários e a sua adequada compensação.

4. Os outros instrumentos

Reitera-se uma vez mais que o contexto em que no presente processo as autoridades nacionais assinalaram a pendência da elaboração de outros instrumentos de gestão territorial (PROT Alentejo, Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé e proposta de área protegida privada) visou tão só sublinhar perante a Comissão a existência de uma firme intenção de manter uma apertada contenção da pressão urbanística e de adoptar os instrumentos de gestão adequados para a manutenção em estado de conservação favorável dos habitats e espécies presentes no SIC Comporta-Galé.

Quanto aos referidos instrumentos as autoridades nacionais podem dar as seguintes informações actualizadas:

PROT Alentejo

O PROT Alentejo foi aprovado e publicado através da Resolução do Conselho de Ministros nº. 53/2010, de 2 de Agosto, nos termos em que foi colocado em consulta pública e em que se comunicou à Comissão Europeia na resposta de 8 de Maio de 2009.

Este instrumento de gestão territorial confirma as opções de desenvolvimento turístico concentradas nas UNOR do PROTALI e reforça claramente a política de contenção urbanística no litoral alentejano.

Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé

Foi aprovada a candidatura de financiamento através do Programa Operacional do Alentejo, tendo o concurso público para a elaboração do Plano de Gestão do SIC Comporta-Galé sido lançado através de anúncio publicado no passado dia 9 de Agosto.

Tal como se reiterou *supra* este plano de gestão enquadra-se nas obrigações decorrentes da Directiva *Habitats* de dotar as ZEC das medidas de conservação necessárias.

Área Protegida Privada

Na sequência da aprovação da regulamentação para o reconhecimento pela autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade da designação de uma área protegida de estatuto privado, nos termos da legislação nacional o promotor do projecto Costa Terra apresentou, em 17 de Agosto de 2010, ao ICNB uma proposta de classificação (APP Comporta-Galé / Sector CostaTerra-Aberta), que aguarda apreciação.

Tal como se reiterou *supra*, a classificação de Áreas Protegidas Privadas por parte dos promotores dos projectos turísticos em causa em nada condiciona a eficácia e suficiência das medidas de mitigação, compensação, gestão e monitorização determinadas ao abrigo dos procedimentos de AIA referidos. Pelo contrário, deverá ter-se presente que aquelas medidas é que serão condicionadoras do programa de gestão da área protegida (caso venha a ser designada), bem como das medidas de conservação da futura ZEC da Comporta-Galé (como é o caso do plano de gestão em desenvolvimento).

Conclusão

As autoridades nacionais consideram que as razões aduzidas pela Comissão Europeia no Parecer Fundamentado em resposta não são de molde a comprometer a certeza que mantêm sobre a correcção que caracterizou as decisões de aprovação dos dois projectos, Costa Terra e Herdade do Pinheirinho, tendo presente a manutenção e promoção da integridade do SIC Comporta-Galé.

As autoridades nacionais reiteram, assim, a sua disponibilidade para em contactos técnicos mais aturados com os serviços da Comissão Europeia terem oportunidade de demonstrar as razões que sustentam as conclusões das avaliações de incidências dos projectos em causa sobre o SIC Comporta-Galé.

As autoridades nacionais mantêm-se disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, eventualmente necessários à análise da Comissão.

Queira aceitar, Senhora Secretária-Geral, os protestos da minha alta consideração.

Pe, O Representante Permanente e p. 20.

PCS



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Congelamentos a 31 de Julho de 2010

(Todas as Fontes de Financiamento)

Ano: 2010 Mês Orçamental: 7

		Total de Congelamentos (2)
Gab Do Ministro Do Ambiente E Do Ordenamento Do Território	111	119.330,00
Total Organismo		119.330,00
Gabinete Do Secretário De Estado Do Ambiente	111	76.608,00
	280	0,00
Total Organismo		76.608,00
Gab Do Secret De Estado Do Ordenam Do Territ E Das Cidades	111	118.121,00
Total Organismo		118.121,00
Secretaria Geral Do Maot	111	275.938,00
	122	25,00
	123	30,00
	242	0,00
Total Organismo		275.993,00
Secretaria-Geral Do Maot - Sistema De Mobilidade Especial	111	158.639,00
Total Organismo		158.639,00
Departamento Prospectiva Planeamento Relações Internacionais	111	264.800,00
	123	26.660,00
	280	7.500,00
Total Organismo		298.960,00
Inspeção-Geral Do Ambiente E Do Ordenamento Do Territorio	111	221.608,00
	123	175.469,00
Total Organismo		397.077,00
Conselho Nacional Da Água	111	3.656,00
Total Organismo		3.656,00
Conselho Nacional Do Ambiente E Do Desenvolvimento Suatentáv	111	15.219,00
Total Organismo		15.219,00
Comissão Para As Alterações Climáticas	123	145.490,00
	280	0,00
Total Organismo		145.490,00
Fundo Portugues De Carbono	311	0,00
	510	1.644.640,00
Total Organismo		1.644.640,00
Fundo De Intervenção Ambiental	510	3.014,00
Total Organismo		3.014,00
Fundo De Protecção Dos Recursos Hidricos	510	26.603,00
Total Organismo		26.603,00
Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional Do Norte	311	189.682,00
	414	0,00



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Congelamentos a 31 de Julho de 2010

(Todas as Fontes de Financiamento)

Ano: 2010 Mês Orçamental: 7

		Total de Congelamentos (2)
Total Organismo	510	164.323,00
Total Organismo		354.005,00
Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional Do Centro	311	240.693,00
	411	0,00
	415	31.183,00
	510	100.582,00
Total Organismo		372.458,00
Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional De Lisboa E Vale Do Tejo	311	141.707,00
	411	0,00
	416	0,00
	441	0,00
	510	184.947,00
Total Organismo		326.654,00
Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional Do Alentejo	311	159.369,00
	421	2.250,00
	442	750,00
	510	75.098,00
Total Organismo		237.467,00
Comissão De Coordenação E Desenvolvimento Regional Do Algarve	311	86.695,00
	418	0,00
	421	0,00
	422	0,00
	480	0,00
	510	66.364,00
	610	250,00
Total Organismo		153.309,00
Agencia Portuguesa Do Ambiente	111	72.194,00
	112	4.351,00
	123	1.202.937,00
	131	140.000,00
	211	0,00
	212	2.261,00
	222	12.023,00
	280	19.842,00
	Total Organismo	
Instituto Da Água, Ip	111	95.858,00
	123	268.095,00
	212	0,00
	213	0,00
Total Organismo		363.953,00
Instituto Da Conservação Da Natureza E Da Biodiversidade	311	762.654,00
	510	181.989,00



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Congelamentos a 31 de Julho de 2010

(Todas as Fontes de Financiamento)

Ano: 2010 Mês Orçamental: 7

		Total de Congelamentos (2)
	610	0,00
Total Organismo		944.643,00
Administração Da Região Hidrográfica Do Norte	311	11.525,00
	510	361.194,00
Total Organismo		372.719,00
Administração Da Região Hidrográfica Do Centro	311	28.814,00
	510	123.299,00
Total Organismo		152.113,00
Administração Da Região Hidrográfica Do Tejo	311	22.682,00
	510	860.625,00
Total Organismo		883.307,00
Administração Da Região Hidrográfica Do Alentejo	311	36.739,00
	510	230.255,00
Total Organismo		266.994,00
Administração Da Região Hidrográfica Do Algarve	311	44.559,00
	510	43.149,00
Total Organismo		87.708,00
Entidade Reguladora Dos Serviços Das Águas E Dos Resíduos	510	620.955,00
Total Organismo		620.955,00
Fundo Para A Conservação Da Natureza E Da Biodiversidade	510	0,00
Total Organismo		0,00
Instituto Da Habitação E Da Reabilitação Urbana	311	86.636,00
	510	2.269.961,00
Total Organismo		2.356.597,00
Direcção-Geral Ordenamento Território Desenvolvimento Urbano	111	120.788,00
	122	3.365,00
Total Organismo		124.153,00
Instituto Geografico Portugues	111	244.496,00
	122	139.842,00
	280	0,00
Total Organismo		384.338,00
TOTAL GERAL		12.738.331,00